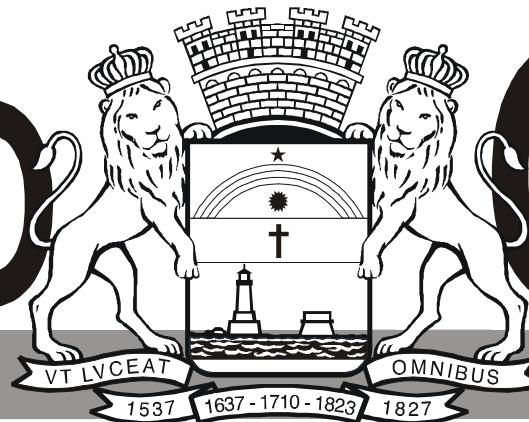


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 04 DE SETEMBRO DE 2021



ANO L Nº 122

PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura executa obra de recapeamento na Boa Vista dentro da Ação Verão 2021

A Prefeitura do Recife anunciou na quinta (2) um pacote de serviços e melhorias, com investimentos de mais de R\$100 milhões, para reforçar o trabalho de manutenção e recuperação da infraestrutura da cidade

A Prefeitura do Recife está executando, no entorno da praça do Parque Amorim e na Ponte Rivaldo de Carvalho, que cruza a Avenida Agamenon Magalhães, na Boa Vista, um serviço de recapeamento asfáltico dentro da Ação Verão 2021. O prefeito João Campos vistoriou o serviço, que está sendo executado pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb), na noite da quinta-feira (2). A previsão é que o trabalho seja concluído até este final de semana.

"Aqui está sendo retirado o asfalto desgastado e sendo implantada uma nova camada de asfalto, realizando um serviço mais duradouro e de qualidade. E intervenções iguais a esta a gente vai fazer em 120 km da nossa cidade, trazendo melhoria para o local, para o ir e vir das pessoas que moram no Recife. Porque qualidade de vida para o cidadão é nossa prioridade", definiu o prefeito João Campos. "Hoje fizemos a apresentação da Ação Verão, com R\$ 100 milhões investidos nos próximos meses. E desse valor, R\$ 70 milhões são para melhorias na qualidade dos pavimentos da cidade. Nós tivemos o inverno mais rigoroso dos últi-

mos anos e agora no verão é o período de investimento na recuperação. A gente vai colocar a engenharia e a técnica para garantir uma cidade melhor a cada dia", acrescentou ele.

A área beneficiada é de 3.064 m² e faz parte do pacote de ações voltadas para a manutenção e recuperação da infraestrutura da cidade. Além dessa intervenção, a Emlurb atualmente está realizando, nesta etapa, serviços de recapeamento na Estrada de Belém (Campo Grande), Avenida Caxangá (Caxangá), Rua Deputado Francisco de Melo Cavalcanti (Caxangá), Rua Francisco Torres (Caxangá) e Avenida Visconde de Jequitinhonha (Boa Viagem). Outras vias terão seus serviços iniciados nos próximos dias.

AÇÃO VERÃO - A Prefeitura do Recife anunciou na quinta (2) um pacote de serviços e melhorias, com investimentos de mais de R\$100 milhões, para reforçar o trabalho de manutenção e recuperação da infraestrutura da cidade após o período de maiores chuvas na cidade. São mais de 120 quilômetros que serão diretamente benefi-

Rodolfo Loepert



Trabalho faz parte dos serviços anunciados pela gestão municipal para a manutenção e recuperação da infraestrutura após o período chuvoso da cidade

cados com a requalificação de pavimentos. As intervenções também ocorrem com obras do Calçada Legal, instalação de cor-

rimões em escadarias, requalificação de escadarias existentes, melhoria na iluminação e outras ações.

PCR realiza mutirão contra arboviroses neste fim de semana

Hoje (4) e amanhã (5), das 8h às 13h, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife levará o mutirão contra o mosquito Aedes aegypti aos bairros da Estância, na Zona Oeste, e do Jordão, Zona Sul da cidade. Durante os dois dias, 42 agentes

de saúde ambiental e controle de endemias (asaces) visitarão cerca de dois mil imóveis, entre domicílios e pontos estratégicos dos dois bairros.

No bairro da Estância, serão visitados 500 imóveis em cada dia e o mutirão con-

Marcos Pastich



Os agentes de saúde ambiental e controle de endemias visitarão cerca de dois mil imóveis nos dois bairros

tará com a parceria de promotores da campanha 'Bora Se Cuidar', que acompanharão os agentes de combate às endemias para fazer abordagens educativas com a população sobre como prevenir as arboviroses mais comuns, como dengue, chikungunya e zika, além de outras doenças.

No Jordão, os asaces também visitarão cerca de 500 residências por dia e 13 pontos estratégicos. Durante as inspeções nos bairros, os profissionais vão verificar a existência de criadouros do mosquito Aedes aegypti. Além disso, também será feita a eliminação mecânica dos focos e aplicação de larvídeo biológico nos depósitos de água. É importante lembrar que os moradores da cidade devem sempre aumentar os cuidados em casa, já que 80% dos focos dos mosquitos são encontrados dentro das residências.

Os asaces ainda visitarão locais classificados como Pontos Estratégicos, a exemplo de borracharias e ferros-velhos, que são imóveis com grande potencial de conter criadouros de mosquito dentro da comunidade. Nesses locais, eles farão

eliminação de depósitos que acumulam água, aspirações de alados (mosquitos adultos) e também tratamento químico com inseticida.

As áreas escolhidas para as ações apresentam um maior índice de infestação do mosquito e risco de adoecimento da população, de acordo com indicadores entomológicos e epidemiológicos.

De janeiro até agora, os agentes de saúde ambiental e controle de endemias (asaces) da Prefeitura do Recife visitaram mais de 1,4 milhão de imóveis da capital e cerca de 11 mil pontos estratégicos de monitoramento.

BORA SE CUIDAR CONTRA O MOSQUITO - A plataforma, que está disponível no site: conectarecife.recife.pe.gov.br ou app Conecta Recife, permite que os moradores do Recife açãoem a Vigilância Ambiental de forma rápida e eficiente para vistoriar áreas com possíveis focos do transmissor da dengue, chikungunya e zika. Essa é uma das estratégias da Prefeitura inseridas no Plano de Enfrentamento das Arboviroses 2021, lançado em junho.



PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCIA MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa;
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

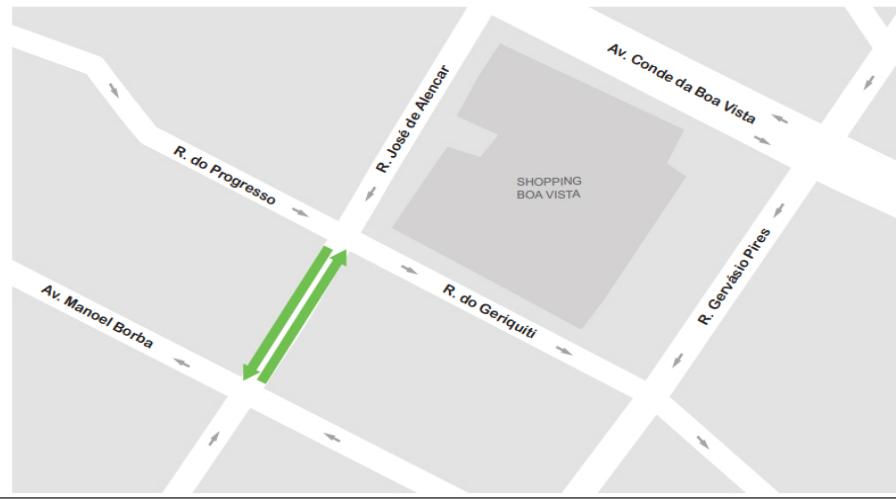
Diagramação
JAIR BARBOSA/ALMIR MELO

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

CTTU implanta mudança de circulação na Boa Vista

Imagen PCR

MUDANÇA DE CIRCULAÇÃO R. José de Alencar



Sentido duplo de circulação

CTTU
AUTARQUIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO
DO RECIFE

RECIFE
PREFEITURA

A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) realiza uma mudança de circulação no bairro da Boa Vista para proporcionar mais fluidez nas vias do local. A mudança acontece

a partir de hoje (4), na Rua José de Alencar, que terá o sentido duplo implantado no trecho entre a Avenida Manoel Borba e a Rua do Geriquiti.

Com a mudança, os condutores

que vêm da Avenida Conde da Boa Vista e da Rua do Progresso poderão seguir pela Rua José de Alencar até a Avenida Manoel Borba. Agentes e orientadores de trânsito estarão no local para auxiliar os condutores.

Prefeitura do Recife oferece passeios turísticos gratuitos este final de semana

Amanhã (5), os passeios turísticos da Prefeitura do Recife estarão de volta, proporcionando roteiros divertidos, com muita cultura e história para toda a família. Depois do retorno de sucesso no último final de semana, o Olha! Recife, realizado pela Secretaria de Turismo e Lazer, estará novamente com tours a pé e de bicicleta, ambos gratuitos e com acompanhamento de guias de turismo, com saída às 9h. O roteiro a pé irá desbravar o bairro do Poço da Panela, na Zona Norte do Recife. Já o tour de bike será dedicado

a algumas das obras de Francisco Brennand espalhadas pelo Centro.

Para participar das próximas edições dos passeios, é essencial que os participantes se inscrevam pelo site www.olharecife.com.br. As inscrições são gratuitas. É importante reforçar que o uso de máscara é obrigatório durante todo o passeio. O Olha! Recife conta com mais de 300 roteiros que garantem um passeio turístico para visitantes e também para cidadãos recifenses.

Quem curte conhecer a cidade em cima de uma bike não pode perder o

Dondinho/Setur

roteiro Murais de Francisco Brennand. O grupo tem saída marcada às 9h, na Praça do Arsenal, no Recife Antigo. De lá, o passeio ciclístico segue por praças, edifícios públicos e particulares, vislumbrando esculturas, painéis e murais, todas obras do recifense internacionalmente conhecido, Francisco Brennand.

O artista plástico deixou um legado por vários pontos da cidade e todos se tornaram atrativos turísticos, como o Parque de Esculturas Francisco Brennand, no Bairro do Recife; o Edifício Ana Regina, na Rua Oliveira Lima, na Boa Vista; o Grande Painel Floral, na Rua do Sol; o painel Mandala, na Biblioteca Pública Estadual; e um painel em homenagem a Pelé, na Federação Pernambucana de Futebol. O roteiro ainda passa por outros edifícios no bairro da Boa Vista.

Já a caminhada, será saindo também às 9h, mas da Praça de Casa Forte. De lá, o grupo segue pelas belas ruas do Poço da Panela, como a Estrada Real do Poço, Rua do Chacon e tantas outras, conhecendo a fachada e a história de casarões marcantes no bairro. O grupo também vai até o Largo do Poço, onde está a estátua do abolicionista José Mariano e também à antiga residência do escritor Ariano Suassuna.



Tours a pé e de bike irão contemplar Poço da Panela e obras de Francisco Brennand no centro da cidade

Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL nº 18.825 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Inclui a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo", que ocorrerá anualmente na semana que antecede o dia 12 de junho.

Art. 2º A "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos, assim como seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03, de setembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

Ofício nº 059 GP/SEGOV Recife, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 89/2021, que inclui a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" no calendário oficial de eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidados da parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 3º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, inobstante a redação do art. 3º prever que o Poder Público Municipal "poderá desenvolver ações para conscientização da população", fica evidente que tais medidas adentram numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Como bem analisou a Procuradoria-Geral do Município no Parecer nº 0906/2021, "De acordo com a posição da jurisprudência pátria, ainda que a lei de origem parlamentar apenas autorize a atuação do Chefe do Executivo, em matéria de sua iniciativa privada ou reservada da administração, independe este de tal prerrogativa para atuar, cuja alcada, definida constitucionalmente, está vedada à interferência parlamentar. A investida, assim, representa violação ao princípio da harmonia entre os poderes (art. 2º, CF)."

Dante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 3º projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL nº 18.826 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 18.076, de 10 de dezembro de 2014, que Estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescente-se o item 6 e parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.076, de 10 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

6. Pessoas com deficiência e/ou doença rara que sejam incapazes de exercer atos da vida civil não podem utilizar este elevador desacompanhadas.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o item "6" da presente Lei, incapazes de exercer atos da vida civil são aquelas pessoas com deficiência e/ou doença rara que estejam devidamente interditadas judicialmente, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03, de setembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Ofício nº 060 GP/SEGOV Recife, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 118/2020, que altera a Lei Municipal nº 18.076, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife.

O projeto de lei em apreço visa acrescentar à legislação de regência (Lei Municipal nº 18.076/2014) a proibição de pessoas com deficiência e/ou doença rara que sejam incapazes de exercer atos da vida civil, conforme interdição judicial, de utilizarem elevador desacompanhadas.

É o tipo de iniciativa de demonstra a preocupação e cuidados da parlamentar com a segurança de pessoas civilmente incapazes no uso do elevador em funcionamento nos edifícios da cidade do Recife.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o art. 2º do projeto de lei em análise impõe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo edite decreto regulamentador.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido da inconstitucionalidade de lei de imponha prazo para que o Poder Executivo exerça atos de sua competência privativa.

Neste sentido, mister destacar o Parecer nº 0900/2021, da Procuradoria Geral do Município do Recife:

"No entanto, voltou aquela Corte Maior ao entendimento inicial, como se pode constatar na ADIn 3394/AM, também de Relatoria do Min Eros Grau, julg. 02.04.2007, em que se entendeu padecer de inconstitucionalidade material a imposição de prazos para o exercício de tal competência privativa do Chefe do Poder Executivo, caso da previsão no presente projeto de lei, bem como da disposição contida no art. 54, IV da LOM, na redação conferida pela ELO nº 21/2007."

Diante disso, por razões constitucionais, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 2º projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Ofício nº 061 GP/SEGOV Recife, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Ofício nº 062 GP/SEGOV Recife, 03 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 151/2021, que cria o selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

O projeto de lei em análise procura dar reconhecimento público às empresas que desenvolvem ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens por meio de incentivo à aprendizagem profissional, ao estágio e ao acesso ao primeiro emprego.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar com a empregabilidade de jovens no Município do Recife, num momento em que os índices de desemprego são alarmantes.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, há a criação de uma verdadeira ação de governo, totalmente gerenciada pelo Poder Executivo. Vejamos o Encaminhamento nº 0562/2021 da Procuradoria Geral do Município:

"Com efeito, é de ver que, embora louvável a iniciativa da Casa Legislativa municipal no sentido de promover a empregabilidade dos jovens, o Projeto de Lei em questão tem por objeto a criação de uma ação de governo, a ser inteiramente regulamentada e operacionalizada pelo Poder Executivo, ofendendo, pois, o disposto no art. 84, VI, "a" c/c art. 61, §1º, II, "e", ambos da Constituição Federal."

Dante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Parceira da Juventude" no âmbito do Município do Recife para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens por meio de incentivo à aprendizagem profissional, ao estágio e ao acesso ao primeiro emprego.

§1º Considerar-se-ão "Empresa Parceira da Juventude" as pessoas jurídicas, exceto as por obrigação legal, que vierem a contratar jovens de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, nas seguintes modalidades:

1. Aprendizagem - Lei nº10.097/2000;
2. Estágio - Lei nº 11.788/2008;
3. Estímulo ao Primeiro Emprego Juvenil (Lei nº 5.228/2019), que impulsiona a inserção da juventude no mercado de trabalho, visando diminuir os obstáculos existentes no processo de busca pelo primeiro emprego.

§2º Em caso de contratação de aprendizes e estágiários com deficiência a idade máxima não se aplica a esse segmento, assim como a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental considerando as habilidades e competências de profissionalização, podendo exceder os 2 (dois) anos de duração de contrato.

Art. 2º As empresas, que atendam aos critérios do Poder Executivo, estarão habilitadas ao recebimento do Selo "Empresa Parceira da Juventude".

Parágrafo único. As empresas a que se refere o caput, deverão comprovar, por meio de declaração firmada por seu representante legal, o cumprimento da contratação formal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários, nas modalidades de estágio, aprendiz e primeiro emprego.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a

O projeto de lei em análise visa dar cumprimento ao que determina do art. 1º da Lei Municipal nº 17.984, de 13 de janeiro de 2014, cuja redação segue abaixo:

"Art. 1º Ficam as Empresas públicas e privadas, Concessionárias de Serviços Públicos e prestadores de serviço que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados, na Cidade do Recife (PE), obrigadas a embutir no subsolo todo o cabeamento ora existente."

A iniciativa se justifica pelo voto parcial incidente sobre o art. 2º do diploma legal acima citado, que estabelecia o prazo de dois anos para a substituição e instalação subterrânea de cabeamento elétrico, de telecomunicações e assemelhados por empresas públicas e privadas e concessionárias de serviço públicos.

Não há dúvida de que o projeto de lei é fruto do cuidado e da preocupação legítima da Egrégia Câmara de Vereadores - em especial do Ilustre Vereador titular da iniciativa - com a tutela da segurança, da acessibilidade e da estética urbana na cidade do Recife, sendo a ordenação do solo urbano matéria de competência irrenunciável das Municipalidades, conforme esclarecido no Parecer da Procuradoria do Município.

A iniciativa segue o caminho adotado por outras grandes cidades que não abriram mão da instalação de equipamentos urbanos de forma ordenada, mesmo os que envolvem a prestação de serviços tidos como essenciais para a população, uma vez que o contrário compromete a segurança, a circulação, a incolumidade física e o bem-estar de todos.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, o regramento da matéria exige a realização de estudos técnico-financieros mais aprofundados e uma análise gerencial mais cuidadosa quanto ao prazo e condições estabelecidas, de modo que as obrigações impostas às concessionárias não se apresentem como inadequadas ou abusivas, comprometendo a validade da iniciativa.

Por outro lado, projeto envolve a realização de um conjunto de obras que causarão um impacto considerável no cotidiano da cidade e requer, por consequência lógica, uma ação combinada entre diversos órgãos do Poder Executivo, em especial, da CTTU e EMLURB, visando minimizar o transtorno causado, além de uma avaliação cuidadosa quanto à aplicabilidade dos seus comandos aos projetos de obras viárias municipais, tendo em vista o disposto nos seus artigos 1º C e 1º D.

Ainda que se estabeleça um criterioso cronograma de obras e de balizamentos para as obrigações, esclarecendo-se, pela via do regulamento, em que medida ocorrerá a participação Poder Público e das próprias concessionárias nessa elaboração, não há como se garantir que as medidas previstas na proposta, inclusive as sancionatórias (tal como estabelecidas), sejam as mais adequadas para o objetivo final que é o salutar ordenamento urbano sem o comprometimento da prestação de serviços que se apresentam essenciais para os Municípios.

Dante disso, pelas razões expostas, e considerando ainda a impossibilidade de voto parcial já que a proposta dispõe de um único artigo (artigo 1º), não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de conveniência e oportunidade o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 245/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F e 1º-G à Lei Municipal nº 17.984, de 13 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a substituição e instalação subterrânea de todo cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhado na cidade do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.984, de 13 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A Em cumprimento à obrigação estabelecida no art. 1º, as empresas e concessionárias que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados, deverão tornar subterrâneos os fios aéreos existentes em toda a extensão das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPHs) no prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º A substituição do cabeamento aéreo por subterrâneo, nessas Zonas, deverá ocorrer, no mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) a cada ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º Ao elaborar cronograma das intervenções para a implantação do embutimento de que trata o caput, será priorizado o Bairro do Recife (ZEPH 9) e, em seguida, as demais ZEPHs.

Art. 1º-B As despesas relativas à substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas correrão por conta das empresas e concessionárias que operam com cabeamento elétrico, de telecomunicações ou assemelhados.

Art. 1º-C A partir da publicação desta Lei, os novos projetos e expansões viárias deverão prever o ordenamento das redes de subsolo, de modo que todos os cabos sejam subterrâneos, planejando-se, inclusive, as futuras expansões.

Art. 1º-D Os projetos que não foram implantados até a publicação desta Lei e aqueles que, apesar de iniciada a implantação, se encontrarem suspensos, em razão de irregularidades técnicas ou na pendência do cumprimento de exigências legais, deverão ter suas instalações de rede de fiação tornadas subterrâneas.

Art. 1º-E Nos locais onde forem removidos os postes e torres atuais, serão plantadas árvores, na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 1º-F O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções para as concessionárias e prestadoras de serviços públicos:

I - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal médio do ano anterior, quando deixarem de cumprir o cronograma anual de substituição do cabeamento aéreo por subterrâneo; e

II - multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal médio do ano anterior, quando deixarem de instalar rede de fiação subterrânea para novos projetos.

Art. 1º-G A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multa pelo seu descumprimento serão de responsabilidade dos órgãos competentes da Prefeitura do Recife.

§ 1º A multa poderá ser cobrada à vista ou parcelada.

§ 2º A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de agosto de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 245/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.

DECRETO Nº 34.890 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem, DECRETA:

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO Gerente de Desempenho e Estágio Corporativo

SÍMBOLO FDA-0

QUANTIDADE 01

Art.2º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica

SÍMBOLO CDA-5

QUANTIDADE 01

Art.3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO Gerente de Gestão de Pessoas

SÍMBOLO CDA-5

QUANTIDADE 01

Art.4º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de Janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO Gerente de Assistência Farmacêutica

SÍMBOLO FDA-0

QUANTIDADE 01

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de setembro de 2021.

Recife, 03 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 34.891 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Recife, e com fundamento nos arts. 1º e 6º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a sua criação pela Lei Municipal nº 10.206, de 09 de dezembro de 1969, e a necessidade de efetuar as adequações necessárias em razão da Lei municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 32.181, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 03 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art.1º A Empresa Municipal de Informática - EMPREL é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adota e pela legislação que lhe seja aplicável.

CAPÍTULO II **DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 2º A EMPREL tem sede e foro nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É indeterminado o prazo de duração da EMPREL.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da EMPREL:

I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal, patrimônio intangível do município do Recife, que forem colocados à sua disposição e gestão;

II - propor diretrizes e normas para um padrão de soluções em Tecnologia da Informação que assegure integridade, articulação, integração e portabilidade entre os sistemas;

III - prover a administração do município do Recife de soluções em Tecnologia de Informação - TI, de acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade, observadas as diretrizes e normas a serem definidas mediante termo ou ajuste;

IV - garantir o padrão tecnológico preferencial a ser utilizado nas soluções em TI desenvolvidas ou adquiridas pelo Município do Recife;

V - planejar e definir padrões de gestão da infraestrutura de TI da administração do município do Recife, de modo a garantir o atendimento da necessidade de recursos tecnológicos decorrentes da expansão das aplicações;

VI - acompanhar as iniciativas de uso da Tecnologia da Informação, assessorando os diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife, fazendo avaliação e emitindo pareceres com base nas normas, diretrizes e padrões, de modo a preservar a segurança, a integridade e a portabilidade das informações produzidas por cada sistema; VII - manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do município;

VIII - prover de Data Center para operações em Missão Crítica;

IX - promover a busca permanente da melhoria da qualidade do atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife, otimizando métodos e processos internos de construção e manutenção das soluções em TI;

X - buscar maior independência tecnológica;

XI - assegurar um processo permanente de pesquisa de novas soluções em TI para apresentar aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife;

XII - propor e prover soluções em TI que deem suporte às políticas de governo de Inclusão Digital;

XIII - zelar para que as soluções em TI da administração do município do Recife sejam desenvolvidas buscando sempre a melhor interação do cidadão com o Governo;

XIV - desenvolver alternativas de autossustentabilidade, inclusive através da prestação de serviços de assessoramento técnico e comercialização de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC junto aos setores público e privado;

XV - prover, direta ou indiretamente, soluções de TIC aos órgãos e entidades do Município do Recife e aos demais segmentos dos setores público e privado, inclusive aquelas que dizem respeito a projetos de informatização, redes de comunicação, sistemas computacionais, acesso à Internet e soluções de geotecnologias, mediante lavratura de termo ou ajuste;

XVI - garantir, direta ou indiretamente, a gestão e a manutenção dos ativos de TIC do Município, mediante lavratura termo ou ajuste;

XVII - aprovar através de pareceres técnicos formais, a contratação de todos os produtos e serviços de TIC oferecidos e negociados para e pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município do Recife;

XVIII - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades;

XIX - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, promovendo a realização de treinamentos, estágios e residência em Software.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 4º O Capital Social da EMPREL é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

V - recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em dinheiro de bens e direitos;

VI - outras receitas.

Art. 6º Os bens e direitos da EMPREL serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração, admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 7º A alienação de bens móveis inservíveis ou em desuso dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com observância das disposições legais vigentes, constituindo o seu resultado receita eventual da EMPREL.

Art. 8º A EMPREL poderá realizar doação de bens, nos termos da legislação pertinente, para órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município do Recife, em razão de necessidade e/ou conveniência administrativa.

Art. 9º Observada a legislação vigente, a EMPREL poderá contratar empréstimos para dar cumprimento a programas imanentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, por reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o seu Presidente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional da EMPREL compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS ADMINISTRADORES DA EMPREL

Art. 11. O Conselho de Administração, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da EMPREL, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, seu Presidente nato;

II - Secretário de Finanças;

III - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Diretor Presidente da EMPREL;

V - Um vereador, representante da Câmara Municipal do Recife.

§ 1º São destinados ad nutum os membros do Conselho de Administração, previstos nos incisos I a V, e a competência para nomeá-los é do Chefe do Executivo municipal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes de atuação da EMPREL;

II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

III - julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre o Estatuto, encaminhando proposta para aprovação do Prefeito do Recife;

V - deliberar sobre alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - apreciar as cartas e relatórios da Diretoria Executiva, subscrevendo-os quando pertinente;

VII - julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;

IX - aprovar o Regimento Interno da EMPREL, bem como suas modificações;

X - deliberar sobre as propostas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas aos empregados públicos da EMPREL, para submissão à apreciação do Conselho de Política de Pessoal - CPP e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente;

XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente da EMPREL, ou, ainda, pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Nas deliberações referentes a prestações de contas da Diretoria Executiva ou em assuntos que digam respeito à pessoa do Diretor Presidente da EMPREL, este poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;

III - tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da EMPREL, é composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum e a competência para nomeá-los é do Chefe do Poder Executivo municipal, dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos algum cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não poderá estar exercendo cargo ou função executiva na administração pública, ou ter relações de parentesco, até o 3º grau, com qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, por motivo justificado, mediante convocação do seu Presidente, Diretor Presidente da EMPREL ou Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato, sendo automaticamente convocado para substituí-lo, em caráter permanente, seu suplente.

Art. 16. Poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos, contadores ou quaisquer outros empregados públicos da administração indireta do município do Recife ou servidores efetivos da administração direta do município do Recife, com competência para a função, para assessorar e orientar seus pareceres e análises quando necessário.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal, além das obrigações ordinárias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas correlatas, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da EMPREL e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da EMPREL;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, contábil e financeira da EMPREL;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à EMPREL;

V - emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da EMPREL;

VI - elaborar seu regimento;

VII - eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. Compete à Diretoria planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da EMPREL, competindo-lhe, especificamente:

I - cumprir as políticas de ação da EMPREL determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

II - cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da EMPREL;

III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, ou equivalentes, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas ao pessoal da EMPREL;

IV - elaborar proposições para aumento do Capital Social da EMPREL, submetendo-as ao Conselho de Administração após análise do Conselho Fiscal;

V - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando Cartas e Relatórios Gerenciais com indicadores de gestão;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para locação e oneração de bens da EMPREL e igualmente quanto à alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VII - elaborar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades da EMPREL, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório e o balancete mensal, no curso do mês imediatamente seguindo ao vencido;

IX - elaborar o Regimento Interno da EMPREL, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

X - elaborar a tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela EMPREL, submetendo-a à apreciação do Conselho de Administração;

XI - elaborar e manter Código de Conduta e Integridade.

Art. 19. A Diretoria Executiva compõe-se de:

I - Diretor Presidente - DPR;

II - Diretor de Administração e Finanças - DAF;

III - Diretor de Infraestrutura de Informática - DII;

IV - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação - DS1 1;

V - Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação - DS1 2;

VI - Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente - DPA.

Art. 20. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21. O Diretor Presidente da EMPREL será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e poderá ser exonerado ad nutum.

Art. 22. O Diretor Presidente da EMPREL cumprirá mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que o tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício do cargo até a posse de seu substituto.

CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 23. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - representar a EMPREL em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, juntamente com outro Diretor;

II - constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da EMPREL;

III - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

IV - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMPREL;

V - comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

VI - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados públicos da EMPREL, por proposta do Diretor da área, observado o procedimento legal específico;

VIII - movimentar os recursos da EMPREL, em conjunto com outro Diretor, como ordenadores de despesa;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o Balanço Geral da EMPREL, nos prazos e condições fixados neste Estatuto;

X - celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;

XI - designar, entre os demais Diretores, o seu substituto eventual;

XII - apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração;

XIV - nomear e exonerar os Diretores e demais cargos e funções de confiança;

XV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Fiscal;

XVI - baixar normas sobre a organização e funcionamento da EMPREL, através de resoluções, decisões, instruções, portarias e demais instrumentos administrativos.

Art. 24. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria Executiva.

Art. 25. As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da EMPREL.

Art. 26. A abertura de contas bancárias em nome da EMPREL e a respectiva movimentação mediante a emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da EMPREL ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A EMPREL levantará, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o seu Balanço Geral relativo ao exercício anterior, para todos os fins de direito.

Art. 29. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que estabelecer o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do Capital Social.

Art. 30. O regime financeiro da EMPREL desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo município do Recife, no que diz respeito aos recursos por ele destinados.

Art. 31. O Plano Geral das Contas da EMPREL, em sua sistemática, e no que se refere às receitas, despesas e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

Art. 32. Anualmente, até a data fixada pelo Regimento Interno, o Conselho de Administração decidirá quanto à aprovação do programa de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 33. Até a data fixada pelo Regimento Interno, a Prestação de Contas Anual, acompanhada do Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício a que corresponda, será submetida ao exame do Conselho Fiscal e de Administração, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir, respectivamente.

CAPÍTULO XV DO PESSOAL

ART. 34. o regime jurídico de pessoal da EMPREL é o da consolidação das leis do trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO XVI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Compõem o Quadro de Pessoal da EMPREL:

I - empregados públicos admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a EMPREL;

III - empregados públicos e servidores efetivos postos à sua disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O aumento de despesas com cargos em comissão e funções de confiança deverá ser proposto por ato próprio do Conselho de Administração e submetido ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, para aprovação.

CAPÍTULO XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36. A EMPREL, relativamente aos seus empregados públicos, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - admissão mediante concurso público, conforme vacância dos cargos e observadas as normas e diretrizes da EMPREL;

II - elaboração, manutenção e operacionalização de um Plano de Acesso e um Sistema de Avaliação de Desempenho, individual e coletivo, na forma dos Planos de Cargos e Carreiras e Salários e da legislação vigente;

III - sistemas de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento de produtividade e desempenho;

IV - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;

V - atribuição de Funções de Confiança exclusivamente aos empregados públicos da EMPREL, ou a servidores efetivos e empregados públicos do Município do Recife postos à sua disposição.

Art. 37. A EMPREL não colocará empregado público seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas fora do âmbito da Administração do Município do Recife, salvo nos casos de:

I - resarcimento, excetuando-se as hipóteses contempladas nos decretos do Poder Executivo do Município do Recife;

II - reciprocidade técnica;

III - contraprestação de serviços, em virtude de convênios;

IV - requisições de ordem legal.

Parágrafo único. A cessão de empregados públicos obedecerá às regras estabelecidas nos decretos e regulamentos do Poder Executivo do Município do Recife.

CAPÍTULO XVIII DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPREL, COM OU SEM ÔNUS

Art. 38. Os empregados públicos ou servidores efetivos postos à disposição da EMPREL, com ônus ou sem ônus para esta Empresa, ficarão sujeitos ao regime de trabalho e de gratificação de função desta Entidade, ficando vedada qualquer tipo de complementação salarial, e também sujeitos às demais normas por ela instituídas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração, onde conste a participação do Presidente do Conselho, que submeterá as alterações aprovadas à apreciação do Prefeito do Recife.

Art. 40. A EMPREL somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito do Recife.

Art. 41. Na hipótese de extinção da EMPREL, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio do Município do Recife.

Art. 42. O Regimento Interno da EMPREL será composto do organograma da Empresa, das atribuições e competências gerais e específicas de suas unidades organizacionais, da estrutura hierárquica e remuneração dos cargos e funções de confiança, e sua execução se dará por meio de Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Decisões de Diretoria.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 44. O Título I da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto o disposto em seus arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à EMPREL enquanto, no exercício social anterior, sua receita operacional bruta esteja dentro do limite estabelecido no §1º art. 1º daquele diploma normativo.

Art. 45. A EMPREL deve promover a divulgação de toda e qualquer forma de remuneração de seus administradores.

Art. 46. A EMPREL terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma para promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Decreto.

DECRETO Nº 34.892 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 24.093, de 5 de novembro de 2008, adaptando-o à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõe sobre os contratos de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicuro, depilador e maquiador e as pessoas jurídicas registradas como salão de beleza;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 24.093, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

.....

§5º.....

V- No caso da prestação de serviços de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, optantes pelo regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos- SIMPLES NACIONAL, realizados por intermédio de contratos de parcerias, nos termos definidos pela Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012:

a) O salão-parceiro deverá emitir documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-partes do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste, com destaque do Imposto sobre serviços (ISS) retido na fonte relativamente à cota-parte destinada ao profissional-parceiro.

b) O profissional- parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-partes recebidas.

"Art.4º

§ 2º Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados pelos prestadores de serviços de que trata o inciso V, do §5º, do art.2º, deste Decreto, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao "salão-parceiro" a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo "profissional-parceiro".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 03 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.893 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Infância na Creche, vinculado à Secretaria de Educação, visa à expansão do atendimento na Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 5 (anos) de idade, através da construção de novas unidades, do estabelecimento de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e outras ações relacionadas à ampliação da oferta de vagas na rede municipal de educação.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - fomentar a oferta de vagas na educação infantil por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

II - apoiar técnica e financeiramente as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas parceiras;

III - assegurar um ensino de qualidade na educação infantil oferecida pelas instituições privadas parceiras.

Art. 3º O Programa Infância na Creche terá um prazo de execução de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação do desempenho sobre a oferta de educação infantil pelas entidades parceiras, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de ajustes que se façam necessários.

Art. 4º O gerenciamento do Programa Infância na Creche caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Rede que apresentará plano de ação com detalhamento executivo, as metas, as estratégicas, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução ao Secretário de Educação para validação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino interessadas em participar do Programa Infância na Creche.

§1º As instituições sem fins lucrativos, que já atendam estudantes em parceria ou convênio celebrado com a Secretaria de Educação do Recife, deverão migrar para o novo modelo de parcerias da Lei 13.019/2014, mediante a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, a ser determinado no edital de chamamento público;

§ 2º Após a migração para o novo modelo, conforme previsto no § 1º, as instituições sem fins lucrativos terão seis meses para se adequar às exigências a serem determinadas no edital de chamamento público, sob pena de encerramento da parceria ao final do ano letivo.

Art. 6º São elegíveis para o credenciamento as instituições que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal;

II - realzem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município do Recife;

IV - não estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública;

V - não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços educacionais nos últimos 3 (três) anos anteriores à publicação do edital de credenciamento;

VI - manifestem interesse em firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Infância na Creche;

VII - estejam regularmente autorizadas a funcionar como unidade de educação infantil, conforme legislação vigente;

VIII - atendam aos demais requisitos previstos no edital do chamamento público;

Parágrafo único: As cooperativas educacionais, enquadradas como instituições de ensino comunitárias conforme lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estão habilitadas ao credenciamento para o programa Infância na Creche, nos moldes definidos neste Decreto.

Art. 7º As vagas criadas pelas entidades credenciadas serão disponibilizadas em conjunto com a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O Município do Recife, através da Secretaria de Educação, realizará a transferência de recursos financeiros às instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, na forma definida no edital do chamamento público.

Art. 9º Será designada uma comissão de monitoramento dos serviços ofertados pelas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos parceiras, que será responsável pela aprovação do plano de gestão das instituições credenciadas e formular orientações gerais sobre o Programa Infância na Creche.

Parágrafo único: Portaria do Secretário de Educação designará os membros da Comissão de Monitoramento das Escolas Comunitárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 34.894 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020, Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021 e a Lei Nº 18.819 de 13 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 10.640.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0254 - Subvenções Sociais	
Total	10.640.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.237.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.30 - 0254 - Material de Consumo	
Total	10.640.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 03 de setembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.895 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020, Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021 e a Lei Nº 18.819 de 13 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 22.389,00 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	15.000,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.160.2.055 - Planejamento da Ação Governamental	
3.3.90.40 - 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	7.389,00
Total	22.389,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.61 - 0100 - Aquisição de Imóveis	15.000,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.389,00
Total	22.389,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 03 de setembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 1215 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 154/2021 - GAB/SEPLAGTD, R E S O L V E:

Exonerar **CAROLINA RODRIGUEZ ROMEIRA**, CPF nº ***.662.024-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Farmacêutica, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

Designar **CAROLINA RODRIGUEZ ROMEIRA**, CPF nº ***.662.024-**, para exercer a função gratificada de Gerente de Assistência Farmacêutica, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

Exonerar **ELIEUDA SOARES DE LIMA**, CPF nº ***.851.004-**, do cargo de provimento em comissão de Gestora de Monitoramento de Folha da Administração Indireta, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **MONICA GERTRUDE DE CAMPOS ALBUQUERQUE**, CPF nº ***.720.054-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestora de Monitoramento de Folha da Administração Indireta, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **VITÓRIA REGINA LIMA DA COSTA FERREIRA**, CPF nº ***.618.004-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **YAN PONTES MACEDO MELO**, CPF nº ***.893.054-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **JUREMA CELLY GONÇALVES PEREIRA AYRES RAMOS**, CPF nº ***.734.634-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 31 de agosto de 2021.

Nomear **JOSÉ TEÓFILO BATISTA DE QUEIROZ JÚNIOR**, CPF nº ***.125.764-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **ISABELA ALBUQUERQUE REINAUX**, CPF nº ***.628.654-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1217 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e o contido no ofício nº 223/2021 - GAB/SEPLAGTD, R E S O L V E:

Exonerar **MICHELE PRIGOL OLIVEIRA**, CPF nº ***.801.090-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Gestão Estratégica, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 31 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 1218 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1185/2021 - GAB/SESAU, R E S O L V E:

Exonerar **JOSÉ TEÓFILO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR**, CPF nº ***.125.764-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Monitoramento e Informações Estratégicas, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **ANDREA KALINE DA COSTA SANTOS**, CPF nº ***.738.464-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Monitoramento e Informações Estratégicas, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1219 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 819/2021 - GAB/SEDUC, R E S O L V E:

Exonerar **VALESKA LUNA DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.485.495-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor da Gerência Regional, Símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **TAFFAREL FAGNER DE MELO MONTEIRO**, CPF nº ***.891.074-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor da Gerência Regional, Símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1220 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 371/2021 - DP/CTTU, R E S O L V E:

Exonerar **GICÉLIA CÂNDIDA BARBOSA**, CPF nº ***.570.124-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Processos de Transportes Especiais, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **MAURICEA MARIA DA SILVA**, CPF nº ***.618.424-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Processos de Transportes Especiais, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1221 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017 e no Decreto nº 30.921, de 10 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar **FELIPE MARTINS MATOS**, CPF nº ***.788.034-**, na qualidade de membro titular, para compor o Conselho Fiscal da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, em substituição a **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF nº ***.306.444-**, dispensado ad nutum, a contar de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Designar **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES GIMENEZ**, CPF nº ***.770.994-**, na qualidade de membro suplente, para compor o Conselho Fiscal da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, em substituição a **DELLY FERREIRA LIRA**, CPF nº ***.229.144-**, dispensada ad nutum, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1222 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Finanças, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 110 de 29/09/2018 é homologado no DOM nº 040 de 30/03/2019.

Considerando o Ofício nº 598 /2021 - GAB/SEPLAGTD.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, o candidato abaixo relacionado, para ocupar o cargo efetivo de Assistente de Gestão Pública.

ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA**INSC CLASS**

NOME
0009752e
0009737i

CPF
***.055.502-**

CANDIDATO DESISTENTE
CAIO ROCHA TEBERGE

Por exoneração:
Mônica Barcellos Borba - Port. 903 DOM 118 de 26/08/2021

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos nomeados para assumir cargos efetivos, até ulterior deliberação. **Parágrafo único.** A Secretaria de Administração, Planejamento e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente para realizar os exames.

Art. 3º Para ser empossado, o nomeado deverá encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail admisso@recife.pe.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1223 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício nº 0965/2021 da Procuradoria Judicial e a Decisão proferida no Processo nº 0001756-35.2019.8.17.0000.

R E S O L V E:

Reintegrar, **BRUNO SANTOS LEIRIA DE ANDRADE** - CPF ***.519.534-**, no cargo de Médico Ginecologista.

PORTARIA Nº 1224 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 358/2021-GG/PE do Governador do Estado de Pernambuco, Ofício nº 394/2021-GSF da Secretaria de Finanças do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, a servidora **RENATA VILAÇA DE QUEIROZ VALENÇA**, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 63727-9, CPF nº ***.020.544-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Finanças, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento, a contar de 14 de junho até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1225 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 15, caput, da Lei Municipal nº 18.729 de 27 de dezembro de 2001, no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017 e no Decreto nº 30.755, de 06 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM**, CPF nº ***.789.694-**, do Gabinete de Comunicação, na qualidade de representante titular da patrocinadora, para compor o Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPAS, em substituição a **CARLOS ALBERTO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF nº ***.306.444-**, dispensado ad nutum, a contar de 01 de setembro de 2021.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 71, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife;

R E S O L V E :

Art. 1º Lotar, na ASSESSORIA DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS, a Auditora do Tesouro Municipal **RENATAVILAÇA DE QUEIROZ VALENÇA**, matrícula nº 63.727-9, CPF nº 709.020.544-9, a contar de 01/09/2021.

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB		
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público		
4.4.90.51 - 0111 - Obras e Instalações	8.270,00	
Total	8.270,00	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB		
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público		
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.270,00	
Total	8.270,00	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

PORTARIA Nº 01.059 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020, Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021 e a Lei Nº 18.819 de 13 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB conforme discriminações a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB		
5010.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária		
4.4.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
Total	100.000,00	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB		
5010.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária		
3.3.90.39 - 0241 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
Total	100.000,00	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

PORTARIA Nº 1.060 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020, Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021 e a Lei Nº 18.819 de 13 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.288.500,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	2.288.500,00	
3.3.50.43 - 0244 - Subvenções Sociais	2.288.500,00	=====
Total	2.288.500,00	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$		
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA		
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	2.288.500,00	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	2.288.500,00	=====
Total	2.288.500,00	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1052 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados na CI nº 12/2021- CPLPSD, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.889/0001-87, nos do PL nº 05/2021 - PE nº 05/2021, especificamente quanto aos lotes 01 e 02, com fundamento no art. 26, do Decreto Municipal nº 22.592/2007, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante o art. 13, da Lei Municipal nº 18.663/2019 e Portaria nº 063, de 16 de fevereiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo a CI nº 12/2021- CPLPSD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Secretário Executivo de Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 063 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DA MULHER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 07 de 18 de janeiro de 2020, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019, publicado no DOM nº 072 de 18 de junho de 2019, Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 105 de 07 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o Ofício nº 285 /2021- SEMUL/GAB-AS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.709 de 07 de julho de 2021, que autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 34.711 de 07 de julho de 2021, que autoriza a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019;

Considerando o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o candidato abaixo relacionado da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Nível Médio Área Educador Social.

CLASS	NOME	CPF
10	SIMONE PRAXEDES DANIEL	***.014.464-**

Em substituição de :
Maria da Conceição do Nascimento

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.
Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admisso@recife.pe.gov.br no prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação desta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

PORTARIA Nº 1048 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado da Homologação, no Diário Oficial do Município nº 040 de 30 de março de 2019, o Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 29 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a CI nº 024/2021-SELIC/SEPLAGTD

CONSIDERANDO O Decreto nº 34.870 de 27 de agosto de 2021, que autoriza a contratação , por prazo determinado de 07 (sete) Assistentes de Gestão, no âmbito da Secretaria de Planejamento , Gestão e Transformação Digital;
R E S O L V E :

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados para contratação temporária de Assistente de Gestão Pública

INSC	CLASS	NOME	CPF
0010156e	38	CANDIDATO DESISTENTE	
0010411f	39	CANDIDATO DESISTENTE	***.780.214-**
0013043g	40	BARBARA FERRAZ GOMINHO	***.038.904-**
0010224g	41	DANIEL FILIPE BELTRAO CHAGAS	***.469.074-**
0010707e	42	CLARISSA GOMES DUARTE	
0010611c	43	CANDIDATO DESISTENTE	
0009947i	44	MILENNA BRIANO NUNES DE OLIVEIRA	***.413.644-**
0009796c	45	ANA BELIZA DINIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA	***.939.694-**
0015936a	46	RENATA DE OLIVEIRA DA SILVA	***.949.144-**
0010312d	536 PCD	MIRIAM GOMES CORREIA	***.193.754-**

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação. Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admisso@recife.pe.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis após publicação desta.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.</

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
114.320-4	PATRÍCIA PEREIRA VASCONCELOS	ENFERMEIRA	25/08/2021
102.774-3	MAGALISE ARAGÃO DE SENA ARAÚJO	PROFESSORA I	24/08/2021
115.049-9	MARCELLE LUANA CARNEIRO LEMOS	ENFERMEIRA	30/08/2021

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 996, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o conteúdo, no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, dos cargos efetivos nas datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DATA
113.587-2	GILSEPPE BERNARDO DA SILVA BARROS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS	25/08/2021
106.121-6	ANGELA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27/08/2021

Recife, 01 de setembro de 2021.

DIEGO ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1055 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021 e tendo em vista o conteúdo na CI nº 026/2021- GGLIC/SEPLAGTD,

R E S O L V E:

Designar **TARSILA SAAVEDRA BUARQUE**, matrícula 100864-1, para responder, cumulativamente, pela função de Presidente da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **Ana Lara Vidal Vilaça Vital**, matrícula 100.950-8, por motivo de férias no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº 1057 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, artigo 186, § 1º Anexo Único da Lei nº 14.728/1985, Ofícios nº 073, 0198 e nº 223-GAB/SDSMA-FD do Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e Cota do Secretário de Segurança Cidadã do Recife,

R E S O L V E:

Lotar na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, o servidor **FABIANO FERRAZ**, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 61363-2, CPF nº ***.986.484-**, a contar de 7 de abril de 2021.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL, INCLUINDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº. 3101.1.013/2021, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

Base Legal:Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 28.972/2015.

Convenentes:O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, E A EMPRESA BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.

Objeto:O credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no Sistema Eletrônico de Administração de Margem Financeira Consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal, com as consignações de amortização de empréstimo em geral e/ou amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com mínimo consignável.

Prazo:

Dos Custos:De 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

O presente convênio será executado sem custos para o CONSIGNANTE CONTRATANTE.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 27 DE MAIO DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 349ª Reunião Ordinária, reunidos(as) no formato remoto (on line), realizada no dia 27 de Maio de 2021, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Considerando o art. 9º da Lei nº 17.319/2007 no que tange ao valor do auxílio alimentar pago aos conselheiros(as), que o mesmo não poderá exceder o montante fixado nesta Lei;

Considerando que o vale-refeição previsto no art. 9º da Lei nº 17.319, 9 de julho de 2007, passou a ter o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos com jornada de 8 horas diárias;

Considerando que a Lei nº 18.592/2019, em seu artigo 2º, determinou, o valor do vale-refeição do funcionalismo municipal;

Considerando o Parecer da Procuradoria Consultiva que conclui que o valor do auxílio alimentação aos conselheiros(as) não pode ultrapassar o montante previsto para o vale refeição do funcionalismo municipal, atualmente fixado em R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos);

Resolve:

Art. 1º. Revogar a resolução nº 017/2014 em seu artigo 2º, do CMS-Recife, que fixa o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para o ticket alimentação dos(as) Conselheiros(as);

Art. 2º. Aprovar a atualização de valor do vale refeição dos(as) conselheiros(as) municipais de saúde passando a vigorar o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos);

Art. 3º. Esta publicação tem data retroativa a 27 de maio de 2021;

Art. 4º. Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

Oscar Correia da Silva
Coordenador Geral do CMS-Recife

Luciana Caroline Albuquerque D'Ángelo
Secretária de Saúde do Recife

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 27 DE MAIO DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 349ª Reunião Ordinária, reunidos(as) no formato remoto (on line), realizada no dia 27 de Maio de 2021, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Considerando a Resolução nº 009 de 04 de maio de 2021 que compõe a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Recife para as eleições da nova coordenação para o biênio 2021/2023;

Considerando a Resolução nº 012 de 13 de maio de 2021, que estabelece o processo eleitoral para a escolha da coordenação e vice-coordenação do CMS-Recife Biênio de 2021-2023;

Considerando o resultado da eleição na 349ª Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2021;

Resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Eleitoral para a escolha da Coordenação e Vice-coordenação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, para o Biênio 2021-2023, no qual o pleno delibera aprovado resultando pela maioria dos votos sendo eleito como Coordenador Geral do CMS-Recife o Conselheiro Sr. **Oscar Correia da Silva**, segmento usuário, e a homologação da inscrição única para vaga de Vice-Coordenadora(a) Geral, nos termos do Art.61. Caput, do Regimento Interno deste Conselho que prevê o seguinte texto: "Quando houver apenas 01 (um) candidato, será eleito por aclamação e, havendo 02 (dois) ou mais candidatos, realizar-se-á eleição no Plenário de forma nominal e aberta.", como Vice-Coordenadora Geral a Conselheira Sr.ª **Janaina Maria Brandão Silva**, segmento Gestor.

Art. 2º. Esta publicação entra em vigor a partir de 27 maio de 2021.

Art. 3º. Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

Oscar Correia da Silva
Coordenador Geral do CMS-Recife

Luciana Caroline Albuquerque D'Ángelo
Secretária de Saúde do Recife

PORTARIA Nº 142/2021 - GAB/SESAU DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no §1º do Art. 209 da Lei 14.728/85 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação dada pela Lei Municipal nº 18.441/2017, bem como a criação do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância no âmbito da Secretaria de Saúde, de acordo com a Lei 18.538/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância no âmbito da Secretaria de Saúde, as servidoras abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Fabiana Barbosa da Silva	92.849-2	03946826458	Membro Permanente
Ana Paula Valeriano de Oliveira Feitosa	86.135-5	03113919401	Membro de Apoio I

Art. 2º Os membros da Comissão farão jus à remuneração prevista no Art. 2º da Lei 18.538/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 140/2021 - GAB/SS, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretaria de Saúde do Recife, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 58/2018, de 27 de setembro de 2018 que alterou a composição da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica do Recife, da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica do Recife os representantes, das seguintes áreas:

Membros Titulares:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA
Carolina Rodriguez Romera	SEAF - Gerente de Assistência Farmacêutica	115.832-2
Maria Cecília de Lima Leal	SEAF - Gerência Geral de Assistência Farmacêutica	101.135-9
Andrea Alessandra de Oliveira Brainer	Farmácia do Distrito Sanitário V	67.747-9
Joelma Farias de Oliveira	Farmácia da Upinha do Alto do Pascoal	97.967-7
Bruno Almeida Andrade	CAPS René Ribeiro	97.790-0
Giselle Barbosa de Lira	Policlínica e Maternidade Barros Lima	65.983-0
Erika Siqueira da Silva	SERMAC - Gerência Geral de Atendimento Integral	96.552-6
Maria Troccoli de Carvalho	Secretaria Executiva de Atenção Básica	74.404-0
Hudson Silva Medeiros de Lima	Secretaria Executiva de Atenção Básica	98.531-5
Silvana Moreira	Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital	86.427-8

Membros Suplentes:

NOME	SECRETARIA	MATRÍCULA
Katiúscia Nunes Santos	SEAF - Gerência Geral de Assistência Farmacêutica	65.886-8
Danielle da Cunha Amaral Lima Brander	Farmácia do Distrito Sanitário VIII	100.048-9
Evanilson Alves Feitosa	Farmácia da Família Albert Sabin	97.986-3
Patrícia Vasconcelos de Oliveira	CAPS Boa Vista	97.969-6
Juliana Santos da Rocha Alves	Policlínica e Maternidade Barros Lima	113.153-2
Kelly Cristina Gomes de Lima	SERMAC - Coordenação de Neonatologia	86.470-3
Lélia Maria Cavalcanti Moreira	Secretaria Executiva de Atenção Básica	74.280-3
Carolina Vieira Rolim	Secretaria Executiva de Atenção Básica	113.927-4
Juliana Santiago	Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital	92.334-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de agosto de 2021
LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde
Republicar por Incorreção

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RODRIGO RIOS PEREIRA, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.888-4, CPF nº 877.045.951-72, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 17/04/2021.

TATIANE MARIA LOPES, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.868-0, CPF nº 060.344.254-41, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 15/04/2021.

VANESSA ARRUDA SANTANA, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 112.901-5, CPF nº 029.618.994-43, do Hospital Provisório de Campanha APR1 - Aurora, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 13/04/2021.

PORTARIA Nº 093/2021 - GAB/SEGETES/SESAU, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados:

GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO, Cirurgião Dentista 40h, matrícula nº 78.438-4, CPF nº 657.555.374-53, na USF Vila do Sesi, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 23/08/2021.

DILMA TORRES, Médico 20h - Radiologista, matrícula nº 33.851-0, CPF nº 733.208.894-00, no Hospital de Pediatria Helena Moura, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a contar de 19/04/2021.

PORTARIA Nº 094/2021 - GAB/SEGETES/SESAU, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER as servidoras abaixo discriminadas:

MARINETE CRUZ ALEXANDRE, Auxiliar em Enfermagem 40h, matrícula nº 92.405-7, CPF nº 824.877.584-49, da Upinha Alto do Páscoal, para o CAPS Vicente Araújo, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 19/10/2020.

LARISSA MONIQUE LIMA VASCONCELOS FIDELIS, Médico 40h, matrícula nº 112.146-4, CPF nº 073.832.564-33, da Upinha Dia Tasso Bezerra, para a USF Correio do Curió, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Planejamento, Monitoramento e Articulação Distrital, a contar de 31/01/2020.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA nº 0101/2021 - GAB/SEGETES/SESAU de 01 de setembro de 2021.

A Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Específico nº 002/2021 instaurado pela Portaria nº 055/2021 - GAB/SEGETES/SESAU de 02/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 093 de 06/07/2021 e prorrogada pela Portaria nº 067/2021 - GAB/SEGETES/SESAU de 23/07/2021 - publicada no Diário Oficial do Município nº 104 de 27/07/2021.

CONSIDERANDO que, no Relatório de conclusão, a Comissão identificou indícios de autoria e materialidade dos fatos apresentados por descumprimento dos deveres e atribuições funcionais, descrito no Art. 12, § 1º, alínea "a" e § 2º, alínea "r", ambos da Lei 18.122/2015; por inobservância ao que estabelece Art. 187, II e VI da Lei 14.728/85.

CONSIDERANDO tudo mais que constam dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar os autos ao Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/Prefeitura do Recife, de acordo com a Lei 18.122/2015, visto que a Comissão concluiu pela responsabilização e pela aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada, da servidora ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem 30h, CPF nº ***422.824*, matrícula nº 100.997-4, vínculo CTD/Contrato por Tempo Determinado, considerando terem sido comprovadas as práticas dos atos imputados, nos termos do Art. 12, § 1º, alínea "a" e § 2º, alínea "r", ambos da Lei 18.122/2015; por inobservância ao que estabelece Art. 187, II e VI da Lei 14.728/85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Barkokebas Santos de Faria
Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 291/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.07/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa SIGATI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ. 05.290.174/0001-50, vencedora no item 1.1 do lote 01, e no item 2.1 do lote 02, com valor global de R\$ 229.972,50 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil e novecentos e noventa reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 25 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. MARCELLA BRITO ABATH, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.07/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa LÍCITA LEX LTDA, CNPJ. 30.115.210/0001-96, vencedora no item 5.1 do lote 05, com valor global de R\$ 63.000,00 (trinta e oito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. MARCELLA BRITO ABATH, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 293/2021, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Raticidas, para a Gerência de Vigilância ambiental e controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.07/2013, 29.549/2016. FORNECEDOR: Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ. 36.181.473/0001-80, vencedora no item 3.1 do lote 03, no item 4.1 do lote 04, e no item 6.1 do lote 06, com valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), R\$ 78.997,50 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 31 de Agosto de 2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2021 - CPLM, Processo Licitatório nº 019/2021. MARCELLA BRITO ABATH, Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 1150 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preconizam os incisos IX e X, art. 14, da Lei nº 17.325/2007, quanto à representação dos Pais de Estudantes e de Estudantes da Educação Básica no Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 073 e 74/2021 - CME;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Eleitoral, responsável pela organização, normatização e execução do processo de escolha dos novos representantes dos estudantes e pais de estudantes da educação básica no Conselho Municipal de Educação, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- 1) MYRTHA ALBUQUERQUE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100.725-4, CPF ***.157.524-**;
- 2) JULITA BATISTA VILAÇA, MATRÍCULA Nº 44.763-3, CPF ***.495.394-**;
- 3) MAURILIO MUNIZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 43.967-7, CPF ***.177.304-**;
- 4) ANDREZA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 88.779-8, CPF ***.646.654-**;
- 5) SARA BEZERRA GOMES, MATRÍCULA Nº 37.144-2, CPF ***.581.804-**;
- 6) LUIZ DAVID FAUSTINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 110.752-6, CPF ***.212.354-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade de 15 (quinze) dias, podendo ser renovada por igual período, caso seja necessário, para conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

PORTARIA Nº 1151 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os preparativos para o Chamamento Público visando firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros da Comissão Técnica de acompanhamento e avaliação do processo de chamamento público para receber documentação, avaliar e julgar as propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando firmar parceria visando o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na forma abaixo:

- Andréa Cardoso Lopes, matrícula nº 61.837-6;
- Andréa Maria Gomes Tavares, matrícula nº 33.109-4;
- Andréa Ricardo de Castro, matrícula 88.616-5;
- Maria do Carmo Sampaio Ferreira, matrícula nº 65.161-4;
- Sandra Serralva de Macêdo, matrícula nº 61.741-8;
- Shirley Silva Moura, matrícula nº 88.479-9.

Art. 2º A Comissão funcionará até a conclusão do processo de chamamento público.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 3 de setembro de 2021.

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório nº 021/2021. Pregão Eletrônico nº 021/2021 - CPLE
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de TABLET para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, disposta no Decreto Municipal nº 33.511/2020, e também nos parâmetros da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021. Segundo ainda a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o parecer do número CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 044/2021- SEPTI - SEDUC.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R\$ 63.578.780,00

Fornecedor: KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.343.654/0001-18

Data da Assinatura: 25/08/2021

LÍGIA STOCHE BARBOSA - Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação
LEONARDO CAUHÍ DE OLIVEIRA - Kona Indústria e Comércio Ltda

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

Ato no 05/2021 da Comissão de Seleção Pública Simplificada do edital SDECTI/ SEPLAGTD Nº 01/2021

A Comissão de Seleção Simplificada, instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021 de 15 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem,

Considerando o disposto no Decreto Municipal no 34.666, de 18 de junho de 2021 e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015 e, ainda, no Edital SDECTI/ SEPLAGTD nº 01/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife do dia 15 de julho de 2021;

Considerando o cronograma das etapas da Seleção Pública Simplificada, disposto no anexo I do edital;

Considerando que os resultados de pontuação da análise curricular foram divulgados no âmbito do Ato no 04/2021 desta Comissão de Seleção Especial, em publicação do dia 24 de agosto de 2021 do Diário Oficial do Município do Recife;

Considerando que a segunda etapa da avaliação da Seleção Pública Simplificada é feita por meio de provas de conhecimentos específicos, nas modalidades escrita e oral, de natureza classificatória, nos termos do item 5.1 do edital;

Considerando que as provas escritas para as funções de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas (ECPPPs) e Analista de Concessões e Parcerias Público-privadas (ACPPPs) foram realizadas no dia 28 de agosto de 2021, respectivamente, entre as 14h e 14:45h e entre às 15h e 15:45h, nos termos do item 5.4 do edital;

Considerando que as provas orais para as funções de Especialista em Concessões e Parcerias Público-privadas (ECPPPs) e Analista de Concessões e Parcerias Público-privadas (ACPPPs) foram realizadas, respectivamente, nos dias 29 e 30 de agosto de 2021, nos termos do item 5.8.9 do edital;

Considerando que a nota final de classificação de cada candidato é composta pela pontuação tanto da avaliação curricular quanto das provas de conhecimentos específicos, sendo calculada com base na fórmula prevista no item 6.2 do edital;

RESOLVE, com fundamento no item 6.7. do edital:

I - Divulgar os gabaritos das provas de conhecimentos específicos da Seleção Pública Simplificada:

GABARITO - PROVA ESCRITA - ACPP

1) O candidato poderia explorar livremente o conceito de ant

concessão administrativa ou patrocinada (artigo 9º, caput), ao passo que, embora trate-se de boa prática, a utilização de tal instituto é facultativo para o caso de concessões comuns, reguladas exclusivamente pela Lei Federal nº. 8.987/95.

3) As fórmulas indicadas na questão permitem que o candidato, apenas por meio da substituição das variáveis por seus respectivos valores, chegassem à conclusão de que o custo do capital próprio era de 14% e o custo médio ponderado de capital (WACC) de 10%, o que respondia à primeira parte da questão. Como o WACC era superior à TIR de 9%, o projeto inicialmente demonstraria redução de valor econômico e inviabilidade econômico-financeira, mas poderia sim se tornar atrativo ao parceiro privado, caso o Concedente aportasse uma contraprestação suficiente para elevar a TIR até um valor maior ou igual ao WACC ou se a estrutura de custos e receitas fosse ajustada com o mesmo objetivo.

GABARITO - PROVA ORAL - ECPP

1) (i) O candidato poderia explorar diversas possíveis formas de estimativa, passando desde cotações de mercado até a elaboração de anteprojetos de arquitetura e engenharia, ou ainda recorrendo a estratégias de aproveitamento de cotações já realizadas em outros projetos municipais ou de outras esferas de governo para empreendimentos similares.

(ii) Diversas fontes de receitas diretamente associadas ao ginásio poderiam ser citadas, tais como: eventos, bares, restaurantes, publicidade, estacionamentos. Também foram consideradas contraprestações públicas, embora não fossem a espécie de receita que se esperava obter como resposta. O método de estimativa dependeria da fonte escolhida, mas quase sempre passaria por cotações de mercado e outros editais já lançados com o mesmo tipo de objeto.

(iii) O enunciado mencionou apenas receitas e custos, objetivando que o candidato trouxesse para a discussão outras variáveis, como Taxa Interna de Retorno, payback, Taxa Mínima de Atratividade. Esperava-se que o candidato, relacionando algumas dessas variáveis às receitas e aos custos, discutisse as modalidades de concessão comum, patrocinada e administrativa.

2) Esperava-se que o candidato discordasse da afirmação. Previstos no artigo 80 da Lei Federal no 11.079/2004, o Fundo Garantidor e a vinculação de receitas são duas formas distintas de garantias prestadas pelo Poder Concedente no âmbito de parcerias público-privadas. O enunciado claramente associou o Fundo Garantidor a casos de inadimplência enquanto a conta vinculada de movimentação restrita poderia ser utilizada direta e imediatamente para o pagamento ao parceiro privado. Embora ambos os mecanismos sejam formas de garantia do pagamento, a conta de movimentação restrita alimentada por receitas pré-estabelecidas e desvinculadas do orçamento municipal dispõe de maior liquidez, sendo por isso preferível em relação ao Fundo Garantidor que, por sua vez, só poderia ser acionado na hipótese em que Poder Concedente estivesse inadimplente. A despeito disso, optou-se por pontuar parcialmente candidatos que, apesar de terem erroneamente concordado com a afirmação, demonstraram conhecimento do Fundo Garantidor e da conta vinculada como instrumentos de garantia para contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

3) Esperava-se que o candidato demonstrasse conhecimento sobre os benefícios da contratação de um verificador independente para a gestão de um contrato de PPP, benefícios esses associados à transparéncia na fiscalização contratual e que são tão maiores quanto mais escassa é a capacidade governamental para o acompanhamento técnico especializado de determinado contrato.

II - Tornar públicos os resultados das provas de conhecimentos específicos, escritas e orais, para a função de:

a) ANALISTA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ACPPP:

NO ME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	44,50	54,97
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	62,21	84,44
Juliane da Silva Heman	***.363.494-**	0	0
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	49,96	48,18
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	41,09	40,75
Luana Guarino Medeiros	***.722.904-**	0	0
Marconi José L. C. Filho	***.014.844-**	58,84	92,67
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	83,30	59,94
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	66,64	82,30
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954-**	0	0
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594-**	0	0

* Nos termos do item 5.8.13. do edital, os candidatos que não adentraram à sala virtual no período estipulado no edital tiveram zeradas as notas referentes à respectiva prova.

** Nos termos do item 5.8.22.10. do edital, os candidatos que não enviaram as respostas da prova escrita para o e-mail selecaopp@recife.pe.gov.br até o prazo final da respectiva prova teve zerada a nota referente à respectiva prova.

b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPP:

NO ME	C.P.F.	PROVA ESCRITA	PROVA ORAL
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	41,65	51,86
Alexandre B. Pessatte Filho	***.088.968-**	52,73	0
Ana Beatriz Rodrigues Garcia	***.917.528-**	0	0
Flávio Germano de S. T. Junior	***.269.044-**	40,52	64,52
Gabriela Becker Domingues	***.758.249-**	86,13	92,51
José Vinícius do Nascimento	***.610.258-**	39,95	66,74
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	55,60	50,41
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	33,30	57,74
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	45,66	19,90
Marconi José L. C. Filho	***.014.844-**	57,87	39,44
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	41,62	33,58
Othon Bastos Neto	***.649.124-**	56,06	91,68
Paulo Roberto Coelho Lôcio	***.358.244-**	63,33	81,28
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	42,77	34,61
Rosely de Souza C. V. Nova	***.658.994-**	18,32	23,66
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954-**	0	0
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594-**	0	5,60

* Os candidatos que não adentraram à sala virtual no período estipulado no edital tiveram zeradas as notas referentes à respectiva prova, nos termos do item 5.8.13. do edital.

** Nos termos do item 5.8.22.10. do edital, os candidatos que não enviaram as respostas da prova escrita para o e-mail selecaopp@recife.pe.gov.br até o prazo final da respectiva prova tiveram zerada a nota referente à respectiva prova.

III - Tornar público o resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificado para a função de:

a) ANALISTA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVAVAS - ACPPV:

NO ME	C.P.F.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Marconi José L. C. Filho	***.014.844-**	62,60	1º
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	61,57	2º
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	60,66	3º
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	60,30	4º
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	40,79	Desclassificado
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	40,25	Desclassificada
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	33,73	Desclassificada
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954-**	2,00	Desclassificada
Juliane da Silva Heman	***.363.494-**	1,00	Desclassificada
Luana Guarino Medeiros	***.722.904-**	1,00	Desclassificada
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594-**	0	Desclassificada

A nota final foi calculada com base na fórmula: NOTA FINAL = [(Nota Avaliação Curricular: Experiência Acadêmica x 0,1) + (Nota Avaliação Curricular: Experiência Profissional x 0,1) + (Nota Prova Escrita de Conhecimentos Específicos x 0,4) + (Nota Prova Oral de Conhecimentos Específicos x 0,4)], nos termos do item 6.2 do edital.

Os candidatos que não atingiram nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos foram considerados desclassificados, nos termos do item 6.4. do edital.

b) ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPV:

NO ME	C.P.F.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela Becker Domingues	***.758.249-**	73,45	1º
Othon Bastos Neto	***.649.124-**	61,09	2º
Paulo Roberto Coelho Lôcio	***.358.244-**	60,85	3º
Juliana Maria Martins Matos	***.787.924-**	44,40	Desclassificada
José Vinícius do Nascimento	***.610.258-**	43,68	Desclassificada
Flávio Germano de S. T. Junior	***.269.044-**	43,02	Desclassificada
Marconi José L. C. Filho	***.014.844-**	40,92	Desclassificada
Adriano Acioli Lopes	***.510.794-**	38,40	Desclassificada
Laís Dantas de Araújo	***.529.034-**	36,42	Desclassificada
Mariana Cabral Arnaud	***.243.834-**	33,08	Desclassificada
Rebeca Rayane Cunha Silva	***.569.774-**	32,95	Desclassificada
Larissa Fonseca da Cunha	***.195.414-**	27,23	Desclassificada
Alexandre B. Pessatte Filho	***.088.968-**	21,09	Desclassificada
Rosely de Souza C. V. Nova	***.658.994-**	18,79	Desclassificada
Wilka Jacqueline L. da S. Farias	***.367.594-**	2,24	Desclassificada
Ticyana B. A. do Nascimento	***.219.954-**	2,00	Desclassificada
Ana Beatriz Rodrigues Garcia	***.917.528-**	0,00	Desclassificada

A nota final foi calculada com base na fórmula: NOTA FINAL = [(Nota Avaliação Curricular: Experiência Acadêmica x 0,1) + (Nota Avaliação Curricular: Experiência Profissional x 0,1) + (Nota Prova Escrita de Conhecimentos Específicos x 0,4) + (Nota Prova Oral de Conhecimentos Específicos x 0,4)], nos termos do item 6.2 do edital.

Os candidatos que não atingiram nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos foram considerados desclassificados, nos termos do item 6.4. do edital.

IV - Com base no item 7.1., letra "c") e "d)" do edital, abrir prazo de recurso administrativo entre as 00:01 horas do dia 06 de setembro de 2021 até às 23:59 do dia 09 de setembro de 2021 a ser interposto via correio eletrônico para o endereço selecaopp@recife.pe.gov.br, observado o regramento do edital, especialmente o seu item 7 e o Anexo IX - Formulário para Recurso.

Recife, 04 de setembro de 2021.

Comissão de Seleção Simplificada,
instituída pela Portaria Conjunta SDECTI/SEPLAGTD no 48/2021

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1901.2.001/2021, FIRMADO EM 13 DE JULHO DE 2021.

Base Legal:Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 116, da lei 8.666/1993.

Participantes:MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a IGREJA PRESBITERIANA DO RECIFE.

Objeto:A cessão do espaço físico gratuito do imóvel localizado na Rua Professor Avertano Rocha, nº 330, Bairro San Martin, pela Primeira Igreja Presbiteriana do Recife, para funcionamento e manutenção da Escola Profissionalizante do Bongi, bem como a cessão de mais 02 (dois) imóveis, para funcionamento dos anexos, nos seguintes endereços:

• Segundo Anexo: Rua Professor Avertano Rocha, nº 358 - B, San Martin;

• Segundo Anexo: Rua Dr. Antônio de Oliveira, nº 94, Torrões.

Prazo:De 13. 07. 2021 a 12.07.2025.

Recursos Financeiros:Não há repasse de recursos de verbas públicas para execução deste Termo.

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

PORTEIRA Nº. 0018/2021- SETUR-L, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A Secretaria de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Chamamento Público, para o Edital nº 001/2021, que tem como objeto a seleção de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM".

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - RENATO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Matrícula nº 97.628-0

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer>.

Recife, 03 de setembro de 2021.
MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
 Secretária de Turismo e Lazer.

EDITAL N° 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NA PRAÇA DOMINGOS GIOVANETTI, À RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, BAIRRO DA MADALENA, NA CIDADE DO RECIFE-PE, CEP 50.710-440.

A Secretaria de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições, observando as disposições da Lei Municipal nº. 18.280/2016 e, no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/1993, torna público o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 002/2021 e seus anexos.

Em contrapartida decorrente da parceira, o Adotante terá garantido a colocação de 02 (duas) placas indicativas e/ou promocionais padronizadas, por meio da exposição do nome e/ou logomarca da empresa, em espaços autorizados, de acordo com as especificações e layout estabelecidos no Edital, além de, à critério e interesse da Administração Pública, ser permitida a realização de ativações promocionais da marca da referida empresa.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.setur@recife.pe.gov.br, a contar da data desta publicação até o dia 26 de setembro de 2021, às 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 002/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer
 A Comissão Especial de Chamamento Público
 Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.
 Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento será no dia 28 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer>.

Recife, 03 de setembro de 2021.
MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
 Secretária de Turismo e Lazer.

20210827965 Tabaquice Nossa
 20210827877 Trinete!
 20210827931 Túnel do Reggae
 20210827923 Universo Hip-hop
 20210827875 Voz e Vez - Um Programa de Protagonismo Juvenil
 20210828011 Vozes Inclusivas

Roberta Cardoso Moraes
 Jorge Mauricio Dias da Silva Fieza
 Maria Tereza Conceição de Souza Matheus
 Luanda de Almeida Andrade
 Associação Centro Rural de Formação-ACRF
 Organização Nacional de Cegos do Brasil

Recife, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
 Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO
 Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretaria **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORATARIA N° 100 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem com base na Lei 18.354/2017 e em conformidade com o disposto na Resolução 02/2021 do COMSEA/Recife, Regimento Eleitoral, publicado em 29 de julho de 2021, edição N° 105.

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar o Resultado Final do Processo Eleitoral para o Biênio 2021/2023.

I) Segmento 1 (Movimentos populares, sociais, comunitários, étnicos, de gênero e outros que atuam com temática alimentar priorizando os de reforma agrária, reforma urbana, agricultura familiar, aquicultores familiares, meliponicultores, extrativistas, agricultura urbana, meio ambiente e agroecologia; Organizações não governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, priorizando as que trabalham com populações em condições socioeconômicas de vulnerabilidade/pessoas em situação de rua; Redes e fóruns populares que atuem com a temática alimentar; Imigrantes, priorizando populações em condições socioeconômicas vulneráveis; População em situação de rua organizada, por meio de movimentos sociais, fóruns e comissões de usuários de serviços).

1.Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida - Comitê Pernambucano

Titular: Claudio Eduardo da Silva Braga

Suplente: Elizeu Espíndola de Assis

2. Associação Católica dos Samaritanos

Titular: Rafael Albuquerque Araújo

Suplente: Stefani Ferreira de Oliveira

3. Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife

Titular: Laura Diniz de Araújo Montarroyos Silvestre

Suplente: Valdirene Maria da Silva

4. Instituto Solidare

Titular: José Roberto Cockles Mariz

Suplente: Evandro Alves de Freitas

5. Lar Fabiano de Cristo

Titular: Dilma de Oliveira Santos

Suplente: Vagno José Batista da Conceição

6. Movimento Negro Unificado - MNU/PE

Titular: Deysiane Marques da Silva

Suplente: Martiniana Santana da Silva

II) Segmento 5 (Associação de Trabalhadores: Agricultores, pescadores, meliponicultores, cozinheiros, produtores de alimentos; Sindicatos, Conselhos de classe, Federações, Centrais Sindicais; Empreendimentos de Economia Solidária; Cooperativismo Social; Micro Empreendimento).

1.Central Única dos Trabalhadores - CUT/PE

Titular: Andréa Batista de Oliveira Medeiros

Suplente: Ednaiptan de Souza Silva

III) Segmento 6 (Pescadores/es artesanais e marisqueiras; Povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana)

1.Colônia de Pescadores Z1

Titular: Augusto de Lima Guimarães

Suplente: Sandra da silva Lima

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Políticas sobre Drogas

PORATARIA N° 099 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista contido no ofício nº 011/2021 - INSPETORIA SALESIANA DO NE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO datado de 01 de setembro de 2021 com indicação da substituição do representante suplente para assento neste Conselho.

R E S O L V E:

I - Designar, Sra. **MIRELLE DA SILVA BARROS** CPF:122.099.274-71 - RG: 8.523.926 - SDS/PE como conselheira SUPLENTE, em substituição à Sra. **ILKA LIRA BRITO** - CPF: 080.939.664-55 - RG: 7.714.298 - SDS-PE, ambos representantes da entidade ESCOLA DOM BOSCO

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ana Rita Suassuna Wanderley

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Resolução nº 03/2021 - Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife

Art 1º A Comissão Organizadora do III Fórum de Eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife, divulga o novo calendário para as eleições dos representantes da Sociedade Civil para a composição do CMDH/Recife, biênio 2021/2023:

I) prazos para a eleição da sociedade civil do CMDH - biênio 2021/2023:

Inscrições 02/08/2021 até 10/09/2021 das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas

Divulgação das inscrições deferidas - 14 de setembro de 2021

Prazo recursal - 15/09/2021 até 17/09/2021 das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas

Divulgação do resultado dos recursos - 18 de setembro de 2021

Eleição para o biênio 2021/2023 - 21 de setembro de 2021 das 09 às 12 horas

Prazo para nomeação - 30 de setembro de 2021

Posse - 05 de Outubro de 2021

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de Publicação.

Ana Rita Suassuna Wanderley

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, e Políticas sobre Drogas

RESOLUÇÃO COMDICA N° 044/2021

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 31 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Divulgar, abajo, a **HOMOLOGAÇÃO** da relação **CLASSIFICATÓRIA** das propostas respectivamente HABILITADAS e CLASSIFICADAS, concorrentes no processo de avaliação externa do EDITAL COMDICA Resolução 030_2021 DE CONTINGÊNCIA A COVID-19 NO FOMENTO ÁS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MUNICIPAIS NO REGIME DE ATENDIMENTO PREVISTO NO ART. 90 da LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo estes exclusivamente: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR, APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; APRENDIZAGEM/PROFISSIONALIZAÇÃO e conforme o CAPÍTULO V desta Lei, as OSC's que atuem com o público da PRIMEIRA INFÂNCIA, conforme a Lei nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 que altera o ECA Lei nº 8.069 EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 E ASSIM FIRMAR PARCERIAS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DO RECIFE. O CALENDÁRIO DAS PRÓXIMAS ETAPAS ESTÁ DISPONÍVEL NO EDITAL SUPRACITADO NO ITEM 16 - CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS. EM ENFASE APRESENTA-SE OS EIXOS DO EDITAL: Para o EIXO 1 (Promoção da vida e da saúde) um total de: 09 (nove) propostas; EIXO 2 (Enfrentamento e prevenção de violações de direitos) um total de: 08 sete propostas; EIXO 3 (Garantia do direito à educação) um total de: 05 (cinco) propostas, somando no geral o apoio a 22 (vinte e duas propostas) num período de 05 (cinco) meses a contar de 01/09/2021 até 31/01/2022.

Inscrição	Nome do projeto	Produtor
20210827856	Afrissonora	Rafael Pinto Ferreira de Queiroz
20210827842	Aldeias e Quiimbos	Manuela Ferreira de Lira
20210827955	Almanaque da Aconchego	Fernando De Barros Wanderley Neto 07709754457
20210828013	Bate Papo Cultural	Carlos Henrique Mendes da Silva
20210827876	Caneca Psi	Silvanir Ferreira Jaques da Silva
20210827920	Canta Nordeste - Especial Pernambuco	Diocílio Ferreira da Luz
20210827893	Causos do Jazz	Cinthia Silva dos Santos
20210827879	Clá Cast	Pedro Albuquerque Alves dos Santos
20210827932	Clandestino Podcast	María Cecilia Leal Távora
20210827844	Clube Rock Na Calçada	Lenir Rodrigues Jordão Junior
20210827903	Crianças Contando Contos	Luiz Felipe dos Santos Lima
20210827901	Descriarte Podcast	Ariel Lima de Jesus Machado
20210827872	Direitos Humanos em Debate	Ademir José Dos Santos
20210827795	DiscoREC	Marcia Letícia Ferreira de Carvalho
20210827947	Expressão Livre DH	Angélica Maria da Silva da Costa
20210827899	Ficha Técnica Reativando Conexões	Claudio José Moreira da Silva
20210827894	Frequência Grave	Lucas Idalino de Oliveira Costa
20210827829	Frequência Natural	Luiz Guilherme Matos Costa dos Santos 06256877446
20210827943	Gênero Cinematográfico II Temporada	Cynthia Gomes Falcão Pereira
20210827973	Intimos na Frei Caneca	Hosanna Rafaela da Conceição da Silva
20210827979	Isto é Choro, Meu Bem!	Walmir José Oliveira das Chagas
20210828007	Jardim Eletrônico Podcast	Adson Enrique da Silva Alves
20210827963	Luiz Alberto / Programa Vitrola	Luiz Alberto
20210827889	Mulheres na Frequência	Priscilla Ribeiro
20210827967	O Coco e suas Vertentes	Centro Cultural Coco de Umbigada.
20210827892	Outra Fita - Vidas Sonoras 2ª Temporada	Heitor de Faria Miglioli
20210828016	Pagode, Futebol & Batucada	Adriano Florencio de Lima Silva
20210827999	Palavras No Ar - Elas Por Elas	Márcia Sousa e Cruz
20210828034	Pegada 2030	Aline Vieira Costa
20210827891	Pegando O Bigu!	Bigu Comunicativismo
20210827970	Playlist Peixe Voador	Lais de Andrade Senha
20210827969	Podcast Negócios em Vista	DraDNE Consultores Associados Ltda
202		

OSC's	RPA	TÍTULOS DAS PROPOSTAS	Eixo da Proposta	NOTAS / AVALIADORES	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO/APROVAÇÃO
	01	SuperAção	Eixo 01	9,0	9,5	APROVADA
1º Em Cena Arte e Cidadania		10,0				
2º Associação para Restauração do Homem	01	Ação de Enfrentamento à COVID 19 - ARH 2021	Eixo 01	9,0	9,45	APROVADA
3º Escola Pernambucana de Circo	03	Ações Contingenciais em Face da Pandemia do COVID 19 - para os educandos e famílias atendidas pela Escola Pernambucana de Circo	Eixo 01	9,4	9,45	APROVADA
4º Assistência e Promoção Social Exército da Salvação	04	O Protagonismo Consciente no Enfrentamento da Pandemia	Eixo 02	9,5	9,4	APROVADA
5º Casa Menina Mulher	01	Esperançar... Caminhos da Solidariedade!!!	Eixo 03	9,0	8,8	APROVADA
6º Organização do Auxílio Fraterno - OAF	01	OAF em Ação - Prioridade é Educação	Eixo 03	9,0	8,85	APROVADA
7º Oratório da Divina Providência	02	Novo Tempo	Eixo 02	9,6	8,75	APROVADA
8º Movimento de Assistência e Inclusão Social - Consultoria Social (MAIS Consultoria)	04	Juntos Podemos Mais II	Eixo 01	8,0	8,75	APROVADA
9º Grupo Ruas e Praças	01	Tem Vida nas Ruas	Eixo 02	8,1	8,45	APROVADA
10º Escola Dom Bosco - Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil	05	Campanha Solidária	Eixo 01	8,5	8,35	APROVADA
11º Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV	06	Criança Urgente: educação no contexto da pandemia do Coronavírus - COVID 19 na comunidade do Bode	Eixo 03	8,35		APROVADA
12º Fundação CECOSNE Eixo 01	7,5	6,9				
	04	Plano de Ação - Mão que Doam com Amor				
	8,35	APROVADA				
13º Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - IDESC	05	Ser Solidário Vencendo os Desafios	Eixo 02	6,5	8,25	APROVADA
14º Comunidade Espírita Elias Sobreira	02	EDUCARTE - Educação, cultura, lazer e evangelização de crianças e adolescentes	Eixo 03	6,0	8,0	APROVADA
15º Pão da Vida 01	01	Amenizar a Fome	Eixo 02	7,5	7,9	APROVADA
16º Instituto de Assistência Social Dom Campelo - IASDOC	06	Ações Humanizadoras em Tempos de Pandemia	Eixo 01	6,0	7,8	APROVADA
17º Lar Fabiano de Cristo	04	Vida e Bem Estar - Segurança Alimentar na Promoção da Vida e do Bem - Estar	Eixo 01	7,0	7,65	APROVADA
18º Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo	02	Daruê Resiste - II edição	Eixo 02	7,0	7,5	APROVADA
19º Congregação Santa Dorotéia CEPARVS 01 E 04	(Re)Criando Laços de proteção: cuidar para					
Fortalecer Eixo 02	6,7	7,35				
	8,0	APROVADA				
20º Turma do FLAU 06	É Tempo de Cuidar	Eixo 02	5,5	7,05		APROVADA
21º CESC Coqueiral 05 Cultura, Arte e Cidadania	Construindo Sonho Resgatando a	Eixo 03	6,55	6,5		APROVADA
	6,0					
22º Galpão de Meninos e Meninas de Santo Amaro	01 Ciranda on-line	Eixo 01	4,6	6,3		APROVADA
	8,0					

Recife, 31 de agosto de 2021.
Eduardo Payan Gomes
 Presidente do COMDICA

ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2021-CPLM, Processo Licitatório nº 19/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: elaboração de Kit de materiais e utensílios de cozinha, cama, mesa, banho, limpeza e higiene pessoal, em 10 (dez) lotes, com valor global do LOTE 7: R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais); FORNECEDOR: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI - CNPJ 09.617.964/0001-58, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. **Ana Rita Suassuna Wanderley**, Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

ESPECIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2021, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2021-CPLM, Processo Licitatório nº 20/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de veículos utilitários adaptados com acessibilidades, tipo VAN, destinados ao transporte de pessoas, zero quilômetro, ano/modelo 2021, 01 lote com 01 item, com valor global TOTAL: R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais); FORNECEDOR: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 37.532.344/0001-51, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. **Ana Rita Suassuna Wanderley**, Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N° 035/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, I, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife, RESOLVE:

Designar os servidores, **Lívio Bernardo da Silva, matrícula 29.214-9, Corregedor Geral, Brivaldo Francisco da Silva, matrícula nº 29.218-7 e Beatriz de Santana Alves, matrícula nº 107.652-3**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 024, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de que se proceda apuração quanto a responsabilidade administrativa do Subinspetor **JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR**, matrícula 29.284-7, em virtude do contido nos Ofícios nº 1118/2019-GAB/GCMR, nº 1229/2019-GAB/GCMR, e nº 204/2020-GAB/GCMR, e documentos apensos, encaminhados pelo Comando da Guarda Civil Municipal do Recife, bem como fatos conexos.

MURILO R. CAVALCANTI
 Secretário de Segurança Cidadã

PORTARIA N° 017/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife, RESOLVE:

Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes de Lima, Matrícula nº 29.002-1, José Gomes de Lima, Matrícula nº 29.227-1, e Cybele Leça Sales, Matrícula nº 109.284-7**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 025 na modalidade de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de que se proceda a apuração do contido no Ofício nº 474/2021-GAB/GCMR datado de 30/08/2021 e seus anexos, encaminhado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Recife.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
 Corregedor Geral

PORTARIA N.º 056/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Artigo 202, III, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

Considerando o disposto no inciso I do Artigo 210 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o Artigo 44 do Decreto Municipal nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/ Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 014, instaurado pela Portaria nº 032/2021, publicado no D.O.R nº 081 de 12/06/2021;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 014, instaurado pela Portaria nº 032/2021, publicado no D.O.R nº 081 de 12/06/2021, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, em desfavor do GCM **DOUGLAS RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula 110.387-3, em virtude da inexistência de responsabilidade funcional.

ADALBERTO FREITAS FERREIRA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E SEGURANÇA URBANA

PORTARIA N° 057/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA URBANA E OPERAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202º inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto nos incisos VI do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85;

Considerando o disposto nos incisos V e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 28 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no artigo 193 e o seu parágrafo único, da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso II do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, editado pelo disposto no inciso II do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/ Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 014, instaurado pela Portaria nº 032/2021, publicado no D.O.R nº 081 de 12/06/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao Agente de Segurança Municipal **SUBINSPETOR JOSÉ GERALDO NOGUEIRA REVOREDO LEITE**, matrícula 29.021-8, em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

ADALBERTO FREITAS FERREIRA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA URBANA E OPERAÇÕES

PORTARIA N° 016/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos V e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no artigo 193 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso II do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso II do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Investigativa nº 017 instaurada sob a Portaria nº 014/2021 no DOR nº 091 de 01/07/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:
Aplicar a pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao Agente de Segurança Municipal **SUBINSPETOR NIVALDO PAES DE MOURA FILHO, matrícula 29.395-3**, em virtude da incidência em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 018/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

Considerando o disposto nos incisos V, VI e IX, do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife); Considerando o disposto nos incisos VIII e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto na Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27.627/13;

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 59, inciso I, do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso IV do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 018 instaurada sob a Portaria nº 015/2021 no DOR nº 097 de 10/07/2021;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:
Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia à Agente de Segurança Municipal **Marilia Maria Viana de Souza, matrícula 95.980-1**, em virtude da reincidência em infração disciplinar e da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

Secretaria de Saneamento

Secretária **ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES**

PORTARIA Nº 035, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º. - Designar a servidora **DANIELA SANTOS DE OLIVEIRA, Gestora de Unidade de Desenvolvimento Social e Habitação, matrícula nº 114.168-6**, para exercer a função **GESTORA** dos respectivos contratos, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Contrato nº 2301.06.2018, celebrado entre o Município do Recife/ Secretaria de Saneamento e a **ENGECONSULT - Consultores Técnicos Ltda.**, cujo objeto é a Execução das ações previstas nos Projetos de Trabalho Técnico Social do Programa Saneamento Para Todos - SES CORDEIRO, nas Unidades de Esgotamento Sanitário 41B, 42 e 43;

II - Contrato nº 2301.16.2017, celebrado entre a Secretaria de Saneamento e a **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em eventos, atividades e campanhas educativas na área socioambiental para a execução do projeto de capacitação;

Art. 2º - Dispensar da função de gestora dos referidos contratos a servidora **MÔNICA MARIA COELHO DE MELO ALVES, Gerente de Desenvolvimento Social, matrícula nº 114.104-0**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos pretéritos a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Secretaria de Saneamento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º. - Designar o servidor **ALDEMAR PATRICK SOUTO MAIOR DE ABREU, Chefe de Setor de Planejamento e Projetos Sociais, Matrícula nº 115.672-1** para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 2301.17.2018, celebrado entre a Secretaria de Saneamento e a SANEAPE Soluções Ambientais Eireli-EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção, limpeza, desobstrução e operação de estações simplificadas de tratamento de esgotos, de sistemas de esgotamento sanitário integrado em diversas localidades da cidade do Recife -PE, notadamente em conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura da Cidade do Recife, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º- Dispensar da função de fiscal do referido Contrato **Valdemir Pereira de Assis, Chefe de Setor de Desenvolvimento Social de Saneamento**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos pretéritos a contar de 01 de setembro de 2021.

Recife, 03 de setembro de 2021.

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 031/2021 - SEPUL, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário de Política Urbana e Licenciamento, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 2º do Decreto nº 24.844/2009 de 05 de setembro 2009, publicado no Diário Oficial do Município em,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a lista dos Autorizatórios dos Quiosques de Coco da Avenida Boa Viagem, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEMOC de 12 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de setembro de 2021.

LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

Anexo I

QUIOSQUE NOME

	CPF	ANO CADASTRO
1	JOÃO JERÔNIMO DE SENA FERREIRA ***.142.454-**	2000
2	HERMANNO DA COSTA PAES ***.029.654-**	2007
3	GEISA MARIA PARAIBA LEITE MAIA ***.929.534-**	2003
4	ALDO CEZAR JUSTINO DE OLIVEIRA ***.886.204-**	2016
5	PAULO ROBERTO FIGLIOLU ***.047.254-**	1993
6	PAULO JOSÉ VIEIRA DA SILVA ***.178.234-**	2019
7	EDALVA DO CARMO SANTOS DIAS ***.320.004-**	1991
8	EDUARDO HENRIQUE VERCOSA XAVIER ***.428.134-**	2010
9	MARIA JOSE SOUZA DE LIMA ***.753.234-**	1991
10	IVANILDO SEVERINO LIMA JUNIOR ***.215.704-**	2008
11	MARIA GOMES DA CONCEIÇÃO ***.326.604-**	2009
12	IVANI DO CARMO SILVA DE LIMA ***.837.844-**	2010
13	FLAVIA SOUZA DE LIMA ***.752.934-**	1991

14	ROGERIO FERREIRA DE LIMA ***.787.204-**	2002
15	EDILEUSA COELHO DE MEDEIROS FIGLIOLU ***.142.134-**	1991
16	LUIZ ALFREDO DOS SANTOS ***.564.944-**	1991
17	EDUARDO GEORGE DA SILVA SOUTO ***.921.444-**	1991
18	PAULO SERGIO CAVALCANTI REGIS DE CARVALHO ***.503.294-**	1991
19	MARIA CELINA GONÇALVES TEIXEIRA ***.480.634-**	2021
20	IVANILDO SEVERINO DE LIMA ***.387.024-**	1991
21	SEVERINO DIONIZIO DA SILVA JUNIOR ***.169.394-**	2016
22	TOMÉ FERREIRA DE LIMA ***.567.554-**	1991
23	CARLOS ALBERTO MAIA SOARES CALHEIROS ***.131.664-**	2009
24	FABIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI M LEITE ***.495.794-**	2015
25	SANDRA MARIA BEZERRA CALHEIROS ***.197.594-**	2009
26	RENATA AUGUSTO GOMES ***.093.854-**	2009
27	MARCIO HENRIQUE AUGUSTO GOMES ***.125.454-**	2009
28	ARACÉ PRUDENTE DOS SANTOS ***.677.765-**	1991
29	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA ***.961.294-**	1991
30	HOZANA FERREIRA PEREIRA ***.644.644-**	2009
31	MARIA IZABEL DA SILVEIRA ***.536.994-**	2009
32	MARIA DA PAZ DE BRITO ***.484.844-**	2009
33	JOSE ANTHONY GONCALVES DE OLIVEIRA ***.929.234-**	2018
34	IZABELA SIQUEIRA DE LIMA ***.207.394-**	2009
35	FABIO FERREIRA DE LIMA ***.786.664-**	2011
36	MARIA CICERA FERREIRA ALVES BARBOSA ***.135.264-**	2004
37	ANA PAULA BARBOSA ***.521.354-**	1991
38	JOSÉ MARCELO GOMES ***.150.627-**	2016
39	JOSE ROBERTO BARBOSA ***.335.064-**	2008
40	MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTO GOMES ***.709.024-**	2015
41	SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA ***.649.444-**	2010
42	EDIMIR RODRIGUES DOS SANTOS ***.163.824-**	1996
43	JORGE LUIZ GIL RODRIGUES ***.788.904-**	2005
44	JAQUELINE FELIX DA SILVA ***.223.964-**	2014
45	GERALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO ***.020.114-**	2014
46	HELIO DIAS DE MORAIS ***.578.114-**	2011
47	MABEL CAMILO DA SILVA ***.762.664-**	1979
48	SELMA JORGE DOS SANTOS ***.303.474-**	2011
49	ROGÉRIO JORGE DA SILVA ***.615.854-**	2015
50	MARIO JOSÉ GOMES ***.023.224-**	2005
51	ANA MARIA DE PAULA LIMA CORDEIRO ***.626.034-**	2011
52	EDIBERTO PEREIRA DUARTE DA SILVA ***.725.724-**	2007
53	PEDRO GONZAGA DOS SANTOS ***.375.874-**	1996
54	TATIANA DE SÁ BOZZOLAN ***.499.774-**	2008
55	MARIA DA GUIA DOS SANTOS ***.864.874-**	1990
56	CAIO HENRIQUE SOUZA FERREIRA ***.482.644-**	2015
57	EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES DA FRANCA ***.513.704-**	2007
58	SANIELI MARIA DOS SANTOS PILZ ***.928.104-**	2014
59	FERNANDO LOPES DA SILVA ***.561.344-**	2017
60	SANDRO SILVA DANGELO ***.663.844-**	2012

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

CONSIDERANDO a Cl nº 069/2021 - GOFG/CTTU.

RESOLVE:

I. ATTRIBUIR aos Agentes de Autoridade de Trânsito, as funções

RLQ4D60/PE, 30/06/2021, ED38386843, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RLS7E80/PB, 13/06/2021, FA1015194, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RLV8C39/PB, 23/06/2021, AC13484909, 7455-0(Art. 218, Inc. I).

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
Corrida de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia do Trânsito e Tran-

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 062/2021
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas com-

A Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo C-IB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AUB7752/PE, 03/09/2020, ED31741900, 5541-2 (Art. 181, Inc. XVII); AXF9075/PE, 04/09/2020, ED30756323, 6050-1(Art. 208); CNS0002/PE, 03/09/2020, ED291F4235, 7623 (Art. 125, § 1, para. 1); FGT-1641/PE, 04/09/2020, ED23228131, 7266 (Art. 252, Inc. V);

Inc. XVII); PGMB419/PE, 03/09/2020, ED36735510, 6041-2(Art. 207); PGNE13/PE, 04/09/2020, ED18151581, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGN7309/PE, 03/09/2020, ED13365682, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGN8606/PE, 03/09/2020, ED30356538, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGO1382/PE, 04/09/2020, ED19140320, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PGO1712/PE, 03/09/2020, ED15950599, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PGP3793/PE, 03/09/2020, ED42528231, 5640-0(Art. 181, Inc. IX); PGP8264/PE, 03/09/2020, ED36920249, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PGD7684/PE, 03/09/2020, ED34931324, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGS1529/PE, 03/09/2020, ED23346360, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PGS8053/PE, 03/09/2020, ED17938855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PGT4339/PE, 03/09/2020, ED036538498, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGT5533/PE, 03/09/2020, ED45137438, 6041-2(Art. 207); PGU6455/PE, 04/09/2020, ED22948502, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGV0726/PE, 03/09/2020, ED21354447, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGV3367/PE, 04/09/2020, ED43140237, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGW1F44/PE, 04/09/2020, ED21355109, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PGW4082/PE, 04/09/2020, ED91941020, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PGW6162/PE, 03/09/2020, ED14933550, 7633-1(Art. 252, Sénico); PGW9339/PE, 03/09/2020, ED25928197, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGX0207/PE, 03/09/2020, ED25928233, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGY1347/PE, 04/09/2020, ED20946189, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PGY2720/PE, 03/09/2020, ED20945883, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGY3070/PE, 04/09/2020, ED16159526, 7625-2(Art. 181, inc. XX); PGZ1250/PE, 03/09/2020, ED25928049, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGZ2611/PE, 03/09/2020, ED34346740, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PGZ2913/PE, 04/09/2020, ED13932771, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PNL6176/PE, 04/09/2020, ED11533489, 6041-2(Art. 207); PUW4152/PE, 03/09/2020, ED25928189, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PUZ8819/PE, 04/09/2020, ED19140419, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PVCS8535/PE, 04/09/2020, ED11533578, 7633-1(Art. 252, Sénico); PVV4351/PE, 03/09/2020, ED15950688, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PXT2352/PE, 03/09/2020, ED25927794, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PZT1220/PE, 03/09/2020, ED40340634, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QKO8174/PE, 03/09/2020, ED40746339, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QLD7890/PE, 03/09/2020, ED39128856, 7633-1(Art. 252, Sénico); QLJ562D/PE, 03/09/2020, ED19947068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QME6A99/PE, 03/09/2020, ED16925504, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QMS4404/PE, 03/09/2020, ED43140156, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QNB9740/PE, 03/09/2020, ED25122737, 5479-0(Art. 181, Inc. X); QWOF953/PE, 03/09/2020, ED31152480, 7633-2(Art. 252, Sénico); QSE0C80/PE, 04/09/2020, ED41348019, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QUQ3686/PE, 04/09/2020, ED38932180, 5592-0(Art. 182, Inc. III); QYA3589/PE, 04/09/2020, ED27127876, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA5384/PE, 03/09/2020, ED25927778, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII).

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia do Trânsito e Tran-

Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 060/2021

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

ALG9842/PR, 27/06/2021, ED41567055, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII); AMU3140/PE, 01/07/2021, ED19967984, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); ARO8180/PE, 02/07/2021, ED20134087, 5541-2(Art. 181, Inc. XII); ASS9835/PR, 01/09/2020, ED38726253, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); ATY7493/PE, 23/06/2021, AC13473567, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AUW3229/SC, 31/08/2020, ED14142162, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); AVJ8876/PE, 18/06/2021, RA95064, 7587-0(Art. 184, Inc. III); AVS8783/PE, 31/08/2020, FA174906, 5746-1(Art. 187, Inc. I); AWY4108/PE, 23/06/2021, AC13474016, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AXR4626/PE, 21/06/2021, AC13464487, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AYC8416/PE, 01/09/2020, ED21353815, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); AYU7081/PE, 01/07/2021, ED15134481, 5541-2(Art. 181, Inc. IV); AZA6746/PE, 01/09/2020, ED27749320, 6050-1(Art. 208); AZB0C66/PE, 23/06/2021, AC13471459, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AZL6445/PE, 24/06/2021, AC13475195, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BAQ4057/PE, 02/09/2020, ED34532357, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); BBH3656/PR, 30/08/2020, AC12134955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); BB17C44/PE, 31/08/2020, FA174914, 5746-1(Art. 187, Inc. I); BEG2E48/PR, 29/06/2021, ED3750774, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); BET0575/PB, 28/06/2021, ED6944395, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); BGB2593/PE, 30/08/2020, AC12132594, 7455-0(Art. 218, Inc. I); CDM2732/PE, 30/08/2020, FA171257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); CZD3200/PE, 02/09/2020, ED10330819, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); DAY0859/SP, 31/08/2020, ED20114663, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); DCV1514/PB, 01/09/2020, AC12144004, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DQL4757/PE, 01/07/2021, ED43354571, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); DTC5F47/PE, 03/06/2021, ED21531799, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); EIM586/PE, 24/06/2021, AC13476736, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ERJ4367/PE, 01/09/2020, ED34147089, 7633-1(Art. 252, Šíunico); ELH3220/PE, 31/08/2020, AC12139400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ELK4405/PE, 02/09/2020, ED45341108, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); ETM6396/SP, 31/08/2020, ED36538115, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); EON2243/PE, 31/08/2020, FA174051, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ETD1316/PE, 02/09/2020, ED21354030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); EFT7J66/B4, 31/08/2020, ED37939458, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FHJ6136/AL, 18/06/2021, AC13467443, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FKFM6295/SP, 31/08/2020, AC12144071, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FQC6451/PE, 31/08/2020, FA174116, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HQC4412/PE, 29/06/2021, ED32732308, 6041-2(Art. 207); HGR413/PE, 01/09/2020, AC12140335, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HGB6184/PE, 22/06/2021, AC13471408, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HJJ9341/PE, 02/09/2020, ED41929240, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); HQM7732/SP, 21/06/2021, AC13468580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FQM7732/SP, 21/06/2021, AC13468814, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FRR1947/ME, 01/09/2020, ED31152065, 7633-1(Art. 252, Šíunico); FXG6E33/SP, 20/06/2021, AC13469098, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GHD8104/PE, 02/09/2020, ED17938782, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); GIU3487/SP, 31/08/2020, ED18353400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GJR3311/PR, 01/09/2020, ED44325354, 7633-1(Art. 252, Šíunico); GSQ9545/PE, 02/09/2020, ED36538743, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GPU3098/PE, 16/06/2021, RA93401, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HAF3989/PE, 30/08/2020, FA171117, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HBC4412/PE, 29/06/2021, ED32732308, 6041-2(Art. 207); HGR413/PE, 01/09/2020, AC12140335, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HQC4412/PE, 29/06/2021, ED32732308, 6041-2(Art. 207); HGR413/PE, 01/09/2020, AC12140335, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HQM7732/SP, 21/06/2021, AC13468814, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FQM7732/SP, 21/06/2021, AC13468814, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FRR1947/ME, 01/09/2020, ED31152065, 7633-1(Art. 252, Šíunico); HMD2027/PE, 01/09/2020, ED23743475, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HMF8166/RN, 20/06/2021, AC13463762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HYP4386/PE, 30/06/2021, ED27771059, 6041-1(Art. 207); HUV6038/PE, 02/09/2020, ED31522369, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); HVC1036/PE, 01/09/2020, ED17725738, 6050-1(Art. 208); IA10802/PB, 01/09/2020, ED12758484, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); IAP7493/PE, 01/09/2020, ED12534489, 7633-1(Art. 252, Šíunico); ICQG2802/PE, 29/06/2021, ED19760620, 5185-1(Art. 167); INW3C07/PE, 30/06/2021, ED69494964, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); ITQ7058/RS, 20/06/2021, AC13468903, 7455-0(Art. 218, Inc. I); IYR1005/PE, 28/06/2021, ED42535408, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); JE06157/PE, 01/09/2020, ED19940407, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JE2X155/RN, 31/08/2020, ED25522409, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); JG1669/PE, 16/06/2021, RA93568, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JGOS5065/GO, 29/06/2021, ED37356002, 5746-1(Art. 187, Inc. I); JLH6462/PE, 02/09/2020, ED17938790, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); JLI9A02/PE, 01/07/2021, ED21750482, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); JSB270/PE, 01/09/2020, ED17938227, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JSI2183/PE, 02/09/2020, ED21353904, 7633-1(Art. 252, Šíunico); JSK7558/PE, 01/07/2021, ED40775444, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JSR2260/PE, 21/06/2021, AC13463561, 7463-0(Art. 218, Inc. I); JSU8465/PE, 02/09/2020, ED33931746, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); JWE5461/PE, 31/08/2020, AC1217156, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFDF6545/PE, 30/08/2020, FA171800, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFF7766/PE, 02/09/2020, ED11533080, 6050-2(Art. 208); KFG5761/PE, 30/08/2020, AC12132189, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KFG6727/PE, 01/07/2021, ED21750229, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFG7924/PE, 01/09/2020, ED17938367, 5479-0(Art. 181, Inc. X); KFJ4695/PE, 02/09/2020, ED31356353, 6050-1(Art. 208); KFJ5572/PE, 01/09/2020, ED11913654, 6050-1(Art. 208); KFL2244/PE, 02/09/2020, ED20529944, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFO2862/PE, 30/06/2021, ED33740193, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KFO8449/PE, 23/06/2021, AC13471599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFT2356/PE, 01/09/2020, ED36538425, 6041-2(Art. 207); KFU4B26/PE, 23/06/2021, AC13471920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFW8574/PE, 01/09/2020, AC12141536, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KFW5024/PE, 31/08/2020, FA174779, 6050-3(Art. 208); KFY6152/PE, 30/06/2021, ED17446549, 6050-1(Art. 208); KFZ6287/PE, 02/09/2020, ED31745591, 7366-2(Art. 252, Inc. V); KFZ6589/PE, 30/08/2020, FA171249, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGA6518/PE, 01/09/2020, FA176674, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGA6837/PE, 01/09/2020, ED19139062, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KGD1676/PE, 23/06/2021, AC13474644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGD3223/PE, 01/09/2020, ED14724714, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGE4454/PE, 02/09/2020, ED14374764, 5185-1(Art. 167); KGE6695/PE, 29/06/2021, ED20543246, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGF6066/PE, 01/09/2020, ED35320493, 6050-1(Art. 208); KGF6961/PE, 02/09/2020, ED45137349, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGF7919/PE, 30/06/2021, ED44341465, 5843-3(Art. 196); KGG0346/PE, 01/09/2020, ED38348100, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KGG0346/PE, 02/09/2020, ED45340977, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KGG2906/PE, 21/06/2021, AC13464657, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGG6619/PE, 30/06/2021, ED12784639, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGG6967/PE, 01/07/2021, ED33542227, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KGG6967/PE, 01/07/2021, ED45749115, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KGH4720/PE, 21/06/2021, AC13464908, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGI7327/PE, 02/09/2020, ED27321354, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KGI9479/PE, 02/09/2020, ED38734878, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGM6849/PE, 29/06/2021, ED20529944, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGL4245/PE, 23/06/2021, AC13473591, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGL7546/PE, 31/08/2020, FA173276, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGL8D88/PE, 24/06/2021, AC13474245, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGM1G14/PE, 01/09/2020, ED20945263, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGM6272/PE, 01/09/2020, ED16529161, 5738-0(Art. 186, Inc. II); KGN1903/PE, 30/08/2020, FA170820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGN6967/PE, 01/09/2020, ED19549503, 5518-1(Art. 167); KGO14228/PE, 30/08/2020, AC12131514, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGO3067/PE, 02/09/2020, ED16158295, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KGO6096/PE, 01/07/2021, ED21759572, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGP0926/PE, 01/09/2020, ED28131443, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGP7649/PE, 30/08/2020, AC12133550, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KQG1297/PE, 01/09/2020, ED23298207, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KGS1714/PE, 23/06/2021, AC13473397, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGT1784/PE, 30/08/2020, FA172440, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGT1912/PE, 02/09/2020, ED33931800, 5542-1(Art. 181, Inc. VIII); KGT6606/PE, 01/09/2020, ED11533039, 5185-2(Art. 167); KGU4626/PE, 30/08/2020, AC12136222, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGV8129/PE, 31/08/2020, FA174353, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGW9241/PE, 01/09/2020, ED30755556, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGY3749/PE, 03/08/2020, FA171397, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGY3749/PE, 03/08/2020, AC12132307, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGY5579/PE, 28/06/2021, ED13735763, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KHA1631/PE, 21/06/2021, AC13464795, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHA3940/PE, 30/06/2021, ED36561565, 7633-1(Art. 252, Šíunico); KHA6069/PE, 01/09/2020, ED11747489, 7625-2(Art. 181, inc. XX); KHB3079/PE, 02/09/2020, ED14142263, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KHB4128/PE, 02/09/2020, ED12943648, 7633-1(Art. 252, Šíunico); KHB6503/PE, 02/09/2020, ED24927600, 6050-1(Art. 208); KHB8843/PE, 17/06/2021, RA94165, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHC2704/PE, 02/09/2020, ED43333116, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHD684/PE, 30/08/2020, FA171133, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHD5842/PE, 31/08/2020, AC12136206, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHD7938/PE, 01/07/2021, ED21750288, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHE1269/PE, 23/06/2021, AC13471980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHE2129/PE, 29/06/2021, ED29571757, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KHE6304/PE, 30/08/2020, AC12132596, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHF0320/PE, 30/08/2020, FA170811, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHF331/PE, 01/08/2020, RA94955, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHF7736/PE, 31/08/2020, AC12137920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHF9487/PE, 01/09/2020, ED3240361, 6041-2(Art. 207); KHG2692/PE, 30/06/2021, AC13474070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHG2988/PE, 01/09/2020, ED24323054, 6050-1(Art. 208); KHI5800/PE, 01/09/2020, ED12139736, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHI6051/PE, 02/09/2020, ED22535461, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHI7781/PE, 03/06/2021, ED37340118, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHI1269/PE, 23/06/2021, AC13471980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHI1744/PE, 02/09/2020, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHIK5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, ED11747608, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHR3104/PE, 30/08/2020, ED43940985, 6050-1(Art. 208); KHR6943/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, ED11747608, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHR3104/PE, 30/08/2020, ED43940985, 6050-1(Art. 208); KHR6943/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW1714/PE, 02/09/2020, ED18151239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW5163/PE, 02/09/2020, ED31522326, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHQD916/PE, 01/09/2020, AC12139965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS0173/PE, 01/09/2020, ED21933765, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHS3691/PE, 29/06/2021, ED25939989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHS5425/PE, 22/06/2021, AC13470258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHS7479/PE, 02/07/2021, ED20745540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7852/PE, 01/09/2020, ED19940318, 5514-2(Art. 181, Inc. XVI); KHS9869/PE, 01/09/2020, ED31928519, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHU1371/PE, 02/09/2020, ED61465629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHV7714/PE, 02/09/2020, ED39128791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHW1595/PE, 31/08/2020, AC12137636, 7455-0(Art. 218

II); QGQ5H36/RN, 19/06/2021, AC13469730, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGU1G00/RN, 20/06/2021, AC13467575, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGX5J78/RN, 30/08/2020, FA173071, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QIM5072/SC, 20/06/2021, AC13467796, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QKS2054/PE, 02/09/2020, ED16158554, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QLA3453/AL, 19/06/2021, AC13469691, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLD4665/AL, 31/08/2020, AC12143849, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLE3F77/PE, 29/06/2021, ED34757600, 7633-1(Art. 252, §único); QLE5J5/AL, 20/06/2021, AC13469624, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLE6633/AL, 17/06/2021, AC13467370, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLH4206/AL, 01/09/2020, AC12143776, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLH9867/PE, 29/06/2021, ED9148468, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QLJ7939/AL, 30/08/2020, FA173020, 6050-3(Art. 208); QLM1853/AL, 29/06/2021, ED30948583, 7366-2(Art. 252, §único); QLM362/HPE, 23/06/2021, AC13473583, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QMT819/PE, 01/09/2020, ED40127493, 7633-2(Art. 252, §único); QNA6D57/PE, 30/06/2021, ED6945286, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QNF7H89/RS, 31/08/2020, ED10939023, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QNI4387/PE, 30/08/2020, FA171338, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNJ2893/PE, 01/07/2021, ED26941618, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); QOF2433/PE, 30/06/2021, ED23763913, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QOI1845/PE, 30/06/2021, ED23763891, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QOJ7941/PE, 31/08/2020, AC12137555, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPE0B3/PE, 31/08/2020, FA174973, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPE4866/PE, 02/09/2020, ED8734860, 5746-1(Art. 181, Inc. I); QPF9D98/PE, 01/09/2020, ED18353532, 5541-2(Art. 218, Inc. I); QPK3402/PE, 01/09/2020, ED18946568, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QPK4270/MG, 20/06/2021, AC13469136, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPL7E72/PE, 30/06/2021, ED38556900, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QPN074/BA, 20/06/2021, AC13468032, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPN1G53/PE, 01/07/2021, ED20745329, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QPN5B18/PE, 17/06/2021, RA94319, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QPR1F48/PE, 30/08/2020, FA172890, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPZ8E45/PE, 23/06/2021, AC13471653, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQC4A32/PE, 30/06/2021, ED17138492, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QSF7368/PE, 31/08/2020, ED43139719, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSH4315/PE, 31/08/2020, ED18151018, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSH4970/PE, 31/08/2020, ED39746622, 6041-2(Art. 207); QJS1579/PE, 20/06/2021, AC13468431, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSK6G80/PE, 28/06/2021, ED45748852, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QSL7484/PE, 31/08/2020, ED23346158, 7633-2(Art. 252, §único); QSMH35/PB, 30/08/2020, AC12135757, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSM9A00/PB, 27/06/2021, ED33739810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QTJ9100/RO, 30/08/2020, FA173136, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QTD2580/MG, 31/08/2020, AC12143547, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUD4418/PE, 01/09/2020, FA177344, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUQ6568/PE, 02/09/2020, ED10939341, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QUR3214/PE, 02/09/2020, ED20193820, 6050-1(Art. 208); QUR8416/MG, 01/09/2020, ED9719899, 7633-1(Art. 252, §único); QWG8852/AL, 30/08/2020, AC12136168, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWV4636/AL, 31/08/2020, ED16744062, 6041-2(Art. 207); QWJ4846/AL, 01/09/2020, ED24532958, 7633-1(Art. 252, §único); QWT5736/MG, 01/09/2020, ED12134696, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QXN1B77/PE, 28/06/2021, ED17335810, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QXQ7348/MG, 30/08/2020, AC12134696, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ5A55/PE, 30/06/2021, ED29571820, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QZQ7029/PE, 30/08/2020, FA173055, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QSB3490/PE, 28/06/2021, ED16179884, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSB8533/PE, 31/08/2020, ED10939104, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSB8533/PB, 31/08/2020, ED10939120, 7625-1(Art. 181, inc. XX); QSD0524/PB, 29/06/2021, ED168115, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSD2458/PB, 29/06/2021, ED40775096, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSF1524/PE, 28/06/2021, ED14167548, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSF7368/PE, 31/08/2020, ED43139719, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSH4315/PE, 31/08/2020, ED18151018, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QSH4970/PE, 31/08/2020, ED39746622, 6041-2(Art. 207); QJS1579/PE, 20/06/2021, AC13468431, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSK6G80/PE, 28/06/2021, ED45748852, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QSL7484/PE, 31/08/2020, ED23346158, 7633-2(Art. 252, §único); QSM9A00/PB, 27/06/2021, ED33739810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QTJ9100/RO, 30/08/2020, FA173136, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYB5032/PE, 31/08/2020, AC12137709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB5078/PE, 01/09/2020, RA94092, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYB5078/PE, 01/09/2020, ED31553535, 5843-3(Art. 196); QYB5732/PE, 02/09/2020, ED43540413, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QYB5882/PE, 30/08/2020, AC12133223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB593/PE, 30/08/2020, AC12133223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD6900/PE, 01/09/2020, ED44754654, 7366-2(Art. 252, §único); QYD6900/PE, 01/09/2020, ED44754654, 7366-2(Art. 252, §único); QYD9162/PE, 30/08/2020, AC12131913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE1070/PE, 24/06/2021, AC13475101, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE1692/PE, 02/09/2020, DE51028522, 5410-0(Art. 181, Inc. IV); QYE2081/PE, 31/08/2020, AC12137570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 22/06/2021, AC13470215, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 22/06/2021, AC13471742, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 23/06/2021, AC13472820, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYE5304/PE, 02/09/2020, ED10330762, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYE5950/PE, 02/09/2020, ED11747730, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYE6827/PE, 20/06/2021, AC13462468, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYE6877/PE, 23/06/2021, AC13472510, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE7216/PE, 30/06/2021, ED35341956, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); QYE8611/PE, 23/06/2021, AC13472625, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE8956/PE, 01/09/2020, ED27127108, 7633-1(Art. 187, Inc. XVII); QYC0015/PE, 01/07/2021, ED32732448, 5851-1(Art. 197); QYC0921/PE, 02/09/2020, ED31741621, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYC6173/PE, 01/09/2020, ED11931646, 5231-1(Art. 172); QYC6341/PE, 02/09/2020, ED36538611, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); QYC6687/PE, 17/06/2021, RA94262, 5787-0(Art. 184, Inc. III); QYD3978/PE, 01/07/2021, ED18371824, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD3978/PE, 01/07/2021, ED18371824, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD6900/PE, 01/09/2020, ED44754654, 7366-2(Art. 252, §único); QYD6900/PE, 01/09/2020, ED44754654, 7366-2(Art. 252, §único); QYD9162/PE, 30/08/2020, AC12131913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE1692/PE, 02/09/2020, DE51028522, 5410-0(Art. 181, Inc. IV); QYE2081/PE, 31/08/2020, AC12137570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 22/06/2021, AC13470215, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 22/06/2021, AC13471742, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 23/06/2021, AC13472820, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYE5304/PE, 02/09/2020, ED10330762, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYE6827/PE, 02/09/2020, ED11747730, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYE6877/PE, 02/09/2020, ED10330762, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYE7216/PE, 30/06/2021, ED35341956, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); QYE7885/PE, 01/09/2020, ED20270890, 5454-1-2(Art. 181, Inc. V); QYE8611/PE, 23/06/2021, AC13472625, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE8956/PE, 01/09/2020, ED27127108, 7633-1(Art. 187, Inc. XVII); QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF7874/PE, 30/06/2021, ED34949720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF8945/PE, 24/06/2021, AC13476833, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF9857/PE, 02/09/2020, ED31535140, 7603-2(Art. 252, §único); QYF0247/PE, 01/07/2021, ED13573844, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYF2491/PE, 30/08/2020, AC12133762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF2999/PE, 30/08/2020, FA171540, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF2B88/PE, 30/06/2021, ED37356282, 6033-0(Art. 206, Inc. V); QYF3543/PE, 01/09/2020, ED3526914, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF5163/PE, 30/06/2021, ED27770132, 6041-1(Art. 207); QYF5961/PE, 01/09/2020, ED31814383, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF6743/PE, 30/06/2021, ED11238486, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF7874/PE, 30/06/2021, ED34949720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF8945/PE, 24/06/2021, AC13476833, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF9857/PE, 02/09/2020, ED31535140, 7603-2(Art. 252, §único); QYF0247/PE, 01/07/2021, ED13573844, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYF2491/PE, 30/08/2020, AC12133762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF2999/PE, 30/08/2020, FA171540, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF2B88/PE, 30/06/2021, ED37356282, 6033-0(Art. 206, Inc. V); QYF3543/PE, 01/09/2020, ED3526914, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF5163/PE, 30/06/2021, ED27770132, 6041-1(Art. 207); QYF5961/PE, 01/09/2020, ED31814383, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF6743/PE, 30/06/2021, ED11238486, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF7874/PE, 30/06/2021, ED34949720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF8945/PE, 24/06/2021, AC13476833, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF9857/PE, 02/09/2020, ED31535140, 7603-2(Art. 252, §único); QYF0247/PE, 01/07/2021, ED13573844, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYF2491/PE, 30/08/2020, AC12133762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF2999/PE, 30/08/2020, FA171540, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF2B88/PE, 30/06/2021, ED37356282, 6033-0(Art. 206, Inc. V); QYF3543/PE, 01/09/2020, ED3526914, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF5163/PE, 30/06/2021, ED27770132, 6041-1(Art. 207); QYF5961/PE, 01/09/2020, ED31814383, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF6743/PE, 30/06/2021, ED11238486, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF7874/PE, 30/06/2021, ED34949720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF8945/PE, 24/06/2021, AC13476833, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF9857/PE, 02/09/2020, ED31535140, 7603-2(Art. 252, §único); QYF0247/PE, 01/07/2021, ED13573844, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYF2491/PE, 30/08/2020, AC12133762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF2999/PE, 30/08/2020, FA171540, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF2B88/PE, 30/06/2021, ED37356282, 6033-0(Art. 206, Inc. V); QYF3543/PE, 01/09/2020, ED3526914, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYF5163/PE, 30/06/2021, ED27770132, 6041-1(Art. 207); QYF5961/PE, 01/09/2020, ED31814383, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYF6743/PE, 30/06/2021, ED11238486, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF7874/PE, 30/06/2021, ED349497

único); QNE4639/PE, 08/09/2020, ED26330236, 7633-1(Art. 252, § único); QNG4745/PE, 08/09/2020, ED41545965, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QNH1105/PE, 08/09/2020, ED19549783, 7633-1(Art. 252, § único); QNH7267/PE, 08/09/2020, ED41929364, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QNO1359/MG, 23/06/2021, FA1039956, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOF1469/PE, 08/09/2020, ED6532470, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QOG4690/PE, 08/09/2020, ED19347331, 5452-1(Art. 181, Inc. I); QOY9161/PE, 08/09/2020, ED13545190, 6050-1(Art. 208); QPB1A84/PE, 08/09/2020, FA191371, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPB3C90/PE, 20/06/2021, FA1031327, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPB7845/PE, 28/06/2021, AC13495374, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPD6J41/SP, 27/06/2021, AC13505019, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPI3C82/CE, 27/06/2021, AC13506210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQE9E24/PB, 04/07/2021, ED22143016, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QQI1E57/MG, 28/06/2021, AC13506414, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQL7651/PE, 08/09/2020, AC12170927, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQM0B76/PE, 01/07/2021, AC13508069, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QKN5H46/PE, 27/06/2021, AC13490666, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSB513/PE, 27/06/2021, AC13488025, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSC9527/PB, 02/07/2021, ED19968085, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSD6246/PB, 08/09/2020, FA191754, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QSH0235/PB, 02/07/2021, ED20745965, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSI9A33/PB, 23/06/2021, FA1039859, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSK6C16/PB, 28/06/2021, AC13504853, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QSL8090/PB, 27/06/2021, AC13506856, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QTP8673/GO, 02/07/2021, ED44341078, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QUD4G71/PE, 01/07/2021, AC13508099, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUV4C00/PE, 27/06/2021, AC13490160, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWH0545/AL, 08/09/2020, ED38151919, 5185-2(Art. 167); QW10784/AU, 29/06/2021, AC13505680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QW1508/AU, 08/09/2020, ED38932678, 5703-0(Art. 185, Inc. I); QYA1258/PE, 08/09/2020, ED14143312, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYA1301/PE, 27/06/2021, AC13491166, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA2571/PE, 08/09/2020, FA190260, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA4202/PE, 08/09/2020, ED30357070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA4822/PE, 08/09/2020, AC12173586, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA5805/PE, 08/09/2020, ED39129216, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYA6616/PE, 08/09/2020, ED21934338, 7633-1(Art. 252, § único); QYA6606/PE, 27/06/2021, AC13493320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA8066/PE, 27/06/2021, AC13490461, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB3915/PE, 08/09/2020, ED28951378, 6050-1(Art. 208); QYB3C91/PE, 30/06/2021, AC13504128, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB4808/PE, 08/09/2020, FA191256, 6050-3(Art. 208); QYB5614/PE, 08/09/2020, FA191053, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYB7465/PE, 08/09/2020, ED30518230, 7633-2(Art. 252, § único); QYB7527/PE, 20/06/2021, FA10317693, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYC7231/PE, 27/06/2021, AC13492316, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD0218/PE, 08/09/2020, FA191509, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYD0372/PE, 01/07/2021, AC13508611, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD3311/PE, 08/09/2020, ED23744064, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD4937/PE, 30/06/2021, AC13503644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD9068/PE, 08/09/2020, ED12145407, 7633-1(Art. 252, § único); QYD9938/PE, 28/06/2021, AC13495263, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE3090/PE, 01/07/2021, AC13508174, 7471-0(Art. 218, Inc. III); QYE3276/PE, 08/09/2020, DE4326778, 7625-2(Art. 181, inc. XX); QYE3545/PE, 08/09/2020, ED46156517, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYE3D41/PE, 20/06/2021, FA1030398, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5513/PE, 01/07/2021, AC13509243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE7397/PE, 08/09/2020, AC12172075, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYFOE56/PE, 27/06/2021, AC13490798, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF5031/PE, 06/07/2021, FA1030550, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF5961/PE, 08/09/2020, ED40746711, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYQG030/PE, 01/07/2021, AC13507593, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYG1H05/PE, 08/09/2020, ED19140656, 6041-1(Art. 207); QYG7241/PE, 08/09/2020, ED20946634, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYG8D25/PE, 27/06/2021, AC13488017, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG8196/PE, 08/09/2020, ED42318377, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYH2A74/PE, 08/09/2020, AC12172555, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH3A37/PE, 27/06/2021, AC13490151, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH5D28/PE, 02/07/2021, AC13508506, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI3187/PE, 27/06/2021, AC13491132, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI446/PE, 08/09/2020, ED12759030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYI5C28/PE, 08/09/2020, ED40746703, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYI6J33/PE, 08/09/2020, AC12168620, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI8E22/PE, 08/09/2020, ED30356856, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYI8E22/PE, 08/09/2020, ED30357097, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYJ4D29/PE, 08/09/2020, ED19347366, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); QYJ6A66/PE, 08/09/2020, AC12168710, 7455-0(Art. 218, Inc. II); QYK4155/PE, 27/06/2021, AC13491530, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYK5283/PE, 08/09/2020, ED20946383, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYK9J18/PE, 30/06/2021, AC13504683, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM0G94/PE, 20/06/2021, FA1031513, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYM1C82/PE, 01/07/2021, AC13508271, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM213/PE, 06/07/2021, AC13491808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM3D66/PE, 02/07/2021, AC13505851, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM6C01/PE, 02/07/2021, AC13508301, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM7E74/PE, 27/06/2021, AC13494440, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM7E74/PE, 29/06/2021, AC13504713, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYNE74/PE, 27/06/2021, AC13494440, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYN5C25/PE, 01/07/2021, AC13509251, 7633-0(Art. 218, Inc. I); QYNE76/PE, 01/07/2021, AC13506970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO2A52/PE, 27/06/2021, AC13489358, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYOB82/PE, 27/06/2021, AC13493282, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP4G79/PE, 28/06/2021, AC13495258, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYP7D95/PE, 20/06/2021, FA1030967, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP7T16/PE, 01/07/2021, AC13503474, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYP8H83/PE, 27/06/2021, AC13492766, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ5A26/PE, 30/06/2021, AC13504144, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ6C60/PE, 27/06/2021, AC13491204, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR3J03/PE, 27/06/2021, AC13493380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR6E02/PE, 02/07/2021, AC13506899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYR7C18/PE, 30/06/2021, AC13503571, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT0B02/PE, 30/06/2021, AC13503911, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT3D95/PE, 01/07/2021, AC13508565, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT3J65/PE, 20/06/2021, FA1030762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU3D62/PE, 27/06/2021, AC13492502, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU5B62/PE, 30/06/2021, AC13504640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU5D88/PE, 28/06/2021, AC13495820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU7E26/PE, 30/06/2021, AC13503067, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV4B56/PE, 01/07/2021, AC13506872, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV4B56/PE, 01/07/2021, AC13507607, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYV5H92/PE, 27/06/2021, AC13489595, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYW8756/PE, 01/07/2021, AC13508514, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QZL1B48/AM, 05/07/2021, ED20746198, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RCT6125/BA, 23/06/2021, FA1039891, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGN91G13/RN, 28/06/2021, AC13505191, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RIA2F26/CE, 05/07/2021, ED43162206, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII).

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 063/2021

A Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificá-lo e conduzi-lo ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AIH0030/SP, 04/09/2020, ED12758980, 7633-1(Art. 252, § único); AXS8937/PE, 07/09/2020, FA189245, 5746-1(Art. 187, Inc. I); AY08506/PE, 05/09/2020, ED31522482, 5738-0(Art. 186, Inc. II); AZL3577/PE, 05/09/2020, FA184189, 5746-1(Art. 187, Inc. I); BAQ4057/PE, 07/09/2020, FA188567, 5673-2(Art. 183); BPG4219/PE, 07/09/2020, ED42318296, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); BWE8981/SP, 05/07/2021, DE48230855, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); CMK7529/PE, 06/09/2020, AC12157920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DHG6024/AM, 07/09/2020, ED9328237, 7633-1(Art. 252, § único); DJG5938/PE, 06/09/2020, ED34931626, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); DVI9P8E/PE, 13/06/2021, FA1013639, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DVM12P01/PE, 06/09/2020, ED12158723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DZF0491/PE, 06/09/2020, AC12158723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DZP491/PE, 06/09/2020, AC12158723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EIX9488/PE, 05/09/2020, FA184065, 6050-3(Art. 208); EIZ9626/SP, 06/09/2020, AC12171273, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EYB8698/SP, 06/09/2020, AC12169821, 7463-0(Art. 218, Inc. I); FAJ167/PE, 04/09/2020, FA182712, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FAK3436/PE, 06/09/2020, FA187200, 5746-1(Art. 187, Inc. I); FAS2550/SE, 07/09/2020, AC12171117, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FCY9887/SP, 04/09/2020, AC12154514, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FGB0514/PE, 04/09/2020, FA181031, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FGN1461/AL, 04/09/2020, ED31742121, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FOD1C43/PE, 18/06/2021, FA1024746, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FOH3540/PE, 07/09/2020, ED44943935, 5185-1(Art. 167); FW4850/PE, 18/06/2021, FA1026048, 6050-3(Art. 208); GDD7579/SP, 07/09/2020, AC12170935, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GDP7192/PE, 07/09/2020, ED33932440, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); GDP7192/PE, 07/09/2020, AC12169684, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GHJ4780/PE, 06/09/2020, FA186467, 7463-0(Art. 218, Inc. I); GJ44F90/PE, 04/09/2020, AC12168700, 7463-0(Art. 218, Inc. I); GJ44F90/PE, 06/09/2020, FA187212, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GAK3436/PE, 06/09/2020, FA187200, 5746-1(Art. 187, Inc. I); GAK3436/PE, 06/09/2020, FA187200, 7455-0(Art. 218

06/0

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
toridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE

Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 065/2021
A Autoridade de Trânsito e Transporte Municipio do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificarem o condutor infrator ou apresentarem sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço: Av. Cris Cabuacú nº 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O brâdor de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF/ DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

ANB3829/PE, 09/09/2020, ED45341663, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); ANB8029/PE, 23/06/2021, FA1037414, 7455-0(Art. 218, Inc. I) ANP7857/PE, 22/06/2021, FA1034857, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AQQ0225/PE, 09/09/2020, ED7131312, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII) ATW6923/PE, 09/09/2020, FA1934450, 6050-3(Art. 208); AUR749H/PR, 01/07/2021, ED32546512, 7633-(Art. 252, Súmico) AWF2D15/PE, 05/07/2021, ED10962920, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); AYR6514/PE, 24/06/2021, FA1041594, 7455-0(Art. 218, Inc. I) AZO1A16/PE, 01/07/2021, ED20745370, 5542-1(Art. 181, Inc. VIII); AZR647/PE, 03/07/2021, ED24333548, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); BAU7139/PE, 02/07/2021, ED44961200, 7633-(Art. 252, Súmico); BEV8E82/PR, 06/07/2021, ED26542250, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); BGC7009/PE, 05/07/2021, ED38557834, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); CHBT786/PE, 06/07/2021, ED38185163, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); CSN8810/PE, 05/07/2021, ED6740587, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); DYH2134/PE, 21/06/2021, FA1033559, 7455-0(Art. 218, Inc. I); D4ID4514/PE, 09/09/2020, ED71313004, 5543-3(Art. 181, Inc. VIII); DYI3627/SP, 05/07/2021, ED44961301, 5673-(Art. 183) DLM2401/PE, 05/07/2021, ED38387157, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); DPG9A18/PE, 03/07/2021, ED22964346, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); DTV4384/PE, 02/07/2021, ED30374927, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); DBV6048/PE, 06/07/2021, ED33953839, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); EAHT397/PE, 19/06/2021, FA1027923, 6050-3(Art. 208); EBH5915/SP, 09/09/2020, ED29929686, 7633-(Art. 252, Súmico) EBY7842/RN, 09/09/2020, AC12179401, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EFR95D55/PE, 29/06/2021, AC13497512, 7455-0(Art. 218, Inc. I) EGD3658/PE, 03/07/2021, ED7736249, 5479-(Art. 181, Inc. X); EIS6313/SP, 09/09/2020, ED12759189, 7625-1(Art. 181, inc. XX) ERH8J50/PE, 04/07/2021, ED20544102, 7625-2(ART. 181, inc. XX); FDR6559/PE, 05/07/2021, ED31768155, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FG5D925/SP, 05/07/2021, ED44961315, 6050-2(Art. 208); FGN1461/AL, 09/09/2020, ED23744226, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FLQ380/BA, 06/07/2021, ED27139327, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); FMC4340/PE, 06/07/2021, ED18372480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FMR4582/SP, 02/07/2021, ED6946070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); FNE6579/SP, 06/07/2021, ED27139300, 5991-0(Art. 206)

252, Inc. VI); KKP1670/PE, 28/06/2021, AC13496508, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKP2794/PE, 02/07/2021, ED422725193, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KKP3046/PE, 09/09/2020, ED14143479, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKP9H29/PE, 02/07/2021, ED17138670, 5541-1(Art. 181, Inc. XVI); KKS697/PE, 06/07/2021, ED7113272, 7633-1(Art. 252, §único); KKS9140/PE, 09/09/2020, ED23929170, 5541-3(Art. 181, Inc. XVI); KKT2687/PE, 05/07/2021, ED1795860, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKU2609/PE, 09/09/2020, AC12174922, 7455-0(Art. 181, Inc. I); KKU3583/PE, 01/07/2021, ED21750660, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); KKU3A76/PE, 09/09/2020, ED40747076, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KKU4J35/PE, 06/07/2021, ED13736166, 6050-1(Art. 208); KKU4J35/PE, 06/07/2021, ED13736190, 7633-1(Art. 252, §único); KKU5939/PE, 09/09/2020, ED16744909, 6050-1(Art. 208); KKW882/PE, 09/09/2020, ED45138019, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKW9D79/PE, 06/07/2021, ED18741591, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KKZ8198/PE, 02/07/2021, ED7351630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKZ9140/PE, 02/07/2021, ED30374919, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KLA8264/PE, 09/09/2020, ED19347846, 7633-1(Art. 252, §único); KLA9460/PE, 22/06/2021, FA1035004, 7455-0(Art. 181, Inc. I); KLA9940/PE, 22/06/2021, FA1035721, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLB1080/PE, 01/07/2021, ED21750598, 7315-0(Art. 252, Inc. I); KLB3331/PE, 09/09/2020, ED43333574, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLB3955/PE, 01/07/2021, ED8756332, 7030-1(Art. 244, Inc. I); KLC6294/PE, 09/09/2020, ED19549813, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLD7019/PE, 06/07/2021, ED39763560, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KLE3551/PE, 09/09/2020, ED20946723, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLE3G87/PE, 06/07/2021, ED41363824, 7633-1(Art. 252, §único); KLE5222/PE, 05/07/2021, ED40142875, 6041-2(Art. 207); KLF8D44/PE, 04/07/2021, ED6946746, 7625-2(Art. 181, inc. XX); KLG9415/PE, 01/07/2021, ED21750644, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHL4233/PE, 09/09/2020, ED16160257, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLI7030/PE, 01/07/2021, ED15332810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJL0219/PE, 06/07/2021, ED13346236, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); KJL4770/PE, 02/07/2021, ED44961080, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KJL5644/PE, 28/06/2021, AC13496702, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJL8734/PE, 09/09/2020, FA192564, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KKL9647/PE, 09/09/2020, ED6723240, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); KLL7530/PE, 09/09/2020, FA193617, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLM3J42/PE, 05/07/2021, ED38557559, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLM4347/PE, 05/07/2021, ED7351800, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLN6943/PE, 04/07/2021, ED9148670, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KLN9836/PE, 09/09/2020, ED37329811, 5207-0(Art. 169); KLO1569/PE, 01/07/2021, ED34547460, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLO4672/PE, 02/07/2021, ED40775622, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLP4563/PE, 09/09/2020, ED11129319, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); KLR1745/PE, 07/07/2021, ED45154510, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLS4549/PE, 19/06/2021, FA1026722, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KLS8756/PE, 29/06/2021, AC13497920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLT5920/PE, 02/07/2021, ED7351282, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KLT6480/PE, 02/07/2021, ED36935386, 7366-2(Art. 252, Inc. VII); KLT8587/PE, 19/06/2021, FA1028105, 6050-3(Art. 208); KLU3032/PE, 07/07/2021, ED45749301, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KLU7634/PE, 04/07/2021, ED6947050, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLU7832/PE, 29/06/2021, AC13502010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLV1101/PE, 06/07/2021, ED33331021, 5452-1(Art. 181, Inc. XVIII); KLV3242/PE, 22/06/2021, FA1036582, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLV5278/PE, 05/07/2021, ED10340681, 7684-2(Art. 244, X); KLV5450/PE, 22/06/2021, FA1035730, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLT4057/PE, 09/09/2020, ED22536034, 5185-2(Art. 167); KLY5590/PE, 06/07/2021, ED19968263, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLZ7342/PE, 07/07/2021, ED20134885, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLZ8558/PE, 04/07/2021, ED41363778, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KLZ8815/PE, 01/07/2021, ED24136858, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KMA0212/PE, 23/06/2021, FA1039506, 6050-3(Art. 208); KMA0631/PE, 09/09/2020, ED12535000, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KMA0638/PE, 09/09/2020, FA192114, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMA3533/PE, 29/06/2021, AC13499469, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMA4904/PE, 02/07/2021, ED35331908, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KMB0874/PE, 21/06/2021, FA1032102, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMB58H4/PE, 02/07/2021, ED17113910, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KMC46C0/PE, 09/09/2020, ED23744200, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KMD055/PE, 07/07/2021, ED42132362, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KMD6981/PE, 02/07/2021, ED38386967, 7633-1(Art. 252, §único); KMD7103/PE, 09/09/2020, ED14533005, 5843-3(Art. 196); KMP6011/PE, 05/07/2021, ED31172708, 6050-1(Art. 208); KRHD539/PE, 21/06/2021, FA1034059, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KWC8345/PE, 02/07/2021, ED18172775, 6041-2(Art. 207); KWI61638/PE, 02/07/2021, ED18964272, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KYL4205/PE, 06/07/2021, ED18372499, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KYS6283/PE, 05/07/2021, ED44342640, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); LRE0679/PE, 02/07/2021, ED38736410, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); LVA4162/PE, 21/06/2021, ED1032544, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LVK7148/PE, 06/07/2021, ED18372472, 5479-0(Art. 181, Inc. X); LVO7136/PE, 01/07/2021, ED30534150, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); LWN9037/PE, 06/07/2021, ED43162559, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MFY6791/PE, 05/07/2021, ED19164849, 7633-2(Art. 252, §único); MMS1H21/PE, 06/07/2021, ED11947216, 5738-0(Art. 186, Inc. II); MUJ4770/PE, 09/09/2020, FA193765, 5673-2(Art. 183); MNQ8689/PE, 09/09/2020, ED27158140, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); MNT2901/PE, 09/09/2020, ED13332774, 6050-1(Art. 208); MNX9711/PE, 05/07/2021, ED42725258, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MNZ3B85/PE, 03/07/2021, ED146697, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); MOH1524/PE, 02/07/2021, ED24750815, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MOI0219/PE, 04/07/2021, ED40355003, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); MOO2909/PE, 09/09/2020, ED13142746, 6050-1(Art. 208); MOP4970/PE, 09/09/2020, ED36539235, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOR8A43/PE, 04/07/2021, ED7547446, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); MTL3968/PE, 02/07/2021, ED30948729, 6041-1(Art. 207); MUB7633/PE, 09/09/2020, ED29722429, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MUKT826/AL, 06/07/2021, ED40559792, 7633-2(Art. 252, §único); MUP1687/PE, 01/07/2021, ED20543556, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MUZO186/PE, 05/07/2021, ED6740609, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MVF1567/AL, 09/09/2020, ED40341029, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); MV16660/PE, 05/07/2021, ED44342747, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MVK2646/PE, 05/07/2021, ED32158393, 5452-4(Art. 181, Inc. XVII); MVX7022/PE, 28/06/2021, AC13497210, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MX01160/PE, 03/07/2021, ED44341880, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MOR8A43/PE, 04/07/2021, ED7547446, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); MTL3968/PE, 02/07/2021, ED13496230, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MXL7658/PE, 09/09/2020, AC12176194, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NIU1334/PE, 09/09/2020, ED36135266, 5703-0(Art. 185, Inc. I); NIU1334/PE, 09/09/2020, ED36135274, 5843-4(Art. 196); NLW5522/PE, 06/07/2021, ED7735657, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NMD2D64/PE, 23/06/2021, FA1038968, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NME9462/PE, 09/09/2020, ED29428371, 6050-1(Art. 208); NMH3D82/PE, 01/07/2021, ED34547488, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NMID238/PE, 28/06/2021, AC13497393, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMN7495/PE, 03/07/2021, ED24434173, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); NML2426/AL, 05/07/2021, ED19760760, 7633-1(Art. 252, §único); NMM7495/AL, 09/09/2020, ED34147771, 6041-2(Art. 207); NNL5167/PE, 04/07/2021, ED40354945, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); NNP2515/PE, 05/07/2021, ED38387238, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NPP3J00/PE, 06/07/2021, ED14167890, 5479-0(Art. 181, Inc. X); NPU087/PE, 09/09/2020, ED29722429, 5550-0(Art. 181, Inc. XI); NPT6420/PE, 04/07/2021, ED6947041, 5525-0(Art. 181, Inc. V); NPU3651/PE, 05/07/2021, ED453641140, 7633-1(Art. 252, §único); NPY0187/PE, 01/07/2021, ED36562474, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NPY8A14/PE, 02/07/2021, ED7351371, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NQD9539/PE, 08/07/2021, DE41418786, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NQE2B88/PE, 06/07/2021, ED45154332, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NQG907/PE, 06/07/2021, ED29148080, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NSQA0742/PI, 09/09/2020, ED7931190, 7633-2(Art. 252, §único); NTTW5787/NG, 09/09/2020, ED18546084, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NUO252/PE, 09/09/2020, ED45341590, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NUP0854/PE, 06/07/2021, ED33953952, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); NUVD0472/PE, 27/06/2021, AC13496230, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXU029/PE, 05/07/2021, ED35652474, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXU0688/PE, 02/07/2021, ED13574468, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NXU0729/PE, 02/07/2021, ED37168176, 6041-1(Art. 207); NXU1299/PE, 09/09/2020, AC12174540, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXU188/PE, 05/07/2021, ED44552113, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NXU6364/PE, 06/07/2021, ED10742748, 7633-1(Art. 252, §único); NXU6364/PE, 06/07/2021, ED13162933, 7633-1(Art. 252, §único); NXU7959/PE, 09/09/2020, AC12174566, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXU8J11/PE, 03/07/2021, ED36562008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXU9157/PE, 02/07/2021, ED44341716, 5380-0(Art. 181, Inc. I); NXU9205/PE, 03/07/2021, ED16940724, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NXU9205/PE, 03/07/2021, ED10947204, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NXV0622/PE, 01/07/2021, ED13943439, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NXV0622/PE, 02/07/2021, ED17138655, 5541-1(Art. 181, Inc. XVI); NXV1573/PE, 01/07/2021, ED32546822, 5519-1(Art. 193); NXV1573/PE, 01/07/2021, ED35564857, 7684-2(Art. 244, X); NXV2F24/PE, 21/06/2021, FA1034237, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NXV3353/PE, 09/09/2020, FA193737, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NXV5743/PE, 09/09/2020, FA154749204, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NXV7543/PE, 09/09/2020, FA1207788, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXV9994/PE, 05/07/2021, ED16760939, 6041-1(Art. 207); NXW1504/PE, 23/06/2021, FA1037503, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXW2080/PE, 09/09/2020, ED3331242, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NXW2136/PE, 08/07/2021, DE41418921, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NXW3420/PE, 01/07/2021, ED37356614, 6033-0(Art. 206, Inc. V); NXW3858/PE, 05/07/2021, ED43162222, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NXW4683/PE, 29/06/2021, AC13502320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXZ9162/BA, 03/07/2021, ED44342348, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NZP3788/PE, 02/07/2021, ED7351517, 5541-2(Art. 181, Inc. V); NXZ31518/BA, 09/09/2020, ED17939401, 5541-2(Art. 181, Inc. V); OAG9105/PE, 09/09/

181, Inc. XVII); PCT7092/PE, 06/07/2021, ED7351860, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCT8792/PE, 01/07/2021, ED24136947, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PCT8824/PE, 05/07/2021, ED45154219, 6050-1(Art. 208); PCU1965/PE, 27/06/2021, AC13496958, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU2B45/PE, 09/09/2020, ED31928837, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PCU4A62/PE, 09/09/2020, AC12176119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU5018/PE, 07/07/2021, ED7736702, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCU5018/PE, 02/07/2021, ED13162780, 6050-1(Art. 208); PCU6D21/PE, 05/07/2021, ED34547800, 7633-1(Art. 252, §único); PCU9961/PE, 02/07/2021, ED12176119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV2347/PE, 01/07/2021, ED3953327, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCV3242/PE, 07/07/2021, ED45749360, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCV3589/PE, 09/09/2020, ED11129262, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCV3709/PE, 09/09/2020, ED38349476, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCV3A80/PE, 02/06/2021, FA1035845, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV3A80/PE, 30/06/2021, AC13501811, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV4417/PE, 09/09/2020, ED12759324, 5487-0(Art. 181, Inc. X); PCV5H55/PE, 07/07/2021, ED7352360, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCV6H40/PE, 29/06/2021, AC13498390, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV7732/PE, 05/07/2021, ED10345980, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCV8955/PE, 04/07/2021, ED35168764, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCW0629/PE, 09/09/2020, AC12174434, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW0767/PE, 09/09/2020, ED22948731, 7633-1(Art. 252, §único); PCW1642/PE, 28/06/2021, AC13496281, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCW3742/PE, 01/07/2021, ED15536750, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCW525/PE, 09/09/2020, ED40128058, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PCW6469/PE, 09/09/2020, ED7721608, 5452-1(Art. 181, Inc. I); PCW8810/PE, 09/09/2020, ED17939509, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCW8E96/PE, 05/07/2021, ED14951214, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PCX0B30/PE, 05/07/2021, ED24137137, 5541-4(Art. 181, Inc. XVI); PCX7691/PE, 06/07/2021, ED22553680, 6050-1(Art. 208); PCX8112/PE, 09/09/2020, FA191904, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX8438/PE, 23/06/2021, FA1039026, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX8630/PE, 09/09/2020, ED10739199, 6050-1(Art. 208); PCX8739/PE, 05/07/2021, ED13574573, 7633-1(Art. 252, §único); PCX8873/PE, 09/09/2020, ED40128040, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PCX9669/PE, 06/07/2021, ED27770310, 7633-1(Art. 252, §único); PCY0516/PE, 01/07/2021, ED32546504, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCY0752/PE, 09/09/2020, AC12172571, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY101/PE, 29/06/2021, AC13497750, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY2589/PE, 29/06/2021, AC13498446, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY3613/PE, 04/07/2021, PCY4772652, 6050-1(Art. 208); PCY5897/PE, 09/09/2020, FA192980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY5B40/PE, 08/07/2021, DE41418492, 7877-0(Art. 184, Inc. III); PCY6619/PE, 30/06/2021, AC13502702, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ1746/PE, 29/06/2021, AC13499841, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ2286/PE, 09/09/2020, ED16160028, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ22H15/PE, 29/06/2021, AC13501751, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ3492/PE, 06/07/2021, ED29147866, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCZ3785/PE, 02/07/2021, ED17139421, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCZ3896/PE, 05/07/2021, ED4432690, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCZ4503/PE, 09/09/2020, ED12534896, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCZ55C9/PE, 06/07/2021, ED6345335, 7633-1(Art. 252, §único); PCZ6225/PE, 03/07/2021, ED12166315, 5451-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ6471/PE, 01/07/2021, ED23634598, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PCZ7159/PE, 03/07/2021, ED16940660, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PCZ9079/PE, 03/07/2021, ED36935750, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDA155P/PE, 07/07/2021, ED19968360, 5451-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA1839/PE, 02/07/2021, ED6945553, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); PDA3112/PE, 22/06/2021, FA1035993, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA3J68/PE, 05/07/2021, ED34547796, 7633-2(Art. 252, §único); PDA550/PE, 01/07/2021, ED24136971, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDA550/PE, 22/06/2021, FA1035926, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA6398/PE, 09/09/2020, ED31928861, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); PDB0482/PE, 03/07/2021, ED44341971, 6050-1(Art. 208); PDB079/PE, 23/06/2021, FA1038186, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB0818/PE, 24/06/2021, FA1041438, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB2458/PE, 09/09/2020, ED21355826, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB2936/PE, 24/06/2021, FA1042086, 6050-3(Art. 208); PDB5467/PE, 07/07/2021, ED43557073, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB5657/PE, 29/06/2021, AC13499329, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB6567/PE, 30/06/2021, AC13502753, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB5B23/PE, 29/06/2021, AC13501730, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB6B99/PE, 06/07/2021, ED30375044, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PDB7C99/PE, 06/07/2021, ED42535661, 7633-2(Art. 252, §único); PDB8836/PE, 19/06/2021, FA1026978, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC1979/PE, 09/09/2020, AC12173470, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC2880/PE, 05/07/2021, ED11767692, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC2887/PE, 06/07/2021, ED24750955, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDC6870/PE, 28/06/2021, AC13499310, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC7252/PE, 02/07/2021, ED39140236, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDC7556/PE, 09/09/2020, ED40938793, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDC9631/PE, 05/07/2021, ED45154057, 5746-1(Art. 181, Inc. I); PDD3412/PE, 09/09/2020, AC12174337, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDE0713/PE, 09/09/2020, ED30756960, 5207-0(Art. 169); PDE0789/PE, 30/06/2021, AC13500432, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE1956/PE, 24/06/2021, FA1041012, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE1G38/PE, 03/07/2021, ED15536946, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDE3784/PE, 29/06/2021, AC13499353, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE3817/PE, 02/07/2021, ED33542340, 7633-2(Art. 252, §único); PDE5953/PE, 02/07/2021, ED6945901, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDE7A26/SP, 02/07/2021, ED6946312, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDE8333/PE, 03/07/2021, ED7147022, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDE8E91/PE, 02/07/2021, ED38184906, 5185-2(Art. 167); PDE9D90/PE, 02/07/2021, ED7351312, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDF7H97/PE, 23/06/2021, FA1039670, 6050-3(Art. 208); PDF9279/PE, 24/06/2021, FA1041624, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDF9508/PE, 22/06/2021, FA1036515, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDE0713/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE0789/PE, 30/06/2021, AC13500432, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE12P1/PE, 22/06/2021, FA1036124, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE13P1/PE, 02/07/2021, ED17139480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE17P1/PE, 03/07/2021, ED29147880, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PDE21P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE24P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE27P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE29P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE32P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE35P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE38P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE41P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE44P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE47P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE50P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE53P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE56P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE59P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE62P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE65P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE68P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE71P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE74P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE77P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE80P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE83P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE86P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE89P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE92P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE95P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE98P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE101P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE104P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE107P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE110P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE113P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE116P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE119P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE122P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE125P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE128P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE131P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE134P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE137P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE140P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE143P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE146P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE149P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE152P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE155P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE158P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE161P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE164P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE167P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE170P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE173P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE176P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE179P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE182P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE185P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE188P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE191P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE194P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE197P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE200P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE203P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE206P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE209P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE212P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE215P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE218P1/PE, 03/07/2021, ED40756960, 5207-0(Art. 169); PDE221P1/PE, 03/07/2021,

Recife, 27 de agosto 2021
Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 066/2021
A Autoridade de Trânsito e Transporte Municipio do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabúguá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

XVIII); QUK3529/PE, 10/09/2020, ED21519306, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QUQ1601/ MG, 10/09/2020, ED32947860, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA1002/PE, 10/09/2020, ED28747586, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYA4769/PE, 10/09/2020, ED8735220, 5487-0(Art. 181, Inc. I); QYA4822/PE, 10/09/2020, ED26526866, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYB3127/PE, 10/09/2020, ED22131760, 5380-0(Art. 181, Inc. I); QYB5137/PE, 10/09/2020, ED18354253, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); QYC0921/PE, 10/09/2020, ED39933237, 6041-1(Art. 207); QYC3038/PE, 10/09/2020, ED32947681, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYC3543/PE, 10/09/2020, ED18546462, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYC7481/PE, 10/09/2020, ED37730818, 5673-1(Art. 183); QYC9976/PE, 10/09/2020, ED27932566, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYD6228/PE, 10/09/2020, ED14326689, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYD8883/PE, 10/09/2020, ED42715953, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYD9016/PE, 10/09/2020, ED7332580, 7633-2(Art. 252, **Único**); QYE1C85/PE, 10/09/2020, ED14143614, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); QYE2133/PE, 10/09/2020, ED41930184, 7578-0(Art. 184, Inc. III); QYE4802/PE, 10/09/2020, ED13554750, 5851-1(Art. 197); QYE4975/PE, 10/09/2020, FA195326, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5024/PE, 10/09/2020, AC12178723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE7640/PE, 10/09/2020, ED39329045, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYE8956/PE, 10/09/2020, ED38537485, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYF16G2/SE, 10/09/2020, ED18546337, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYF9450/PE, 10/09/2020, ED15527033, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYG2200/PE, 10/09/2020, ED35959888, 5770-5(Art. 189); QYG5161/PE, 10/09/2020, ED7931289, 7633-2(Art. 252, **Único**); QYGF678/PE, 10/09/2020, ED41152904, 6050-1(Art. 208); QYHJ2929/PE, 10/09/2020, ED7332784, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYHG533/PE, 10/09/2020, ED22536131, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYHJ483/PE, 10/09/2020, ED38152311, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYI2F68/PE, 10/09/2020, AC12177280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI5H05/PE, 10/09/2020, ED22328601, 5681-0(Art. 184, Inc. I); QYI6158/PE, 10/09/2020, ED45138280, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYI8C53/PE, 10/09/2020, AC12176771, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYI8E50/PE, 10/09/2020, ED39329029, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYJ461/PE, 10/09/2020, ED12759529, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); QYJ6J99/PE, 10/09/2020, FA195024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ8J64/PE, 10/09/2020, ED39328863, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYJ9J64/PE, 10/09/2020, AC12177190, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYK7J84/PE, 10/09/2020, ED37329900, 7315-0(Art. 252, Inc. I); QYL6162/PE, 10/09/2020, ED30757117, 7633-1(Art. 252, **Único**); QYS0007/PE, 10/09/2020, ED17123584, 7633-1(Art. 252, **Único**).

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE
Setor de Trânsito e Transportes

Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO P

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 067/2021
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas com-

A Autoridade de Trânsito e Transporte Municipal do Recife, em conformidade com suas competências estabelecidas pelo CTTU e Regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

ALS0865/PE, 11/09/2020, ED41546465, 6033-0(Art. 206, Inc. V); AMI2130/PE, 11/09/2020, ED18354415, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII);

CLK5986/PE, 11/09/2020, FA198201, 5746-1(Art. 187, Inc. I); CLO9032/PE, 11/09/2020, FA198406, 5746-1(Art. 187, Inc. I); CMK7529/PE, 11/09/2020, ED19550102, 5185-1(Art. 167); DPB769/PE, 11/09/2020, ED10523340, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); DTA6049/PE, 11/09/2020, ED40539333, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); EAA8184/PE, 11/09/2020, AC12179878, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ELQ2972/PE, 11/09/2020, ED10523358, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); ETD1316/PE, 11/09/2020, ED20947550, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); EVL8175/PE, 11/09/2020, ED22536379, 7633-2(Art. 252, ūnico); FKE98E7/PE, 11/09/2020, ED43941566, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); FOQ2865/SP, 11/09/2020, AC12190510, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FQO8135/PE, 11/09/2020, ED30357585, 5185-2(Art. 167); HDK1815/PE, 11/09/2020, ED34532632, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HLP9682/PE, 11/09/2020, ED34347380, 7625-1(Art. 181, inc. XX); HMO1819/PE, 11/09/2020, ED20721268, 7633-1(Art. 252, ūnico); HNS3693/PE, 11/09/2020, ED20947576, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HOC3364/PE, 11/09/2020, FA196170, 7463-0(Art. 218, Inc. II); HOG2506/PE, 11/09/2020, ED09929737, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HWG4285/PE, 11/09/2020, AC12181139, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JIT1J08/PE, 11/09/2020, ED37941533, 7625-2(Art. 181, inc. XX); KFG8402/PE, 11/09/2020, ED22328865, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KF16382/PE, 11/09/2020, FA197124, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFJ0534/PE, 11/09/2020, AC12184642, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFN7595/PE, 11/09/2020, ED13554882, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KFO8366/PE, 11/09/2020, AC12183549, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFO9381/PE, 11/09/2020, ED36359361, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFT7844/PE, 11/09/2020, ED10940161, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KFV0549/PE, 11/09/2020, ED33933021, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); KGF4207/PE, 11/09/2020, AC12182240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGG7065/PE, 11/09/2020, AC12180640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGL1527/PE, 11/09/2020, ED30129671, 7633-1(Art. 252, ūnico); KGL1527/PE, 11/09/2020, ED42121409, 7633-1(Art. 252, ūnico); KGN2868/PE, 11/09/2020, ED16161164, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGP7067/PE, 11/09/2020, ED46157050, 5185-2(Art. 167); KQG4162/PE, 11/09/2020, ED13554904, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGS1050/PE, 11/09/2020, ED12759650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGV6610/PE, 11/09/2020, ED25298545, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); KHB2739/PE, 11/09/2020, ED33933030, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); KHO6353/PE, 11/09/2020, ED40747602, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHD3093/PE, 11/09/2020, ED19550226, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KHE0148/PE, 11/09/2020, ED12338019, 6050-1(Art. 208); KHF6H78/PE, 11/09/2020, ED23144873, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHG3599/PE, 11/09/2020, ED44755421, 6050-1(Art. 208); KHG6395/PE, 11/09/2020, FA196934, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHK0255/PE, 11/09/2020, ED44325958, 7048-0(Art. 244, Inc. II); KHK2244/PE, 11/09/2020, AC12181546, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHK5461/PE, 11/09/2020, ED44944348, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KHM8653/PE, 11/09/2020, ED43140865, 7625-2(Art. 181, inc. XX); KHQ8390/PE, 11/09/2020, ED40128449, 7633-1(Art. 252, ūnico); KHQ8033/PE, 11/09/2020, ED1238027, 5851-2(Art. 197); KHS1006/PE, 11/09/2020, ED34932541, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHS8845/PE, 11/09/2020, ED46156924, 7633-2(Art. 252, ūnico); KHT0844/PE, 11/09/2020, FA196543, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KHW8268/PE, 11/09/2020, ED35151683, 7633-1(Art. 252, ūnico); KHX0419/PE, 11/09/2020, ED32720717, 7633-1(Art. 252, ūnico); KHX7724/PE, 11/09/2020, ED13143068, 6041-1(Art. 207); KHY9441/PE, 11/09/2020, ED23744439, 7633-1(Art. 252, ūnico); KHY9304/PE, 11/09/2020, ED12944423, 5185-2(Art. 167); KII8293/PE, 11/09/2020, ED21356415, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KII8529/PE, 11/09/2020, AC12183115, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIK5319/PE, 11/09/2020, ED151952680, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KIK7834/PE, 11/09/2020, FA197060, 7471-0(Art. 218, Inc. III); KIL3192/PE, 11/09/2020, ED30397440, 6041-2(Art. 207); KIM818G/PE, 11/09/2020, AC12184154, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIT0174/PE, 11/09/2020, ED31742805, 5746-1(Art. 181, Inc. I); KIT4464/PE, 11/09/2020, ED7539265, 6051-0(Art. 208); KIT7660/PE, 11/09/2020, AC12180485, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KIV1A66/PE, 11/09/2020, ED10523021, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KIW4804/PE, 11/09/2020, ED23144830, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJA5972/PE, 11/09/2020, ED8735565, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KJB5224/AL, 11/09/2020, ED14533366, 7633-2(Art. 252, ūnico); KJF5345/PE, 11/09/2020, ED43942112, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KJF909/BA, 11/09/2020, AC12190219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJ4076/PE, 11/09/2020, ED20947533, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJ6561/PE, 11/09/2020, ED36539431, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KJL0836/PE, 11/09/2020, ED204325966, 5185-1(Art. 167); KJL3315/PE, 11/09/2020, FA198830, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KJL8287/PE, 11/09/2020, AC12179908, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJL8722/PE, 11/09/2020, ED19141695, 6041-1(Art. 207); KJM6535/PE, 11/09/2020, ED20947444, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJN2465/PE, 11/09/2020, FA196985, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJO3182/PE, 11/09/2020, ED41546414, 6050-1(Art. 208); KJO4521/PE, 11/09/2020, ED8331420, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJO8722/PE, 11/09/2020, ED11748485, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KQJ4744/PE, 11/09/2020, FA197272, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KQS9707/PE, 11/09/2020, ED10522939, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); KQJ6837/PE, 11/09/2020, ED43941850, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KQJX9375/PE, 11/09/2020, FA198163, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KQK7389/PE, 11/09/2020, ED14134370, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII); KQK8569/PE, 11/09/2020, ED20503373, 7633-1(Art. 252, ūnico); KKDC577/PE, 11/09/2020, FA197850, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKG7483/PE, 11/09/2020, ED36353945, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKJ3789/PE, 11/09/2020, ED39129321, 6041-2(Art. 207); KKO2997/PE, 11/09/2020, FA198104, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKT0167/PE, 11/09/2020, ED247373991, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KKT0332/PE, 11/09/2020, ED7131371, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KKV9268/PE, 11/09/2020, FA196527, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKY3742/PE, 11/09/2020, ED20947282, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKY3742/PE, 11/09/2020, ED21356563, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLA0803/PE, 11/09/2020, ED19941654, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLB0384/PE, 11/09/2020, FA196608, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLD0132/PE, 11/09/2020, ED37941444, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KLD761R/IN, 11/09/2020, AC12179304, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLF2049/PE, 11/09/2020, ED43942104, 5550-0(Art. 181, Inc. XVI); KLF2342/PE, 11/09/2020, ED1950242, 5185-2(Art. 167); KLL5782/PE, 11/09/2020, FA198139, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLL3C00/PE, 11/09/2020, FA198694, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLL4217/PE, 11/09/2020, AC12183883, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLM3D49/PE, 11/09/2020, FA197752, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLO1570/PE, 11/09/2020, ED46156843, 5185-2(Art. 167); KLP2526/PE, 11/09/2020, ED34932428, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLQ7942/PE, 11/09/2020, ED16161113, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLQ7942/PE, 11/09/2020, ED21356555, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLR9188/PE, 11/09/2020, ED13333002, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KLS7314/PE, 11/09/2020, FA198457, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLT5688/PE, 11/09/2020, ED19141610, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLX9493/PE, 11/09/2020, FA197051, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLY2978/PE, 11/09/2020, AC12181562, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KZL2805/PE, 11/09/2020, ED23144822, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KMB6A46/PE, 11/09/2020, AC12190405, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LNT4941/PE, 11/09/2020, AC12182059, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LPO8745/PE, 11/09/2020, ED16161520, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MNP2137/PE, 11/09/2020, AC12191282, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MNY1942/PE, 11/09/2020, ED36353910, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOR3G21/PE, 11/09/2020, FA198988, 7463-0(Art. 218, Inc. I); MUJ8371/PE, 11/09/2020, ED43942031, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MUUV546/PE, 11/09/2020, ED202337934, 6041-2(Art. 207); MVB5754/AL, 11/09/2020, AC12190979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MVB9821/PE, 11/09/2020, ED34532624, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MVF2002/PE, 11/09/2020, AC12180400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MVF2002/PE, 11/09/2020, AC12181323, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MVJ7808/PE, 11/09/2020, FA198627, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MNM6904/PE, 11/09/2020, AC12183581, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NAR0337/PE, 11/09/2020, FA198147, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NLW5427/RL, 11/09/2020, ED22536352, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NML3A99/PE, 11/09/2020, ED45413852, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NOG1811/PE, 11/09/2020, AC12180671, 7463-0(Art. 218, Inc. I); NOH1983/RN, 11/09/2020, ED37941487, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NOV9782/PB, 11/09/2020, ED42924633, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NPU2295/PB, 11/09/2020, ED12337950, 6041-2(Art. 207); NPZ9830/PE, 11/09/2020, ED43941701, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); NQD9852/PB, 11/09/2020, ED35953313, 6041-1(Art. 207); NQE7946/PE, 11/09/2020, ED43941973, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NWI0866/PE, 11/09/2020, ED27750428, 6041-1(Art. 207); NWX0460/PE, 11/09/2020, ED31742792, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NWX0460/PE, 11/09/2020, AC12181287, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OCJ2916/PE, 11/09/2020, ED24533083, 5682-1(Art. 182, Inc. VI); OFE1341/PE, 11/09/2020, ED15119628, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); OGA3049/PE, 11/09/2020, ED38726873, 7633-2(Art. 252, ūnico); OHK1379/PE, 11/09/2020, ED20721284, 7633-1(Art. 252, ūnico); OHK9353/PE, 11/09/2020, AC12182399, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJU3436/PE, 11/09/2020, ED34932568, 7633-1(Art. 252, ūnico); OKR4441/PE, 11/09/2020, ED30572066, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OMGM067/PE, 11/09/2020, ED16101400, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII); OPN0330/PE, 11/09/2020, ED83313821, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OVT7430/PE, 11/09/2020, ED43941730, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); OXC4720/MG, 11/09/2020, ED12759758, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ7081/PE, 11/09/2020, ED33331882, 7633-1(Art. 252, ūnico); OYQ8586/PE, 11/09/2020, ED16161547, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ1338/PE, 11/09/2020, ED24738114, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OYQ1338/PE, 11/09/2020, ED43941501, 5542-1(Art. 181, Inc. VIII); OYQ1338/PE, 11/09/2020, ED16161253, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYQNE843/PE, 11/09/2020, ED16161253, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYQNE843/PE, 11/09/2020, ED16161253, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYQ9289/PE, 11/09/2020, ED36736162, 7315-0(Art. 252, Inc. I); OYO2956/PE, 11/09/2020, FA197175, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO3282/PE, 11/09/2020, AC12181066, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OYO3656/PE, 11/09/2020, ED12944474, 5720-0(Art. 186, Inc. I); OYP4481/PE, 11/09/2020, ED16161547, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYP5258/PE, 11/09/2020, AC12181497, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYP8205/PE, 11/09/2020, ED27932868, 6050-1(Art. 208); OYQ1730/PE, 11/09/2020, FA197132, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYR1338/PE, 11/09/2020, ED24738106, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OYR1338/PE, 11/09/2020, ED43941501, 5542-1(Art. 181, Inc. VIII); OYR1914/PE, 11/09/2020, ED10940226, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OYS8422/PE, 11/09/2020, ED40341100, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OYS8422/PE, 11/09/2020, ED16161253, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYV7388/PE, 11/09/2020, ED33933269, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII);

(Art. 181, Inc. XVII); PGV3996/PE, 11/09/2020, ED17123630, 6050-1(Art. 208); PGW1621/PE, 11/09/2020, ED13554890, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGW1623/PE, 11/09/2020, ED35953020, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PGW3895/PE, 11/09/2020, ED10940153, 7625-1(Art. 181, inc. XX); PGW4737/PE, 11/09/2020, ED11316664, 6050-1(Art. 208); PGW7808/PE, 11/09/2020, AC12180523, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW8128/PE, 11/09/2020, ED24738149, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PGW9137/PE, 11/09/2020, ED16161318, 7625-2(Art. 181, inc. XX); PGW9905/PE, 11/09/2020, ED14533277, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); PGX6032/PE, 11/09/2020, AC12182700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX6389/PE, 11/09/2020, ED25122966, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGX8603/PE, 11/09/2020, ED46157220, 7366-2(Art. 252, **Inci.** I); PGY0725/PE, 11/09/2020, AC12181260, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8270/PE, 11/09/2020, AC12183425, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8838/PE, 11/09/2020, AC12181929, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ0273/PE, 11/09/2020, ED75395491, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); PGZ2664/PE, 11/09/2020, ED45138531, 5541-2(Art. 181, Inc. VII); PGZ4078/PE, 11/09/2020, ED30357399, 5843-3(Art. 196); PGZ5269/PE, 11/09/2020, ED8331340, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); PGZ7559/PE, 11/09/2020, AC12182526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ8746/PE, 11/09/2020, ED43540855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGZ9399/PE, 11/09/2020, ED32531060, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); PIG3739/PI, 11/09/2020, AC12191100, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PKC5H67/SE, 11/09/2020, FA199011, 5550-0(Art. 218, Inc. I); PMD8660/CE, 11/09/2020, AC12190073, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMF5831/PB, 11/09/2020, ED15527084, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PMG0329/CE, 11/09/2020, FA199135, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PVM6850/PE, 11/09/2020, AC12180582, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWE9388/PE, 11/09/2020, ED23144814, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); PWV8357/PE, 11/09/2020, ED12759723, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PYW5452/PE, 11/09/2020, ED21356490, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PYZ9561/PE, 11/09/2020, ED38932716, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PZM7346/PE, 11/09/2020, ED16745387, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); PZO1870/PE, 11/09/2020, ED41152947, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); PZO6719/PE, 11/09/2020, FA197809, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZP0943/PE, 11/09/2020, ED11316780, 6050-1(Art. 208); QFG1E00/PE, 11/09/2020, ED10940129, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QFI5099/PB, 11/09/2020, AC12190162, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFU1106/PE, 11/09/2020, ED46156851, 5185-2(Art. 167); QGB5965/PE, 11/09/2020, FA198562, 6050-3(Art. 208); QGD1128/RN, 11/09/2020, ED11316542, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); QGS1207/PE, 11/09/2020, AC12181635, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGW4101/PE, 11/09/2020, ED23347340, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QGW4101/PE, 11/09/2020, ED34932410, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QKP3975/SE, 11/09/2020, AC12190642, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLI0070/PE, 11/09/2020, ED43942082, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QMV319/PE, 11/09/2020, ED39332318, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QNA344/PE, 11/09/2020, FA196926, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNB6325/PE, 11/09/2020, AC12184812, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNH7917/PE, 11/09/2020, FA199006, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QNI4686/PE, 11/09/2020, ED42924676, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QNS027/PE, 11/09/2020, ED38537590, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QNV5F01/PE, 11/09/2020, FA197787, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOD6203/PE, 11/09/2020, ED37146393, 5185-2(Art. 167); QOL9203/PE, 11/09/2020, ED38726890, 6041-2(Art. 207); QOZ8185/PE, 11/09/2020, ED9929630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QPA5776/PE, 11/09/2020, AC12190529, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QPD950/PE, 11/09/2020, ED46156886, 7455-2(Art. 167); QPF2640/PE, 11/09/2020, AC12180914, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPF6886/PE, 11/09/2020, ED46156940, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); QPO8186/MG, 11/09/2020, ED43941493, 5640-0(Art. 181, Inc. IX); QQL8D97/PE, 11/09/2020, AC12183662, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSA4067/PE, 11/09/2020, ED8331307, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); QSB8545/PE, 11/09/2020, ED44944399, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QSD1666/PB, 11/09/2020, ED23144776, 6165-0(Art. 214, Inc. V); QSE8014/PE, 11/09/2020, ED36353902, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSI7237/PB, 11/09/2020, ED75395991, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QSI8257/PE, 11/09/2020, ED43941400, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QSK4C04/PE, 11/09/2020, AC12190871, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWK2609/AL, 11/09/2020, ED10523056, 5452-1(Art. 181, Inc. III); QYA3902/PE, 11/09/2020, ED30357682, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QYA4118/PE, 11/09/2020, AC12182089, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA8873/PE, 11/09/2020, ED15119598, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QYA8889/PE, 11/09/2020, ED27932825, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QYB2794/PE, 11/09/2020, AC12182135, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB8582/PE, 11/09/2020, ED46157149, 5185-2(Art. 167); QYC0998/PE, 11/09/2020, ED27127981, 7366-2(Art. 252, Inc. V); QYC1205/PE, 11/09/2020, ED46157107, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QYC6457/PE, 11/09/2020, ED36359345, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD0105/PE, 11/09/2020, ED43941485, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); QYE0355/PE, 11/09/2020, ED27932752, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); QYE3092/PE, 11/09/2020, ED45138442, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYE8956/PE, 11/09/2020, ED6919641, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QYF0830/PE, 11/09/2020, ED39332777, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF2422/PE, 11/09/2020, ED27344501, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); QYF9175/PE, 11/09/2020, ED27750450, 6041-1(Art. 207); QYF9857/PE, 11/09/2020, AC12182852, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG5A69/PE, 11/09/2020, AC12183700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG7G67/PE, 11/09/2020, ED19550412, 7633-2(Art. 252, **Súnico**); QYG9J86/PE, 11/09/2020, ED40747467, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYH1G00/PE, 11/09/2020, AC12181660, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI2A12/PE, 11/09/2020, ED43941671, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); QYI4146/PE, 11/09/2020, ED6147525, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYI6591/PE, 11/09/2020, ED33933200, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYI8F68/PE, 11/09/2020, ED43140806, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYK6C86/PE, 11/09/2020, ED14533323, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); QYK6D61/PE, 11/09/2020, ED45354200, 6050-1(Art. 208); QYQ2709/PE, 11/09/2020, ED39329169, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); RFB4H91/MG, 11/09/2020, ED15119679, 7633-1(Art. 252, **Súnico**); RFB4H91/MG, 11/09/2020, ED15119687, 5851-2(Art. 197).

Recife, 27 de agosto 2021

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transportes

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Tran-

Autorquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 068/2021
A Autoridade de Trânsito e Transporte, Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabúga, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

AFL4902/PE, 14/09/2020, AC12198180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ARY5109/PE, 14/09/2020, ED22536468, 7633-1(Art. 252, Šunico); AWQ5305/PE, 14/09/2020, AC12195806, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AZS4866/PE, 12/09/2020, ED34932681, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); CQE9803/PE, 12/09/2020, ED19747127, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); CYV4059/SP, 12/09/2020, AC12190243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DGX5358/SP, 12/09/2020, AC12191029, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DQL8548/PB, 14/09/2020, ED40747718, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); DWN5175/PE, 12/09/2020, ED19743330, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); EHB5915/SP, 12/09/2020, FA201229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EEB8123/SP, 12/09/2020, AC12190120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EOY2008/PE, 13/09/2020, FA201717, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EUF0987/PB, 14/09/2020, ED7332881, 6041-2(Art. 207); EYX6357/SP, 14/09/2020, ED37941819, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); EZK8805/PE, 13/09/2020, AC12193064, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FDW9066/PE, 14/09/2020, ED17726505, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); FFW4421/PE, 12/09/2020, ED11129980, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); FUD2E25/PE, 13/09/2020, AC12192122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HDT0826/PE, 12/09/2020, ED34932584, 7633-1(Art. 252, Šunico); FJH7412/PE, 13/09/2020, ED8736153, 5580-0(Art. 181, Inc. VIII); HGCA4559/PE, 14/09/2020, ED37146644, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); HMB7754/PE, 14/09/2020, DE42020603, 5452-5(Art. 181, Inc. VIII); HNZ6573/PA, 14/09/2020, DE35231017, 7625-2(Art. 181, inc. XX); HHN9630/PE, 12/09/2020, ED33151767, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); HSY3825/PE, 14/09/2020, ED14140068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII); HVST277/PE, 14/09/2020, ED45732778, 5541-4(Art. 181, Inc. XVIII); HYW0426/PE, 13/09/2020, AC12187455, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HWZ7934/PE, 14/09/2020, ED45138612, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); IA2123/PE, 14/09/2020, ED12944695, 6050-1(Art. 208); IAL4206/SE, 12/09/2020, AC12190022, 7455-0(Art. 218, Inc. I); IML6135/PE, 14/09/2020, ED39932744, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JFO7791/PE, 14/09/2020, ED20947860, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JFX9J69/PE, 12/09/2020, AC12184952, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JIL1279/PE, 12/09/2020, AC12186963, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JKF0272/PE, 14/09/2020, ED18354733, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII); JKH7713/PE, 14/09/2020, FA205283, 5746-1(Art. 187, Inc. I); JMT7392/PE, 14/09/2020, FA205143, 5746-1(Art. 187, Inc. I); JNL9954/PE, 05/07/2021, DE39430888, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); JVQ3456/PE, 12/09/2020, ED24738327, 7633-1(Art. 252, Šunico); JRM3414/PE, 12/09/2020, ED13933247, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); JXQ1531/PE, 12/09/2020, FA201067, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFF1393/PE, 14/09/2020, ED23929323, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KFF8221/PE, 14/09/2020, ED15314086, 7633-1(Art. 252, Šunico); KFG4260/PE, 12/09/2020, ED16926080, 7633-2(Art. 252, Šunico); KHF5794/PE, 13/09/2020, FA202250, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFO2339/PE, 14/09/2020, ED31742970, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFO9905/PE, 13/09/2020, ED19348052, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KFP9513/PE, 14/09/2020, ED37941592, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFO6013/PE, 13/09/2020, ED19348362, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KFR0796/PE, 14/09/2020, ED18730476, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KFT2441/PE, 12/09/2020, ED41348507, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); KFT2494/PE, 13/09/2020, AC12192920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFT2494/PE, 13/09/2020, AC12192955, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFT7784/PE, 14/09/2020, ED27518603, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KFTU45/PE, 12/09/2020, FA200982, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFTV0532/PE, 12/09/2020, FA200575, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFX4J44/PE, 13/09/2020, AC12187439, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFY1688/PE, 12/09/2020, AC12184707, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFZ5548/PE, 14/09/2020, ED36540012, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGA5554/PE, 14/09/2020, ED12759898, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGA5554/PE, 14/09/2020, FA205186, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGA6497/PE, 14/09/2020, ED32531779, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGA6668/PE, 12/09/2020, ED19747151, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGA9183/PE, 14/09/2020, ED30129787, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGB4564/PE, 12/09/2020, FA200834, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGC6403/PE, 14/09/2020, FA204961, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGC6403/PE, 14/09/2020, FA205046, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGD2287/PE, 14/09/2020, ED18152383, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KGE1250/PE, 14/09/2020, FA205194, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGE5505/PE, 14/09/2020, FA204880, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGF1283/PE, 14/09/2020, ED14326913, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGG3969/PE, 14/09/2020, AC12194435, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KGH7329/PE, 14/09/2020, FA204848, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGK9611/PE, 14/09/2020, ED15227688, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGK5760/PE, 14/09/2020, ED10739490, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGJ0694/PE, 14/09/2020, ED23145012, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGK6015/PE, 14/09/2020, ED38726911, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGL1527/PE, 14/09/2020, ED44755618, 6050-1(Art. 208); KGM5078/PE, 14/09/2020, ED12535310, 6041-1(Art. 207); KGO5106/PE, 13/09/2020, AC12191762, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGP0684/PE, 13/09/2020, AC12188990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGR1528/PE, 14/09/2020, ED32531124, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGS6047/PE, 13/09/2020, ED28951670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGV8129/PE, 14/09/2020, ED8532388, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGV8547/PE, 14/09/2020, AC12197116, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGX3585/PE, 12/09/2020, ED39524204, 7633-1(Art. 252, Šunico); KGY5407/PE, 12/09/2020, ED19747135, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGZ5423/PE, 13/09/2020, ED41153510, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KGZ6314/PE, 14/09/2020, ED41546856, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHB8992/PE, 13/09/2020, AC12189717, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHC6595/PE, 14/09/2020, ED12535280, 7633-1(Art. 252, Šunico); KHF7736/PE, 12/09/2020, ED13333274, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHF9652/PE, 14/09/2020, ED39932680, 5207-0(Art. 169); KHG1731/PE, 14/09/2020, AC12194699, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHG4283/PE, 14/09/2020, ED13554920, 6050-1(Art. 208); KHE6381/PE, 14/09/2020, ED37941797, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHH4111/PE, 12/09/2020, FA200745, 6050-3(Art. 208); KHH6869/PE, 13/09/2020, AC12187722, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHK1970/PE, 12/09/2020, ED41348493, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KHM3593/PE, 14/09/2020, FA203620, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHM6932/PE, 13/09/2020, ED8735939, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHO2664/PE, 14/09/2020, AC12194079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHO3835/PE, 14/09/2020, ED41546660, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); KHO6011/PE, 14/09/2020, FA203698, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KHP3421/PE, 12/09/2020, AC12187226, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHP7193/PE, 12/09/2020, ED3933609, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHR2593/PE, 14/09/2020, ED31153177, 7633-1(Art. 252, Šunico); KHR5554/PE, 14/09/2020, ED27128066, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KHR5554/PE, 14/09/2020, KHR5719/PE, 14/09/2020, ED43140997, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS6385/PE, 12/09/2020, AC12182887, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHU6361/PE, 14/09/2020, ED18152286, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHU9415/PE, 13/09/2020, ED415115200, 5479-0(Art. 181, Inc. X); KHY7653/PE, 14/09/2020, ED61402591, 5703-0(Art. 185, Inc. I); KHY7402/PE, 13/09/2020, ED8735998, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHY8121/PE, 14/09/2020, ED17940140, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHY8776/PE, 14/09/2020, ED15734241, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHZ2811/PE, 12/09/2020, ED13333665, 5207-0(Art. 169); KHA7093/PE, 12/09/2020, AC12185223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIA7093/PE, 12/09/2020, AC12186912, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIB8053/PE, 14/09/2020, ED45138620, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KID6414/PE, 14/09/2020, ED45547180, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KIJ8793/PE, 14/09/2020, ED16745492, 6041-2(Art. 207); KIJ3358/PE, 14/09/2020, ED21934931, 6050-1(Art. 208); KIK0398/PE, 12/09/2020, FA200842, 5673-2(Art. 183); KIL8805/PE, 14/09/2020, ED12338116, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KIL8B58/PE, 12/09/2020, AC12182470, 7455-0(Art. 218,

Inc. I); PKU6G77/SP, 12/07/2021, ED39763721, 7633-2(Art. 252, §único); PLC5268/BA, 15/09/2020, ED29930072, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PLJ9F21/PE, 12/07/2021, ED6345939, 5541-1(Art. 181, Inc. XVI); PMN5044/CE, 26/06/2021, FA1047371, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POO0A01/PE, 09/07/2021, ED35332122, 5479-0(Art. 181, Inc. X); POS1015/CE, 10/07/2021, ED9344844, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PWD3G08/PE, 02/07/2021, RA98632, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PPC7A00/PE, 15/09/2020, ED29553090, 7633-1(Art. 252, §único); PPD9106/ES, 09/07/2021, ED67113426, 7633-1(Art. 252, §único); PRJ7230/GO, 08/07/2021, ED37971173, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PRM9138/BA, 10/07/2021, ED14168340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PUW3E80/BA, 27/06/2021, FA1050399, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYU6G78/PE, 11/07/2021, ED16001655, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PVA0614/PE, 26/06/2021, FA1045816, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVA1257/SP, 27/06/2021, FA1050518, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PVMB454/BA, 25/06/2021, FA1044828, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PWQ2974/PE, 27/06/2021, FA1049536, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PWV3119/PE, 15/09/2020, ED39129615, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PWD9133/PB, 15/09/2020, ED19941764, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PXE3772/PE, 12/07/2021, ED16941038, 6050-1(Art. 208); PXN4601/PE, 08/07/2021, ED26941863, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PXV6383/PE, 28/06/2021, FA1052863, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PYA4C16/PE, 08/07/2021, ED27528366, 6041-2(Art. 207); PYF8244/AL, 15/09/2020, ED14144106, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PYO3073/SP, 14/09/2020, FA205593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYQ1666/PE, 15/09/2020, ED35540752, 7633-1(Art. 252, §único); PYR1B56/PE, 30/06/2021, FA1058020, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PYZ4624/PE, 15/09/2020, ED25123784, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII); PZI3D88/PE, 30/06/2021, FA1057261, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZI6E78/PE, 10/07/2021, ED20748255, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PZL0611/PE, 08/07/2021, ED33542561, 7633-1(Art. 252, §único); PZP0J35/PE, 06/07/2021, RA99264, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PZQQJ17/PE, 07/07/2021, ED66515750, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PZR3E43/PE, 28/06/2021, FA1052260, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PZT5077/PE, 15/09/2020, ED45341973, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PZU9H04/PE, 09/07/2021, ED45154545, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); PZW2125/PE, 29/06/2021, FA1053940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZW3849/PE, 28/06/2021, FA1053037, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PZW4851/PE, 07/07/2021, ED44343042, 6017-4(Art. 206, Inc. III); QGB8089/MT, 25/06/2021, FA1044666, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QEK9085/PA, 15/09/2020, FA207273, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFC7844/PE, 15/09/2020, AC12207626, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFG2989/PE, 09/07/2021, ED20747810, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QFG4593/PE, 09/07/2021, ED20748182, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QFQ1509/PE, 15/09/2020, AC12207448, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFQ2B01/PE, 13/07/2021, ED2159838, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QFQ3154/PE, 15/09/2020, ED45138795, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QFS2820/PE, 15/09/2020, ED34532926, 7633-1(Art. 252, §único); QFT0213/PB, 13/07/2021, ED37971416, 7633-1(Art. 252, §único); QFT3914/PE, 10/07/2021, ED40776211, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QFT1106/PE, 27/06/2021, FA1049803, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QFTQ018/PE, 01/07/2021, AC13510519, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGB7319/RN, 09/07/2021, ED31768520, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QGE4H21/PE, 03/07/2021, AC13510322, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGG8422/PE, 15/09/2020, ED40341304, 7633-1(Art. 252, §único); QGK8J83/PB, 14/09/2020, FA2056156, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGM9292/PE, 15/09/2020, ED6327337, 7366-2(Art. 252, Inc. VII); QGM9292/PE, 15/09/2020, ED6327345, 5851-2(Art. 197); QGN2951/RN, 05/07/2021, RA99132, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QGO2C18/PE, 08/07/2021, ED10346626, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QGT0A08/PE, 01/07/2021, AC13510667, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGU5D26/RN, 08/07/2021, ED20747399, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QGV7052/RN, 07/07/2021, ED13162976, 7633-1(Art. 252, §único); QGV7527/RN, 07/07/2021, ED19165071, 7633-1(Art. 252, §único); QHE7C19/SC, 08/07/2021, ED6947815, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); QIC4692/ES, 14/09/2020, AC12196438, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLM05D4/PE, 08/07/2021, ED40143278, 7633-1(Art. 252, §único); QMA2G54/PE, 04/07/2021, AC13516215, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMO0067/PE, 09/07/2021, ED37166005, 6050-1(Art. 208); QMR4529/PE, 09/07/2021, ED3752718, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); QMR50E7/PE, 12/07/2021, ED28965735, 7587-0(Art. 184, Inc. VIII); QMT3C85/PE, 15/09/2020, ED19941810, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QNI0359/MG, 25/06/2021, FA1044593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNK7458/PE, 26/06/2021, FA1046359, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNN2961/PE, 15/09/2020, ED15953210, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QNO8G98/PE, 09/07/2021, ED16761145, 7633-1(Art. 252, §único); QNP02E6/PE, 02/07/2021, AC13059480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOB7935/SP, 15/09/2020, FA207820, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QOK1819/PE, 08/07/2021, ED16168492, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QOR04A7/PE, 12/07/2021, ED19165322, 6041-1(Art. 207); QOR4D996/PE, 08/07/2021, ED40352575, 6050-1(Art. 208); QOS5187/PE, 09/07/2021, ED31172899, 7633-1(Art. 252, §único); QOS230/ME, 15/09/2020, ED17329239, 7633-1(Art. 252, §único); QOS230/PE, 15/09/2020, ED16162125, 5460-1(Art. 181, Inc. I); QSO7B48/PE, 11/07/2021, ED26942150, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QOV5271/PE, 26/06/2021, FA10455409, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPA7048/PE, 08/07/2021, ED20544994, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QPA7049/PE, 08/07/2021, ED17960478, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QQQ3D56/PE, 26/06/2021, FA1046731, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QQT2G99/SP, 12/07/2021, ED6345904, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QQU7J68/PE, 08/07/2021, ED18173054, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QQT3914/PE, 12/07/2021, ED6345718, 5542-1(Art. 181, Inc. XVII); QQQF3E67/PE, 28/06/2021, FA1053010, 5673-2(Art. 183); QOF5304/PE, 15/09/2020, FA207278, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QHQ2357/MG, 10/07/2021, ED9345050, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QQP7A09/PE, 28/06/2021, FA1052324, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPB5693/PE, 11/07/2021, ED36146063, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QPC6481/IMG, 13/07/2021, ED735331, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QPJ8B94/PE, 25/06/2021, FA1043732, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPK7B52/PE, 30/06/2021, FA1058195, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPP5J25/PE, 12/07/2021, ED45154928, 7633-1(Art. 252, §único); QQB058/PE, 13/07/2021, ED46175139, 6050-1(Art. 208); QQC0E898/IMG, 15/09/2020, ED35352888, 7633-1(Art. 252, §único); QQQY8683/IMG, 15/09/2020, ED35354288, 7633-1(Art. 252, §único); QSA2H30/PE, 03/07/2021, AC13511752, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU6G83/PE, 07/07/2021, ED4035283, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); QYU6G83/PE, 07/07/2021, AC13512139, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU7237/PE, 14/09/2020, AC12196420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QJS8G54/PE, 07/07/2021, ED12973172, 7633-1(Art. 252, §único); QSK9A85/PE, 12/07/2021, ED20748760, 5452-1(Art. 181, Inc. XVI); QSM2810/PB, 30/06/2021, FA1052884, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUD1193/PE, 15/09/2020, ED9930131, 6050-1(Art. 208); QUH5C59/PE, 04/07/2021, AC13515286, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUD7D47/PE, 30/06/2021, FA1058136, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUQ3B85/PE, 27/06/2021, FA1049056, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUT6E32/PE, 09/07/2021, ED45749930, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); QUVC919/PE, 10/07/2021, ED43355420, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFM0067/PE, 16/09/2020, ED12146144, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFO3023/PE, 16/09/2020, ED29553180, 7633-2(Art. 252, §único); KFQ7509/PE, 16/09/2020, ED33527579, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KGD0550/PE, 16/09/2020, ED38350563, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KGL8106/PE, 16/09/2020, ED8736323, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KGM86/PE, 07/07/2021, AC13512139, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KQH3J68/PE, 09/07/2021, ED19165462, 5454-1-2(Art. 181, Inc. XVI); KQI7D29/PE, 10/07/2021, ED18173305, 5541-2(Art. 181, Inc. XVI); KQXRC077/PE, 12/07/2021, ED6549941, 7633-1(Art. 252, §único); KYA3260/PE, 11/07/2021, ED47351235, 5452-1-2(Art. 181, Inc. XVI); KYA4872/PE, 27/06/2021, FA1049188, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KYA4922/PE, 08/07/2021, ED30949040, 6041-1(Art. 207); QYA5570/PE, 07/07/2021, ED10747272, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QYA6298/PE, 04/07/2021, AC13515391, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA6751/PE, 26/06/2021, FA1046456, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA695/GPE, 15/09/2020, ED6147762, 5474-1(Art. 187, Inc. I); QYA7483/PE, 15/09/2020, ED17329344, 6050-1(Art. 208); QYA8101/PE, 08/07/2021, ED22343694, 7684-2(Art. 244, X); QYA8229/PE, 29/06/2021, FA1053800, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA9512/PE, 15/09/2020, ED37146784, 5185-2(Art. 167); QYA9526/PE, 07/07/2021, ED35983336, 6050-1(Art. 208); QYA9854/PE, 11/07/2021, ED38945206, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII); QYB0259/PE, 25/06/2021, FA1044267, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYB1131/PE, 29/06/2021, FA1050468, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB1143/PE, 15/09/2020, ED9346458, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII); QYB2255/PE, 04/07/2021, AC13515715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB2257/PE, 15/09/2020, AC12207618, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB6719/PE, 15/09/2020, ED11932006, 7366-2(Art. 252, §único); QYB7324/PE, 15/09/2020, ED1994180, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYB919/PE, 07/07/2021, ED44340369, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYB9332/PE, 15/09/2020, AC12200591, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9810/PE, 29/06/2021, FA10503738, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9999/PE, 26/06/2021, FA1045700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC1200/PE, 10/07/2021, ED24751200, 7684-1(Art. 244, X); QYC1200/PE, 10/07/2021, ED24751200, 5819-4(Art. 193); QYC1422/PE, 28/06/2021, FA1051131, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC1591/PE, 15/09/2020, ED25123229, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYC2487/PE, 25/06/2021, FA1043112, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC280/PE, 07/07/2021, ED10536689, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYC3162/PE, 15/09/2020, AC12198945, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC3909/PE, 15/09/2020, ED31522799, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); QYC5063/PE, 03/07/2021, AC13515979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC528/PE, 09/07/2021, ED38185171, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYC698/PE, 25/06/2021, FA1043503, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC6844/PE, 10/07/2021, ED18558843, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYC6857/PE, 29/06/2021, FA1054653, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYC8160/PE, 25/06/2021, FA1043996, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC8160/PE, 09/07/2021, ED19968484, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); QYC248/PE, 03/07/2021, AC13513658, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC248/PE, 07/07/2021, ED2137228

1(A)
789

PDC8426/PE, 17/09/2020, ED12945667, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PDD0218/PE, 17/09/2020, ED10523625, 6050-1(Art. 208); PDD2966/PE, 17/09/2020, ED24533407, 6050-1(Art. 208); PDD5675/PE, 17/09/2020, AC12204899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD6425/PE, 17/09/2020, ED16163205, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDD9582/PE, 17/09/2020, ED37147098, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PDE0508/PE, 16/09/2020, AC12203280, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDE1956/PE, 17/09/2020, FA212387, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDE1956/PE, 17/09/2020, AC12203280, 7366-2(Art. 252, Inc. I); PDE3458/PE, 17/09/2020, ED45139244, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE8238/PE, 17/09/2020, FA211240, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFD5006/PE, 17/09/2020, ED29722747, 6050-1(Art. 208); PGD1368/PE, 16/09/2020, FA207928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD1773/PE, 17/09/2020, ED18947122, 5185-1(Art. 167); PGD6184/PE, 17/09/2020, ED28536206, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGD8167/PE, 17/09/2020, ED10523544, 5207-0(Art. 169); PDH0127/BA, 17/09/2020, AC12208428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH5266/PE, 17/09/2020, AC12205216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI0057/PE, 17/09/2020, ED43943011, 7366-2(Art. 252, Inc. I); PDI3458/PE, 17/09/2020, ED45139244, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE8238/PE, 17/09/2020, FA211240, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFD5006/PE, 17/09/2020, ED29722747, 6050-1(Art. 208); PGD1368/PE, 16/09/2020, FA207928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD1773/PE, 17/09/2020, ED18947122, 5185-1(Art. 167); PGD6184/PE, 17/09/2020, ED28536206, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGD8167/PE, 17/09/2020, ED10523544, 5207-0(Art. 169); PDH0127/BA, 17/09/2020, AC12208428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH5266/PE, 17/09/2020, AC12205216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDI0057/PE, 17/09/2020, AC12207219, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDI2200/PE, 17/09/2020, ED24125384, 6050-2(Art. 208); PDI4242/PE, 17/09/2020, ED21357756, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDI4686/PE, 16/09/2020, FA209882, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDI6068/PE, 17/09/2020, ED19553571, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDI8387/PE, 17/09/2020, ED37146997, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PDIJ1742/PE, 17/09/2020, ED43943089, 7633-2(Art. 252, Sínico); PDJ4G35/PE, 16/09/2020, AC12201261, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJA861/PE, 17/09/2020, ED40748129, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDK009/PE, 17/09/2020, ED15527440, 7633-1(Art. 252, Sínico); PDL4753/PE, 17/09/2020, ED39433777, 5541-0(Art. 181, Inc. XV); PDL5472/PE, 17/09/2020, ED14725516, 5185-1(Art. 167); PDM5396/PE, 17/09/2020, ED16163086, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDM8728/PE, 17/09/2020, FA210449, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN0850/PE, 17/09/2020, ED297147195, 7633-1(Art. 252, Sínico); PDN1359/PE, 17/09/2020, ED24125406, 6050-1(Art. 208); PDN1359/PE, 17/09/2020, ED24125414, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PDN1815/PE, 17/09/2020, ED39747742, 6041-2(Art. 207); PDN7118/PE, 17/09/2020, ED30757680, 6050-1(Art. 208); PDO1936/PE, 17/09/2020, ED43736016, 7633-1(Art. 252, Sínico); PDP1206/PE, 17/09/2020, ED21357918, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDP206/PE, 17/09/2020, AC12203914, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP4231/PE, 16/09/2020, AC12201008, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP4263/PE, 16/09/2020, ED38152885, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDP6227/PE, 16/09/2020, AC12204236, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP7067/PE, 17/09/2020, ED37731199, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDP9675/PE, 17/09/2020, ED12945500, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PDPQ1614/PE, 16/09/2020, FA208126, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR7809/PE, 17/09/2020, ED43943194, 7366-2(Art. 252, Inc. I); PDR8145/PE, 17/09/2020, ED12203337, 5541-2(Art. 181, Inc. I); PDS7544/PE, 17/09/2020, ED40748030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDS9209/PE, 17/09/2020, ED34933629, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PDT8085/PE, 17/09/2020, AC12204031, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDT9550/PE, 16/09/2020, AC12203442, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDT9550/PE, 16/09/2020, AC12204724, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDTU086/PE, 16/09/2020, PDU129/PE, 17/09/2020, ED833204, 6050-1(Art. 208); PDU5445/PE, 17/09/2020, ED36920605, 5673-1(Art. 183); PDU8023/PE, 17/09/2020, ED18947041, 7633-1(Art. 252, Sínico); PDUV1218/PE, 17/09/2020, ED34933815, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDUV9270/PE, 17/09/2020, FA210309, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDUV927/PE, 16/09/2020, AC12202535, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW0162/PE, 17/09/2020, ED20721853, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDW0162/PE, 17/09/2020, ED20721853, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDX2879/PE, 17/09/2020, ED23929510, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); PDX4854/PE, 17/09/2020, ED24125473, 6050-1(Art. 208); PDX8770/PE, 17/09/2020, AC12207073, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX8950/PE, 17/09/2020, ED35954042, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDY0667/PE, 16/09/2020, AC12204880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY3546/PE, 17/09/2020, FA211070, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PDY7340/PE, 16/09/2020, FA208177, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZD2641/PE, 16/09/2020, AC12201814, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZD2859/PE, 17/09/2020, ED16163335, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDZ4275/PE, 17/09/2020, ED28951750, 6050-2(Art. 208); PDZ5474/PE, 17/09/2020, AC12204457, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA0639/PE, 17/09/2020, ED43541169, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEA4089/PE, 17/09/2020, ED44529880, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEA5317/PE, 17/09/2020, ED27933465, 5843-3(Art. 196); PEA6613/PE, 17/09/2020, ED40129216, 5673-1(Art. 183); PEB0068/PE, 17/09/2020, ED37330666, 6041-2(Art. 207); PEB3358/PE, 17/09/2020, ED37527710, 7633-1(Art. 252, Sínico); PEB5404/PE, 16/09/2020, ED31153266, 6050-1(Art. 208); PEC1943/PE, 17/09/2020, ED34933645, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PEC3065/PE, 16/09/2020, FA207910, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEC6248/PE, 17/09/2020, ED27518727, 6017-4(Art. 206, Inc. III); PED0701/PE, 17/09/2020, AC12205968, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED3183/PE, 16/09/2020, FA208428, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PED9956/PE, 17/09/2020, FA210813, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEE0852/PE, 17/09/2020, ED6148106, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEE6504/PE, 17/09/2020, ED10523609, 7633-1(Art. 252, Sínico); PEE8470/PE, 16/09/2020, AC12203973, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG4780/PE, 17/09/2020, ED19142519, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PEG9661/PE, 17/09/2020, ED13413971, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PEH2746/PE, 17/09/2020, AC12204708, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEI4854/PE, 16/09/2020, FA208207, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ6659/PE, 17/09/2020, ED20948505, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEJ7350/PE, 16/09/2020, ED207987, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL0809/PE, 17/09/2020, ED17726785, 7633-1(Art. 252, Sínico); PEL2726/PE, 17/09/2020, ED29930129, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEL4C63/PE, 17/09/2020, AC12205208, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL6541/PE, 16/09/2020, AC12202918, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL7579/PE, 16/09/2020, AC12202942, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEO2675/PE, 17/09/2020, AC12205658, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO4799/PE, 16/09/2020, AC12202870, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO7919/PE, 16/09/2020, FA209564, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEP4301/PE, 17/09/2020, ED17123476, 5185-2(Art. 187, Inc. I); PEQ3768/PE, 17/09/2020, ED24125392, 5185-1(Art. 187, Inc. I); PES4127/PE, 17/09/2020, ED33232662, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PET3811/PE, 17/09/2020, FA210830, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PET4466/PE, 17/09/2020, ED34933700, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PETU1382/PE, 17/09/2020, ED29553279, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PETU4621/PE, 17/09/2020, ED24125643, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PETV2918/PE, 16/09/2020, ED35152396, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEW0814/PE, 16/09/2020, FA207979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW5463/PE, 17/09/2020, ED24924863, 7633-1(Art. 252, Sínico); PEW5463/PE, 17/09/2020, ED43943267, 7633-1(Art. 252, Sínico); PEW7750/PE, 16/09/2020, AC12203159, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEZ6385/PE, 17/09/2020, FA212476, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEZ7590/PE, 17/09/2020, AC12205178, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA0894/PE, 17/09/2020, ED37527648, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFL2726/PE, 17/09/2020, ED29930129, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFL5417/PE, 17/09/2020, ED43334341, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFC7696/PE, 17/09/2020, ED19942132, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFF7514/PE, 17/09/2020, AC12207308, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFF9383/PE, 17/09/2020, AC12206875, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFG6301/PE, 17/09/2020, ED31743276, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFG6322/PE, 17/09/2020, ED21357802, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFG7977/PE, 17/09/2020, ED37147101, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PFGH302/PE, 17/09/2020, ED28951831, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFGH5657/PE, 17/09/2020, FA212301, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFI0140/PE, 17/09/2020, ED34933238, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFI0736/PE, 17/09/2020, ED18547221, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PFI0738/PE, 17/09/2020, AC12205542, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFL0G07/PE, 17/09/2020, FA211461, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFL4149/PE, 17/09/2020, ED18152847, 7633-1(Art. 252, Sínico); PFM6345/PE, 17/09/2020, ED37147080, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PFO4293/PE, 17/09/2020, ED34933718, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PFP5277/PE, 17/09/2020, ED11749058, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFP5B38/PE, 17/09/2020, ED36540314, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFP6401/PE, 17/09/2020, FA210759, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PFP7789/PE, 17/09/2020, ED13555218, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PFP8570/PE, 17/09/2020, AC12207103, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP9084/PE, 17/09/2020, ED9129382, 6050-1(Art. 208); PFR1184/PE, 16/09/2020, FA209122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR3433/PE, 17/09/2020, ED34933670, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFT2622/PE, 16/09/2020, ED18354830, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFT3733/PE, 17/09/2020, ED12338507, 6041-2(Art. 207); PFTU0220/PE, 16/09/2020, FA207880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFTU088/PE, 17/09/2020, ED20325079, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFTZ524/PE, 17/09/2020, ED37147209, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a); PFTZ6051/PE, 17/09/2020, ED19142535, 7633-1(Art. 252, Sínico); PGA4412/PE, 17/09/2020, ED35152574, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PGA5236/PE, 17/09/2020, AC12203663, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA709/PE, 17/09/2020, ED38932937, 7366-2(Art. 252, Inc. I); PGD1800/PE, 16/09/2020, AC12201393, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD4113/PE, 17/09/2020, FA210481, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD4528/PE, 17/09/2020, ED41547364, 5207-0(Art. 189, Inc. I); PGD6521/PE, 16/09/2020, FA210376, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGF0321/PE, 17/09/2020, FA212514, 7456-1(Art. 187, Inc. I); PGF0321/PE, 17/09/2020, FA212514, 7456-1(Art.

Objeto: revisão dos preços, tendo o valor original do contrato que passa de R\$ 17.242.398,46 (dezessete milhões duzentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e oito mil e quarenta e seis centavos) para R\$ 19.500.457,37 (dezenove milhões quinhentos mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). Com variação total de 13,10%. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.02888.1.21

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.035/2020.

Contratada: WB CONSTRUTORA LTDA

Objeto: revisão dos preços, tendo o valor original do contrato que passa de R\$ 1.126.092,57 (um milhão cento e vinte e seis mil noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.163.664,79 (um milhão cento e sessenta e três mil seiscents e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Com variação total de 3,89%. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993. Processo nº: 06.02658.9.20

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 26.007.001.16-0006318

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26.007.001.16-0006318

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 153/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO DE VALORES. CONSUMIDOR QUE REQUER DEVOLUÇÃO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA INDEVIDA. DECISÃO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR NÃO RESTAR CONFIGURAÇÃO CONSUMERISTA, INEXISTINDO CONDUTA ILEGAL PRATICADA PELA RECLAMADA. DECISÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL 19.274/2002. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau por entender que inexiste mérito a ser julgado, uma vez que não houve interposição de recurso.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116-003.909-3

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116-003.909-3

RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA & MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICA LTDA

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 154/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO VICIADO. CONSUMIDOR QUE REQUER RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO. RECURSOS IMPETRADOS PELAS RECLAMADAS. RECURSO DA PRIMEIRA RECORRENTE QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 4º, INCISO III; 35, INCISO III; 39, INCISO XII, DO CDC, COMBINADO COM O ARTIGO 12, INCISO III, DO DECRETO FEDERAL DE NÚMERO 197/1997 E O ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ESTADUAL DE NÚMERO 14.823/2012. MULTA MANTIDA. RECURSO DA SEGUNDA RECORRENTE NÃO RECEBIDO POR INTEMPESTIVIDADE. MULTA MANTIDA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso da primeira recorrente e pelo não conhecimento do recurso impetrado pela segunda recorrente, mantendo a condenação alvitrada pelo PROCON RECIFE.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0115-002.794-3

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0115.002.794-3

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 155/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDORA QUE REQUER CANCELAMENTO DE SERVIÇO. RECURSO QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA. RECURSO JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 3º, INCISO X E XII, 4º, INCISO III; 6º, INCISO VI, VII, X; 12, INCISO III; 14, §1º, INCISOS I E II; ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO COMBINADO COM O ARTIGO 11, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 19.274/2002 E OS ARTIGOS 12, INCISO III, E O ARTIGO 17 DO DECRETO FEDERAL DE NÚMERO 2.181/1997. MULTA MANTIDA. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitrada pelo PROCON RECIFE.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0115-000.637-7

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0115.000.637-7

RECORRENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA & ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA.

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 156/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMANTE QUE REQUER O CUMPRIMENTO CONTRATUAL OU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. RECURSO QUE BUSCOU DESCONSTITUIR DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE CONFORME OS ARTS. 4º, I E III, 6º, II E VI, 20, § 2º, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMBINADO COM O ART. 12, III, DO DECRETO FEDERAL 2.181/1997. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitrada pelo PROCON RECIFE.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116-001.991-7

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116-001.991-7

RECORRENTE: CLARO MÓVEL S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 157/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDOR QUE REQUER CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

RECURSO QUE BUSCOU ATACAR DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA. RECURSO JULGADO PELA IMPROCEDÊNCIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 4º, INCISO I; 6º, INCISO III, VI E VII; ARTIGO 14, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMBINADO COM O INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 19.274/2002 C/C INCISO II, DO ARTIGO 17 DO DECRETO FEDERAL 2.181/1997. MULTA MANTIDA. RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, decidir pela improcedência do recurso, mantendo a condenação alvitrada pelo PROCON RECIFE.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 26-007.001.16-0004828

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26-007.001.16-0004828

RECORRENTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

RECORRIDO: PROCON RECIFE

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 158/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. CONSUMIDORA REQUER REATIVAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR NÃO RESTAR CONFIGURADO QUALQUER TIPO DE DESRESPEITO À RELAÇÃO CONSUMERISTA, INEXISTINDO CONDUTA ILEGAL PRATICADA PELA RECLAMADA. DECISÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL 19.274/2002. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão de primeiro grau por entender que inexiste mérito a ser julgado, uma vez que não houve interposição de recurso.

C.R.A., Recife, 03 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira Relatora

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 26-007.001.17-0002954

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26-007.001.17-0002954

RECORRENTE: CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): MILCA ITALA ROCHA DE ASSIS

ACÓRDÃO nº: 159/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMIDORA QUE REQUER O RESSARCIMENTO EM DOBRO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE REFERENTE ÀS DESPESAS DE COMPRA E VENDA. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR NÃO RESTAR CONFIGURADO QUALQUER TIPO DE DESRESPEITO À RELAÇÃO CONSUMERISTA, INEXISTINDO CONDUTA ILEGAL PRATICADA PELA RECLAMADA. DECISÃO ENCAMINHADA AO CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.17.0003846
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26.007.001.17.0003846

RECORRENTE: TS CONSTRUTORA EIRELI - EPP
RECORRIDO: PROCON
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 163/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. ASSUNTO FINANCEIRO. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. IRREGULARIDADE. RESCISÃO.

DESISTÊNCIA DO CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente a demanda.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.003.257-7

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.003.257-7

RECORRENTE: RCF CURSOS TÉCNICOS LTDA

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 164/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. DEMANDANTE QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. POSTERIORMENTE REQUEREU O CANCELAMENTO SEM ÓNUS SOB ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE QUALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente a demanda.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.002.297-0

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.002.297-0

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 165/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. DEMANDANTE QUE FIRMOU CONTRATO DE PLANO TELEFÔNICO. PLANO DE EXPANSÃO. COMPRA E VENDA. COBRANÇA INDEVIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA FIXADA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda. Multa fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A ser revertida em favor do FUNDEC.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.16.0004939

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26.007.001.16.0004939

RECORRENTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 166/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. PAGAMENTO POSTERIOR AO VENCIMENTO. CANCELAMENTO DO PLANO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente o pedido.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.004.159-4

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.004.159-4

RECORRENTE: CELPE

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 167/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE LOCAÇÃO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÉNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar improcedente o pedido.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0003262

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26.007.001.17-0003262

RECORRENTE: CASSIA CRISTINA SOARES DE SOUZA ME E LG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 168/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR. PRODUTO VICIADO. VÍCIO NÃO SANADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente a demanda e fixar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A ser revertida em favor do FUNDEC.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.004.690-1

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.004.690-1

RECORRENTE: ALPHAVILLE INDUSTRIAL

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ACÓRDÃO nº: 169/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. ASSUNTOS FINANCEIROS. NÃO PAGAMENTO DE RESGATE. DEMANDANTE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE CONSUMIDOR FINAL. DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar a demanda sem resolução de mérito.

C.R.A., Recife, 05 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira Relatora
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro

PROCESSO N.º : 0116.002.417-1

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.002.417-1

RECORRENTE: FAST SHOP S/A & ROVAL E SUNALLIANCE SEGUROS

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES

ACÓRDÃO nº: 170/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA EQUIVOCADA. PEDIDO DE CANCELAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CUMPRIAMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA EMPRESA. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ. PROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO DA INSTÂNCIA ANTERIOR PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO ALEGANDO COBRANÇA EQUIVOCADA NO VALOR DA PARCELA. FALTA DE PROVAS QUE INFIRMEM O DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO CANCELAMENTO DO SEGURO, CONFORME ACORDADO. DESRESPEITO A BOA-FÉ PRESUMIDA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 4º, III, DO CDC. MANTÉM-SE A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO E A MULTA EM FACE DA FAST SHOP S/A.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão administrativa do Secretário Executivo de Defesa do Consumidor do PROCON que julgou procedente a reclamação.

C.R.A., Recife, 10 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro Relator
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira

PROCESSO N.º : 0116.000.649-1

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.000.649-1

RECORRENTE: GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES

ACÓRDÃO nº: 171/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. ENTREGA DO IMÓVEL. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA INSTÂNCIA ANTERIOR PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA. RECLAMAÇÃO PUGNANDO ENTREGA DO IMÓVEL ADQUIRIDO. INOBSErvÂNCIA DO DEVER DE BOA-FÉ, EM ESPECIAL AO ARTIGO 4º, III, DO CDC. ENTREGA TARDIA DO IMÓVEL. TRANSTORNOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR. MANTIDA A DECISÃO RECÓRRIDA REDUZINDO A MULTA EM RAZÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, manter a decisão administrativa do Secretário Executivo de Defesa do Consumidor do PROCON que julgou procedente a reclamação.

C.R.A., Recife, 10 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro Relator
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira

PROCESSO N.º : 0116.004.870-3

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0116.004.870-3

RECORRENTE: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES

ACÓRDÃO nº: 172/2021.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. MULTA RESCISÓRIA. DEVER DE INFORMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO DA INSTÂNCIA ANTERIOR PELA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. AFASTAMENTO DA MULTA. RECLAMAÇÃO PUGNANDO PELO AFASTAMENTO DA MULTA RESCISÓRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELA EMPRESA. PROVA JUNTADA NOS AUTOS DEMONSTRANDO O EFETIVO FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ATENÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, EM ESPECIAL AO ARTIGO 4º, III, DO CDC. REFORMA DA DECISÃO RECÓRRIDA AFASTANDO A MULTA.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, reformar a decisão administrativa do Secretário Executivo de Defesa do Consumidor do PROCON, julgando improcedente a reclamação.

C.R.A., Recife, 10 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
 Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
 Ricardo André Bandeira Marques
 Conselheiro Relator
 Milca Itala Rocha de Assis
 Conselheira
 Maria Madalena de Lima e Silva Santos
 Conselheira
 Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
 Conselheira

PROCESSO N.º : 26.007.001.17-0001190

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 26.007.001.17-0001190

RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

RECORRIDO: PROCON

RELATOR(A): RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES

ACÓRDÃO nº: 173/2021.

RECORRIDO: 1^a REGIONAL**RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA****ACÓRDÃO nº: 174/2021.**

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0776153912

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0776153912

RECORRENTE: COMELT - COMÉRCIO ALIMENT. E EVENTOS LTDA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 175/2021.

Ementa: REFORMA COM ACRÉSCIMO DE ÁREA NO RECUO FRONTAL SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 77, INCISO III E ART. 78 DA LEI Nº 16.176/96. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0736547612

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0736547612

RECORRENTE: CESA - CURSOS LTDA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 176/2021.

Ementa: DEPÓSITO DE METRALHA NO PASSEIO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 209 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773587812

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773587812

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO N. DE TRAB. NA INDÚSTRIA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 177/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0774120612

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0774120612

RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 178/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773903712

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773903712

RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 179/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0774123512

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0774123512

RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 180/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

Conselheira

Milca Itala Rocha de Assis

Conselheira

Ricardo André Bandeira Marques

Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773904312

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773904312

RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA

RECORRIDO: 1^a REGIONAL

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 181/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a)

e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues

Presidente em Exercício e Secretário do Conselho

Maria Madalena de Lima e Silva Santos

Conselheira Relatora

Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça

ACÓRDÃO nº: 186/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.

Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773908912
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773908912
RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 187/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773921512
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773921512
RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 188/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773918412
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773918412
RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 189/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773919012
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773919012
RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 190/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

PROCESSO N.º : 0773588412
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0773588412
RECORRENTE: CLAVIO DE MELO VALENÇA
RECORRIDO: 1ª REGIONAL
RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA

ACÓRDÃO nº: 191/2021.

Ementa: INTERLIGAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SEM PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 920 DA LEI Nº 7.427/61, 185 E 197 DA LEI Nº 16.292/97. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, rejeitar o recurso para manter integralmente a decisão do Juízo a quo.

C.R.A., Recife, 12 de agosto de 2021.
Mário Flávio Rodrigues
Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Milca Itala Rocha de Assis
Conselheira
Ricardo André Bandeira Marques
Conselheiro

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**Gabinete de Projetos Especiais**

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2601.1.008.2021, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei 10.520 e Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo Licitatório: Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2021, homologado em 09 de agosto de 2021, pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

Contratantes: **Município Do Recife/Gabinete De Projetos Especiais e a Empresa RIOLE Eletrônica Ltda.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ÁUDIO DESCRIÇÃO PARA ACESSIBILIDADE PARA O CINE TEATRO DO PARQUE.

Preço Global: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 - Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Obras e Instalações. Fonte: 100,102 e 108.

Notas de Empenho: 2021.00150

Recurso Financeiro: Convênios e Acordos/Operações de Crédito-FINISA.

Licitação**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL****SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES****GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA****AVISO DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 17.765/2012.

Processo Licitatório n.º 049/2021 - Pregão Eletrônico n.º 049/2021 - BB n.º 893935. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamento médico-hospitalar (Franquia de Transferência de Paciente), Lote Único, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 64.455,50. Data e local da Sessão de Abertura: 21/09/2021 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 13:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 03 de setembro de 2021. **Mabel José da Fonseca**: Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES****GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA****AVISO DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 17.765/2012.

Processo Licitatório n.º 050/2021 - Pregão Eletrônico n.º 050/2021 - BB n.º 893936. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Laboratoriais - (Kit para VDRL), com 01 (um) Lote, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 66.603,75. Data e local da Sessão de Abertura: 21/09/2021 às 11:00h e disputa no mesmo dia às 14:30h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 03 de setembro de 2021. **Mabel José da Fonseca**: Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD**

DEMANDANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

RESULTADO DA LICITAÇÃO - ERRATA

NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 073 PÁGINA 6 DO DIA 25/05/2021.

ONDE-SE-LÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 - CPLPSD - BB - 864688. Objeto Nat.: Compras Objeto Desc: Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, em 02 (dois) lotes, para aquisição de kit composto por artigos de enxoval para bebê, para atendimento da demanda do programa "Mãe Coruja Recife" da Prefeitura do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 17.177.467/0001-04, para o lote 01, com o valor de R\$ 1.099.980,00 (Hum milhão, noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), ULTR AMIX LTDA - ME CNPJ N.º 18.275.089/0001-64, para o lote 02, com o valor de R\$ 347.895,00 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), Recife, 24 de maio de 2021. - **Genivaldo Cristovão de Souza** - Pregoeiro.

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 - CPLPSD - BB - 864688. Objeto Nat.: Compras Objeto Desc: Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, em 02 (dois) lotes, para aquisição de kit composto por artigos de enxoval para bebê, para atendimento da demanda do programa "Mãe Coruja Recife" da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora: CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ N.º 10.648.787/0001-56, para o lote 01 com o valor de R\$ 1.147.860,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) para o lote 02 com o valor de R\$ 382.620,00 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte reais) e o valor global de R\$ 1.530.480,00 (um milhão quinhentos e trinta mil quatrocentos e oitenta reais). Recife 03 de setembro de 2021. - **Genivaldo Cristovão de Souza** - Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.****RESULTADO DA LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório n.º 018/2021 - Pregão Eletrônico n.º 016/2021 - BB n.º 888.753. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de videoconferências e produção de vídeos e prestação de serviços de anúncio, com 02 (dois) lotes, para a Secretaria da Mulher, visando atender ao Convênio n.º 891698/2019, celebrado entre a Secretaria da Mulher da Prefeitura do Recife e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Resultado de Julgamento das Propostas - Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): EQUIPE 5 - PLANEJAMENTO E GESTÃO LTDA - ME - lote único - CNPJ: 18.963.159/0001-77, com valor global de R\$ 25.299,90. Recife, 03/09/2021. **Andréia Carvalheira**: Pregoeira em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.****RESULTADO DA LICITAÇÃO.**

Processo Licitatório n.º 019/2021 - Pregão Eletrônico n.º 017/2021 - BB n.º 889.428. Contratação de serviços de transporte de pessoas, 01 (uma) veículo tipo Van, com motorista, sem combustível, Lote único, para a Secretaria da Mulher, visando atender ao Convênio n.º 891698/2019, celebrado entre

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - BB nº 893661- CPLCC - Objeto: registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e insumos de limpeza, em 01 (um) lote, visando atender as necessidades da Prefeitura do Recife. Valor estimado R\$ 13.674.967,92 (treze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 22 de setembro de 2021 às 09:00 horas e a disputa para o mesmo dia às 10:30 horas -HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital pelo site - www.recife.pe.gov.br - Recife, 03 de setembro de 2021. **Márcia Gualberto**, Presidente e Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 052/2021 - Pregão Eletrônico nº 052/2021 - BB nº 893818. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de consumo odontológico - 08 (oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 159.419,18. Data da Sessão de Abertura: 21/09/2021 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 03/09/2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 053/2021 - Pregão Eletrônico nº 053/2021 - BB nº 893819. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares (cardiotógrafos, berços, camas, dentre outros) - 07 (sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 851.430,00. Data da Sessão de Abertura: 22/09/2021 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 03/09/2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 054/2021 - Pregão Eletrônico nº 054/2021 - BB nº 893820. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares (balança antropométrica, cadeira de banho, biombo, negatoscópio, dentre outros) - 22 (vinte e dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 883.208,98. Data da Sessão de Abertura: 23/09/2021 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 03/09/2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC

GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO PARCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021- CPLMSA - BB 880804 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de suprimentos e componentes de informática - 28 (vinte e oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.854.663/0001-97, para os lotes 02, 08 e 21, com os valores totais de R\$ 24.000,00, R\$ 8.000,00 e R\$ 38.528,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 36.975.874/0001-01, para os lotes 03, 14, 15, 18 e 20, com os valores totais de R\$ 71.671,50, R\$ 7.625,00, R\$ 2.577,50, R\$ 7.770,00 e R\$ 400,00; ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, para o lote 16, com o valor total de R\$ 11.987,40; CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ Nº 22.416.068/0002-70, para o lote 17, com o valor total de R\$ 32.000,00. Restaram FRACASSADOS os lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 26. Restaram DESERTOS os lotes 23, 24, 25 e 28. Recife, 03 de setembro de 2021. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS CORPORATIVAS

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - BB nº 894049- CPLCC - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de café e açúcar, em 04 (quatro) lotes, para o Poder Executivo Municipal. Valor estimado R\$ 382.152,04 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 24 de setembro de 2021 às 09:00 horas e a disputa para o mesmo dia às 10:30 horas -HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital pelo site - www.recife.pe.gov.br - Recife, 03 de setembro de 2021. **Márcia Gualberto**, Presidente e Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD

DEMANDANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 - CPLPSD - BB - 893828- Objeto Nat.: Compras Objeto Desc: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de Carnes, Peixes e Frios, em 06 (seis) Lotes, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global: R\$ 613.347,20 (seiscientos e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 22 de setembro de 2021 às 10:00h e a disputa no mesmo dia às 14:00 horas. - HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 03 de setembro de 2021. **Genivaldo Cristovão de Souza - Pregoeiro.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD

DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - CPLPSD - BB - 894176- Objeto Nat.: Compras Objeto Desc: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Forno Microondas, 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global: R\$ 355.788,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 22 de setembro de 2021 às 10:00h e a disputa no mesmo dia às 14:00 horas. - HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 03 de setembro de 2021. **Genivaldo Cristovão de Souza - Pregoeiro.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2021

Cumprindo o que dispõe o Artigo 26 da Lei 8.666/93, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, torna público que reconhece a dispensa de Licitação nº 009/2021, para contratação da RADIOTERAPIA ONCOCLINICAS RECIFE S.A., inscrito no CNPJ nº 28.043.406/0001-70, para realização de procedimento médico de radiocirurgia, no valor total de R\$ 18.195,78 (Dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária nº 6101.2084.00001.3.3.90.39 - Fonte 250. Recife, 03 de setembro de 2021. **Edilene Oliveira Valgueiro Teixeira**. Presidente da CPL.

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação nº 009/2021, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO. Diretor Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 006/2021 da GGAF, para Aquisições de Medicamentos (Vitamina K 10 mg/ml), para suprir as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R\$ 14.256,00 (quatorze mil duzentos e cinqüenta e seis reais), adjudicando seu objeto a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/00126. Recife, 03 de Setembro de 2021. Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo Secretária de Saúde do Município do Recife - SESAU

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 - 20**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 CPL/CTTU - BB Nº 888094. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização viária de proteção contínua, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e/ou atendimento ao Município do Recife. A Diretora Presidente homologou o presente certame à empresa: S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVOCS LTDA, com o valor global de R\$504.999,88 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 01 de setembro de 2021 - Cecilia Carvalho - Pregoeira.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CNPJ: - 08.903.189/0001-34

AVISO DE EDITAL

PROCESSO Nº 040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de fornecer mão-de-obra qualificada, com encargos sociais, para executar os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de requalificação nas edificações da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 361.916,88 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas da dia 20/09/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20/09/2021 às 09:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA: dia 20/09/2021 às 09:30 horas. O editorial na íntegra se encontra disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: Comissão de Licitação.Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE - Fone: (81) 3301-1263, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 02 de junho de 2021. Lúcia de Fátima da Granja dos Santos - Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

BALANÇETE FINANCEIRO

AGOSTO 2021

TÍTULO	RECEITAS	TÍTULO	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	14.248.747,47	ORÇAMENTÁRIA	12.301.700,58
REPASSE FINANCIERO	14.248.747,47	Função Legislativa - Recursos Ordinários	12.301.700,58
EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.041.531,83	EXTRAORÇAMENTÁRIA	1

RESOLUÇÃO N° 514/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Grasielle dos Santos Cysneiros, matrícula nº 103.198-8**, para responder interinamente pelo Cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal do Recife, durante o afastamento do titular, **Luciano Henrique dos Santos, matrícula nº 102.331-4**, que se encontra afastado de suas atividades, por motivo de férias, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO N° 515/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 028/2021, do Vereador Eduardo Marques,

RESOLVE

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação a servidora da Estrutura de Gabinete do Vereador Eduardo Marques, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)
106.182-8	Rosicléia Epaminondas Andrade Correia	89,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO N° 516/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 037/2021 do Vereador Alcides Cardoso,

RESOLVE

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação a servidora da Estrutura de Gabinete do Vereador Alcides Cardoso, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIR (%)
106.166-6	Daniella Maria Cardoso de Brito Alves	38,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2021. ROMERINHO JATOBÁ Presidente. ERIBERTO RAFAEL Primeiro Secretário.

AUDIÉNCIA PÚBLICA

O Vereador Marco Aurélio Filho, vem pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública online para discutir as "estratégias da transformação digital como forma de beneficiar e aproximar os cidadãos do poder executivo municipal, otimizando e desburocratizando a execução de serviços públicos", que será realizada de forma remota (Vídeo Conferência), no dia 28 de setembro de 2021, com início às 15h30min. e término programado para às 16h30min. Câmara Municipal do Recife, em 2 de setembro de 2021. Marco Aurélio Filho Vereador.

AUDIÉNCIA PÚBLICA

O Vereador Alcides Cardoso vem, pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública, com o objetivo de discutir e conhecer a fase atual do processo de execução da Ponte Monteiro/Iputinga (Ponte Engenheiro Jaime Gusmão), as soluções técnicas apontadas para o novo projeto executivo, a solução viária adotada para os acessos e, principalmente, a previsão para a retomada e conclusão da referida obra, convidando a quem interessar que possa participar da citada Audiência Pública, que será realizada na Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, no dia 30 de setembro de 2021, com início às 15h e término programado para às 18h. A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, com 05 (cinco) minutos cada, deverá ser realizada até às 13h do dia 28 de setembro de 2021, no Gabinete 17, do Vereador Alcides Cardoso, localizado a Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, pessoalmente, por ofício ou pelo e-mail alcidescardoso.proposicoes@recife.pe.leg.br. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias. Câmara Municipal do Recife, em 02 de setembro de 2021. Alcides Cardoso, Vereador da Cidade do Recife.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022.**

Aos 06 (seis dias) do mês de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento Urbano e Obras sob a presidência do vereador ZÉ NETO, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Confirmada as presenças dos vereadores WILTON BRITO vice-presidente e o vereador ALCIDES CARDOSO, membro efetivo. O Presidente da Comissão, vereador ZÉ NETO, fez a leitura da ata referente a 6ª Reunião Ordinária da Comissão, em seguida foi colocada a ata em discussão e votação, com aprovação dos membros desta comissão. Posterior, o presidente da comissão ZÉ NETO, franqueou a palavra ao vereador WILTON BRITO, uma vez que, foi relator do PL nº 20/2021 que "DISPÕE SOBRE ESTABELECER NORMAS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NAS MODALIDADES LICITATÓRIAS LEILÃO E CONCORRÊNCIA, BEM COMO TRATA DA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES, OU POR OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO", de autoria do Poder Executivo Municipal, Prefeito JOÃO CAMPOS, no referido PL nº 20/2021, o vereador IVAN MORAES, apresentou Emenda Modificativa 01/2021; 02/2021; 03/2021; 04/2021 e 05/2021. No relatório e parecer apresentado pelo vice-presidente vereador WILTON BRITO, menciona que o PL 20/2021 em análise, visa estabelecer normas e critérios no âmbito do município do Recife, com o intuito de complementação à legislação federal, atendendo às especificidades locais do município do Recife, visando tornar eficaz a gestão do patrimônio imobiliário municipal. Por fim, afirma a importância do PL 20/2021, uma vez que, leva a diminuição do custeio em manutenção, por parte do Poder Executivo. O relator em seu PARECER, opina pela APROVAÇÃO ao PL 20/2021 de autoria do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa 01/2021 de autoria do vereador IVAN MORAES. Quanto a esta Emenda Modificativa 02/2021, o relator alega que deverá ser observado a legislação em vigor de acordo com o art. 891 do CPC, como também a Legislação Estadual nº 13.517/2008 e suas alterações, Lei Estadual nº 16.773/2019, art. 4º, § 2º, inciso I, opinando pela REJEIÇÃO. Quanto a esta Emenda Modificativa 03/2021, o relator menciona que deverá ser observado a legislação em vigor, notadamente a Lei nº 9.636/98, na Lei Federal nº 14.011/2020, em seu art. 24-A, §1º (parágrafo) que fixa percentual a ser aplicado no âmbito federal, estadual, municipal e distrito federal, opinando pela REJEIÇÃO. Quanto a esta Emenda Modificativa 04/2021, o relator conclui que deverá ser observado a legislação em vigor, a Lei Estadual nº 13.517/2008 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.773/2019, art. 4º, § 2º, inciso II, alínea b e inciso IV (quarto), alínea c, que fixa percentual a ser aplicado no âmbito estadual, opinando pela REJEIÇÃO. Por fim, a Emenda Modificativa 05/2021, o relator conclui que deverá ser observado a legislação em vigor, a Lei Estadual nº 13.517/2008 e suas alterações na Lei Estadual nº 16.773/2019, art. 4º B, que fixa percentual a ser aplicado no âmbito estadual, devendo ser adotado pelo Executivo Municipal, opinando pela REJEIÇÃO. Sendo assim, o relator ora designado opina pela APROVAÇÃO ao PL do Executivo nº 20/2021, de autoria do Prefeito JOÃO CAMPOS e pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa 01/2021, autoria do vereador IVAN MORAES. Opinando pela REJEIÇÃO das emendas 02/2021; 03/2021; 04/2021 e 05/2021 de autoria do vereador IVAN MORAES. O presidente ZÉ NETO colocou o relatório em discussão e votação, os membros presentes seguiram o relatório do relator. Na sequência, o vereador ALCIDES CARDOSO, apresenta o relatório do PL 220/2021 que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU REPARADORA DAS PRINCIPAIS VIAS E AVENIDAS DO RECIFE NO PERÍODO NOTURNO" de autoria do vereador MARCO AURÉLIO FILHO. No relatório apresentado, o vereador ALCIDES CARDOSO, menciona que o PL 220/2021 oferece alternativa uma vez que amenaiza as dificuldades enfrentadas pelos recifenses no trânsito, consolidando importante iniciativa para conferir uma melhor qualidade de vida e bem-estar à população, haja vista, que a realização em horários comerciais ou diurnos agrava a situação do fluxo do trânsito, causando grande transtorno. O relator em seu PARECER, opina pela APROVAÇÃO ao PL 220/2021. O presidente ZÉ NETO colocou o relatório em discussão e votação, os membros presentes seguiram o relatório do relator. Por fim, o presidente ZÉ NETO, agradeceu a participação dos membros da comissão e os demais que participaram de forma virtual e presencial da referida reunião ordinária. Declaram encerrada a reunião e convocando os membros para a próxima reunião ordinária. Eu, Milena Veloso, servidora da Câmara Municipal do Recife, secretariei ad hoc a presente reunião e lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Câmara Municipal do Recife, em 06 de Agosto de 2021. ZÉ NETO Presidente. WILTON BRITO Vice-Presidente. ALCIDES CARDOSO Membro Efetivo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 296/2021.

Garante o fornecimento de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos nos espaços públicos do município do Recife. Art. 1º Fica garantido o fornecimento de alimento e água aos animais de rua por qualquer cidadão nos espaços públicos do município do Recife. Art. 2º Os custos com o disposto no art. 1º são de responsabilidade do alimentante. Art. 3º A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios: I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC; II - os comedouros e bebedouros devem ser instalados nos espaços públicos, de preferência em locais cobertos para não estragar a ração; III - devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou a morte pela ingestão rápida de alimento e água; e IV - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou a água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo. Art. 4º Ficam vedados o impedimento e a sanção por particular ou por qualquer agente do Poder Público à disponibilização de alimento e água aos animais de rua. Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

São recorrentes as reclamações em relação a pessoas e agentes públicos que impedem os cidadãos de oferecer alimento e água aos animais de rua em espaços públicos. É de conhecimento geral que muitos desses animais são vítimas de abandono e até mesmo de maus-tratos. Para evitar o referido impedimento, propomos este Projeto de Lei, a fim de que nosso Município se adapte à legislação internacional e federal no que diz respeito à defesa dos direitos dos animais. Diante do exposto, considerando a causa tão nobre e relevante, pedimos o apoio aos ilustres Membros desta Casa para a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 297/2021.

Dispõe sobre a criação do "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal". Art. 1º Fica criado o "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal" no município do Recife. Art. 2º O Banco de Dados de que trata o art. 1º se destina à realização de doação de sangue animal intermediada pelos tutores de animais saudáveis. Art. 3º O Banco de Dados disposto no art. 1º registrará, de forma virtual, todos os animais doadores de sangue indicados por seus tutores, que podem, seguindo os critérios clínicos de saúde do animal, realizar a doação de sangue. § 1º Os animais constantes no "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal" receberão um Certificado que permitirá: I - o comparecimento do animal às clínicas veterinárias conveniadas para receber transfusão sanguínea de que necessite; e II - a obtenção de descontos nas clínicas veterinárias conveniadas. § 2º Os critérios de saúde do animal a que se refere o caput seguirão as especificidades da exigência da clínica veterinária conveniada que realizará a transfusão sanguínea. Art. 4º Todas as informações do cadastro gerado pelo "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal" serão compartilhadas com as clínicas veterinárias conveniadas, de forma a publicizar e tornar acessíveis essas informações aos tutores de animais do município do Recife. Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das

Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir o "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal" no município do Recife. Nos últimos anos, registra-se um importante crescimento da população de animais domésticos nos lares brasileiros. Com essa nova realidade, uma atenção maior vem sendo dedicada a esses animais, havendo um considerável desenvolvimento na área de Medicina Veterinária, o que garante maior cuidado e longevidade aos caninos e felinos. Dessa forma, em decorrência da maior sobrevida desses animais, houve uma elevação significativa no número de diagnósticos das doenças oncológicas e infeciosas. Consequentemente, os casos de anemias, coagulopatias, hipoproteinemias e hemorragias, decorrentes ou não de traumas, vêm aumentando acompanhando toda esta evolução. O uso de sangue e seus componentes tem crescido em grande escala na Medicina Veterinária. Acompanhando a grande demanda, as exigências de transfusões de alta qualidade também cresceram. A prática de transfusão de sangue entre animais é bastante antiga, ocorrendo antes mesmo das transfusões em humanos. A primeira delas aconteceu no ano de 1665, em uma demonstração na Universidade de Oxford. Os animais, assim como as pessoas, sofrem com doenças ou acidentes. Muitas dessas eventualidades demandam uma transfusão de sangue e, para isso, é preciso que haja um cadastro de doadores. Essas situações são corriqueiras com nossos pets, mas grande parte deles não conseguem a ajuda necessária por conta da falta de estoque de sangue nas clínicas veterinárias. Diante desse quadro, há a necessidade de reservar uma maior importância ao tratamento e suporte utilizando uma transfusão sanguínea em animais domésticos. Assim, este Projeto de Lei, com a criação de um "Banco de Dados de Doação de Sangue Animal" no município do Recife, visa viabilizar a doação de sangue animal intermediada por tutores de animais saudáveis, a fim de que não falte sangue para aqueles que necessitarem. As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela doação orçamentária do Programa 2160 - Gestão das Políticas Municipais - do Projeto de Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal - 2501.04.122.2.160.2.064 - da Lei Orçamentária em vigor. Diante dos fatos e das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Proposição, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 298/2021.

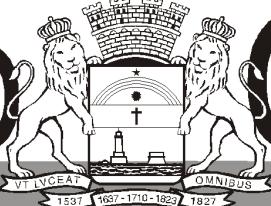
Dispõe sobre a instituição do "Centro de Acolhimento de Animais" vítimas de violência doméstica e abandono. Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá o "Centro de Acolhimento de Animais", destinado ao acolhimento de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono, no âmbito do município do Recife. Art. 2º O "Centro de Acolhimento de Animais" contará com profissionais habilitados na área de Saúde Animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento aos Hospitais Veterinários, quando for o caso. Parágrafo único. Também poderão ser contratadas pessoas com experiência comprovada na área de Proteção de Animais. Art. 3º O "Centro de Acolhimento de Animais" poderá fazer parcerias e contratos com Organizações Não Governamentais (ONGs) para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de adoção e doação de animais abandonados. Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

JUSTIFICATIVA

Muitos animais têm sido vítimas de violência doméstica ou de abandono, ainda mais em Recife, onde o volume de pessoas e animais é grande. O presente Projeto tem o escopo de dispor sobre a instituição do "Centro de Acolhimento de Animais", destinado aos animais que são vítimas de violência doméstica e de abandono, no âmbito do município do Recife. O referido Centro deverá contar com profissionais habilitados na área de Saúde Animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento dos animais aos Hospitais Veterinários, quando for o caso. Além disso, também serão contratadas pessoas com experiência comprovada na área de Proteção de Animais. Vale salientar que há muitas Organizações Não Governamentais (ONGs) no município que se dedicam ao cuidado dos animais, mas nem sempre têm condições técnicas e operacionais para lidar com os processos de adoção e doação de animais abandonados. Essas Instituições, no entanto, por ter contato com um grande número de pessoas que gostam de animais, podem se tornar importantes parceiras nas ações do Município em prol desses animais em situação de vulnerabilidade. Dessa maneira, esta Lei prevê que o "Centro de Acolhimento de Animais", para prestar seu atendimento, poderá fazer parcerias e contratos com essas ONGs. Tendo em vista que a Proposição implica custos para a Administração Pública, a rubrica orçamentária que será utilizada para a sua execução - "2501.04.122.2.160.2.026 COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL" - está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Assim, considerando que os animais merecem respeito, carinho e proteção, e diante do interesse público que a Matéria desperta, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Julho de 2021. ANDREZA ROMERO Vereadora do Recife - PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 299/2021.

Institui a "Campanha do Desapego Consciente", destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município do Recife. Art. 1º Fica instituída a "Campanha do Desapego Consciente" no município do Recife. Art. 2º A Campanha a que se refere o art. 1º promoverá a arrecadação e a doação de materiais reutilizáveis para famílias carentes, com a finalidade de: I - promover uma educação ambiental duradoura na sociedade, através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização; e II - evitar o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente. Art. 3º "A Campanha do Desapego Consciente" realizará a doação dos materiais 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das Regiões Político-Administrativas (RPAs) do Município do Recife. Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se materiais aptos para doação: I - brinquedos; II - calcados; III - roupas; IV - equipamentos de informática; V - livros; VI - eletrodomésticos; VII - colchões; VIII - materiais de higiene e limpeza; IX



Resumo da semana na Câmara



Instalação da Comissão de Acompanhamento do Edifício Holiday

A instalação da Comissão Especial Suprapartidária para Acompanhar a Situação das Famílias do Edifício Holiday marcou a semana na Câmara Municipal do Recife. Além de debates e votações durante as reuniões Ordinárias - toda segunda e terça-feira, às 10h - ocorreram também audiências públicas e reuniões de Comissões para análise dos projetos em tramitação na Casa. Todos os eventos são realizados por videoconferência e transmitidos, ao vivo, no site institucional e no canal do youtube.

Desde a desocupação do edifício Holiday, localizado em Boa Viagem, Zona Sul do Recife, as pessoas que residiam no local aguardam a resolução de um impasse jurídico e de infraestrutura que impede o retorno delas às suas moradias. Por conta disso, a Câmara Municipal instalou, nesta quinta-feira (2), uma comissão especial suprapartidária que vai acompanhar a situação das famílias que vivem esse drama. Durante a reunião o vereador Osmar Ricardo (PT) foi eleito o presidente do colegiado.

A Comissão terá como vice-presidente o vereador Alcides Cardoso (DEM) e o vereador Zé Neto (PROS) como relator. Compõem o grupo, ainda, os vereadores Almir Fernando (PCdoB), Chico Kiko (PP), Marco Aurélio Filho (PRTB) e Paulo Muniz (SD).

Osmar Ricardo fez questão de salientar que será dada continuidade ao trabalho realizado pela Comissão

Especial criada na legislatura passada para esse fim. Naquela ocasião, o grupo era presidido pelo então vereador Aero Luna (PRP). "Foi uma pessoa que contribuiu muito e está à disposição desta Comissão. Ele vai passar os relatórios e deu várias informações, como o do cadastro que a Secretaria de Desenvolvimento Social tem de 80% das famílias".

SAMU - "Quem cuida de quem cuida da população do Recife?" Foi essa a pergunta que norteou uma audiência pública promovida pela Câmara Municipal nesta terça-feira (31). O debate, cuja iniciativa partiu da vereadora Dani Portela (PSOL), procurou tratar das dificuldades trabalhistas que têm aflijido os servidores e as servidoras do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) da capital. Durante a discussão, foram ouvidos tanto representantes da categoria como da gestão municipal.

Dani Portela recuperou a história do SAMU, que foi criado em 2003 para melhorar o atendimento em urgência do País, definiu o trabalho do SAMU do Recife como "de excelência" e abordou os problemas que as servidoras e os servidores do serviço enfrentam no contexto da pandemia de covid-19. A vereadora lembrou que, durante a pandemia, o SAMU do Recife chegou a fazer 44 atendimentos de síndrome respiratória decorrente da covid-19 em apenas um dia.

Como encaminhamento, a vereadora enfatizou que irá elaborar um documento para ser entregue na Se-

cretaria da Saúde abordando todos os assuntos de interesse da categoria do SAMU que foram questionados na audiência pública.

Renda básica - Depois de dialogar com estudiosos da renda básica, gestores e representantes de entidades sociais, a Frente Parlamentar pela Renda Básica do Recife promoveu nesta sexta-feira (3) a sua primeira reunião com membros da gestão municipal para tratar do tema. Presidido pelo vereador Rinaldo Junior (PSB), o grupo conversou por meio de videoconferência com a secretária-executiva de Assistência Social, Geruza Felizardo.

Ao dar início ao encontro, Rinaldo Junior deu detalhes sobre a nova rodada de debates promovidas pela Frente. "Agora, vamos escutar a Prefeitura e começamos com a Secretaria de Assistência. Nas próximas reuniões, vamos ter a Secretaria de Finanças e, por fim, a Secretaria de Planejamento", disse. Ele adiantou que a próxima reunião, no dia 17 de setembro, será realizada a partir da cidade de Maricá, no Rio de Janeiro, onde os parlamentares da Frente vão realizar uma visita técnica para conhecer o projeto de renda básica local.

Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana - A Comissão de Planejamento Urbano e Obras da Câmara reuniu-se na manhã desta quarta-feira (1º), por meio de videoconferência, para fazer a distribuição de dois projetos de lei. Um deles, de número 26/2021, de autoria do Po-

der Executivo, trata da cessão de imóvel no bairro da Boa Vista para o Governo de Pernambuco. O segundo projeto de lei distribuído pelo colegiado foi o de número 262/2021, de autoria do vereador Júnior Tércio (Podemos), que dispõe sobre a instituição do "Canal-Pichação" no Recife. A matéria terá como objetivo receber denúncias de pichações em áreas e equipamentos públicos municipais. Os vereadores Zé Neto e Alcides Cardoso deram andamento aos trabalhos.

No mesmo dia, também se reuniu a Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana. Durante o encontro, o colegiado aprovou um projeto de lei Ordinária e distribuiu um outro. Presidente do colegiado, o vereador Fabiano Ferraz (Avante) informou que o grupo fará uma nova visita ao Grande Recife Consórcio de Transporte, no dia 9 deste mês. Também estavam presentes os vereadores Davi Muniz (PSB) e Tadeu Calheiros (Podemos).

O projeto de lei nº 258/2021 de Júnior de Tércio que proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife foi aprovado. Já o projeto nº 275/2021 acrescenta o artigo 2º a lei municipal nº 1.223 de 12 de junho de 1951 que estabelece normas para denominação de logradouros públicos, de Ivan Moraes (PSOL) e Dani Portela, foi distribuído para a relatoria do vereador Tadeu Calheiros.



Renda Básica recebeu secretária-executiva Geruza Felizardo

